

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DISSERTAÇÃO

**Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa
Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**

Nara Maria de Paula Tinoco

2017



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

UM MAGISTRADO NO ANTIGO REGIME: A TRAJETÓRIA DE
FRANCISCO DE SOUSA GUERRA ARAÚJO GODINHO (1790-1800)

NARA MARIA DE PAULA TINOCO

Sob a Orientação da Professora

Mônica da Silva Ribeiro

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História**, no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração Relações de Poder Cultura.

Seropédica, RJ
Março de 2017

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

T 587 Tinoco, Nara Maria de Paula, 11/10/1991-
m Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de
Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)
/ Nara Maria de Paula Tinoco. - 2017.
103 f.: il.

Orientadora: Mônica da Silva Ribeiro.
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, História, 2017.

1. Magistrados . 2. Minas Gerais . 3. Ouvidores .
4. Trajetórias. I. Ribeiro, Mônica da Silva ,
15/08/1981-, orient. II Universidade Federal Rural do
Rio de Janeiro. História III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E
DOUTORADO

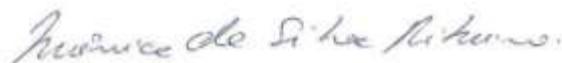
"Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)"

NARA MARIA DE PAULA TINOCO

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, no Programa de Pós-Graduação em História – Curso de Mestrado, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 06/03/2017

Banca Examinadora:



Professora Doutora MÔNICA DA SILVA RIBEIRO (UFRRJ)
Orientadora e Presidente da Banca, IES



Professor Doutor ROBERTO GUEDES FERREIRA (UFRRJ)



Professora Doutora ISABELE DE MATOS PEREIRA DE MELLO (UFF)



Professor Doutor FABIANO VILÇA DOS SANTOS (UERJ)

AGRADECIMENTOS

Durante o processo de formalização desta pesquisa e consolidação dos objetivos de trabalho que originaram a presente dissertação algumas pessoas tiveram importante influência e participação. Primeiramente, destaco a amizade, a paciência, as orientações e toda ajuda que me forneceram ao longo da construção do primeiro projeto de pesquisa de mestrado, que possibilitou o meu ingresso no Programa de Pós-Graduação da Universidade Rural do Rio de Janeiro, a Hugo André Flores Fernandes Araújo (Doutorando UFRJ). No período da graduação efetuada na Universidade Federal de Juiz de Fora, agradeço também à Dra. Quelen Ingrid Lopes (Doutora UFJF), nesta fase de escrita e estabelecimento dos primeiros esboços de trabalho, sua ajuda e apoio jamais serão esquecidos. As minhas irmãs de coração e que passaram junto a mim no período de graduação e que participaram direta e indiretamente vendo meu esforço e dedicação, às vezes desesperada, como todo graduando, de que minhas aspirações não se concretizassem à Carla Aparecida Alves, Josiane Pereira de Miranda e Nayara Cristina Machado Costa.

À Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e o Programa de Pós-Graduação em História pelo ingresso, em sua instituição de prestígio, a acolhida e ajuda no desenvolvimento de inúmeras pesquisas e tarefas delegadas durante este período. A Secretária do Programa, em especial ao secretário Paulo, que, no exercício de suas funções, sempre estabeleceu com os alunos uma relação de ajuda e préstimo ao providenciar formulários e informativos do Programa com agilidade e dedicação.

À minha orientadora, a Prof.^a Dra. Mônica da Silva Ribeiro, pela paciência estrondosa e o investimento de seu tempo e orientações pela continuidade de minha pesquisa e carreira acadêmica, meus projetos, os mais sinceros votos de agradecimento, amizade e consideração. Por perceber que o tema desenvolvido geraria frutos e condições de se estabelecer no meio acadêmico, da sua constante presença e acessibilidades ao me atender, as dicas e os “puxões de orelha” derivados da profusão de ideias. Agradeço, mais ainda, por ser uma orientadora presente e amiga, pois, às vezes, poucos têm a sorte de ter um orientador presente e constante no início de um caminho tão difícil e conflituoso. Por entender meu ritmo de trabalho, minhas indecisões, além disto, conforme suas viagens a Portugal, trazer material e fontes que foram necessárias para que a dissertação se concretizasse, a minha gratidão por sua acolhida e sua escolha ao se tornar minha orientadora.

Aos meus colegas de turma no mestrado, os mais sinceros votos de agradecimento e acolhida a uma mineira que não conhecia o mundo do Rio de Janeiro, mais especificadamente, Seropédica. Pelos debates, considerações e divagações sobre a vida de mestrando, pelo apoio e ajuda na correção de trabalhos e nas disciplinas diárias, a minha gratidão por esses irmãos de consideração que o mestrado me proporcionou, Henrique Dias Cabral, Juliana da Silva Bragança e Pamela Alves Cabreira.

Pela acolhida em suas instalações e a grande experiência cotidiana em viver coletivamente nos Alojamentos da Pós-Graduação Feminino e Masculino, a importância de citá-los nas lutas pela sobrevivência deste espaço e do companheirismo que se formalizou durante os dois anos que vivo. Em especial, saliento a amizade que se formou na convivência diária do alojamento das conversas e risos, no espaço coletivo do prédio, das festas que ocorreram e a ajuda necessária em promover ideias e caminhos para minha escrita, dedico também o presente trabalho a Ana Paula Miguel Landim, Luana Ávila Giorgia Dimache, Letícia Paes Lemes, Sheyla Gonçalves, Talita Ferreira. Do Alojamento Masculino contei com o apoio incondicional e conversas pelas madrugadas, regada com muita história, antropologia, sociologia, inúmeros conselhos e conversas como descrever meu trabalho e fontes, a Nathanael

Araújo, hoje doutorando na Unicamp, com seu trabalho primoroso sobre o mercado editorial, os escritores e as formas de significação e recepção dos leitores; a indicação de votos que sua carreira acadêmica seja ainda mais ascendente.

À Isabele de Matos Pereira de Mello, Pós-Doc. UFF, por me receber ainda no primeiro ano de mestrado sem ao menos me conhecer diretamente, acabando por se tornar uma das pesquisadoras que contribuíram bastante no meu cotidiano de pesquisa. Solidária às minhas dúvidas e indagações, forneceu livros, obras de referência e indicações sobre outros historiadores que abordavam de alguma forma a minha temática, trajetórias individuais de magistrados naturais do Brasil, portanto, forneceu apoio, aportes teóricos e documentos caros à minha pesquisa. Conforme seu exemplo, pude entender e me inserir nos poucos eventos e simpósios temáticos sobre Justiça e Magistrados no Antigo Regime. Desde a qualificação, na qual estava presente, salientou a importância da pesquisa e da originalidade de se fazer uma dissertação sobre um Magistrado.

In memoriam, ao Prof. Dr. Francisco Carlos Cosentino, pois, ao participar no ato de qualificação, trouxe grandes contribuições à minha pesquisa e indagações sobre como analisar e salientar a participação do conceito de Família e Casa no Antigo Regime. Também tive a felicidade de encontrá-lo ainda na graduação na ANPUH Regional, na UFJF, de 2014, quando ministrava um simpósio temático no evento, sempre muito educado e prestativo ao atender seus orientandos e outros alunos de graduação. Na qualificação, ainda me foi entregue pelo Prof. Cosentino alguns livros, tratados sobre nobreza e, o mais importante, uma dissertação sobre ouvidores na historiografia mineira, nos anos 2000, que tratou sobre o estado da Justiça na Comarca de Vila Rica no século XVIII, em Minas Gerais. Infelizmente, o Prof. Cosentino não estará em minha defesa, mas, compartilhando as opiniões de vários historiadores, orientandos seus que tive contato, ficará a memória de um excepcional pesquisador e historiador do período.

Ao Prof. Dr. Álvaro de Araújo Antunes (UFOP), pela delicadeza em me atender e receber durante o ano de 2015, poucos dias antes da tragédia de Mariana, pois a Faculdade de História tem sua sede na localidade, e por ter me enviado sua tese de doutorado intitulada *Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais*. Suas pesquisas são citadas constantemente na presente dissertação, devido o seu sólido trabalho sobre o grupo de advogados residentes em Mariana, no século XVIII, dos quais analisa o Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro, pai de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho. Citamos envio de dados, os autos de batismo de Francisco Godinho e mais dois irmãos, devido na época não conseguir o acesso ao Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, possibilitando que as pesquisas sobre os Guerra Leal continuassem através desta dissertação.

Ao meu namorado, Pedro Fantecelle Hodos, pelos momentos de encorajamento e apoio nas dificuldades cotidianas que apareciam no meio do caminho, às vezes, nas indecisões e pensamentos negativos em desistir da dissertação e da pesquisa. Pelo carinho e amor que dispensou nos momentos de irritação, nervosismo e descaminhos da pesquisa, como analisar prazos, em suma, por tudo, investindo seu tempo e paciência.

Dedico, finalmente, aos meus pais, Ana Maria de Paula e Roberto de Paula Tinoco, assim como minha irmã, Nadia Maria de Paula Tinoco, pelo apoio incondicional cotidiano e por acreditarem na paixão que desenvolvi pela História, particularmente, pela pesquisa que desempenho. Não há palavras que caibam neste espaço escrito para definir os obstáculos, problemas e dificuldades passados para que hoje eu e minha irmã fossemos formadas, ambas, na Universidade Federal de Juiz de Fora. A força, a dedicação e o trabalho que nos demonstraram cotidianamente, que a vida não é fácil e que somente o trabalho e a formação profissional seriam o caminho. Aos meus pais, a consideração e amor que não cabe em palavras, mas na emoção de lhes entregar a concretização de mais uma etapa, no meio acadêmico, talvez, na vida.

Tinoco, Nara Maria de Paula. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica-RJ, 2017.

RESUMO

O presente trabalho detalhará e analisará a vida de um magistrado, no período moderno, mais detalhadamente, durante a última década do século XVIII: Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, objeto desta dissertação, oriundo das elites mineiras dentro do grupo que compôs os advogados e magistrados da capitania de Minas Gerais. Obteve nomeações, no campo jurídico, sendo nomeado como ouvidor, em Sabará, e mais tarde desembargador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e conselheiro da Fazenda, conforme a vinda da família real. Levantamos todas as atividades comerciais, familiares e clientelares desenvolvidas por Francisco Godinho, seus contemporâneos e pares, ou seja, indivíduos que tiveram conflitos ou assuntos relevantes com nosso objeto de pesquisa. Além disto, nossa análise enfoca principalmente as formas de progressão e ascensão na carreira jurídica.

Através destes questionamentos, constituímos um processo comparativo entre a carreira, a nomeação, a atuação, as relações clientelares e a historiografia especializada no tema, sob os moldes do Império Português para a sua maior conquista no Setecentos, o Brasil. Portanto, percebemos as influências que os elos parentais e sociais desempenharam no cotidiano dos magistrados, tornando-os parte influente de uma sociedade dinâmica.

Palavras-chave: Magistrados; Trajetórias; Minas Gerais.

Tinoco, Nara Maria de Paula. **Un Magistrado en el Antiguo Régimen: la trayectoria de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. Disertación. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica-RJ, 2017.

RESUMO

El presente trabajo detallará y analizará la vida de un magistrado, en el período moderno, más detalladamente, durante la última década del siglo XVIII: Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, objeto de esta disertación, oriundo de las elites mineras dentro del grupo que compuso los abogados y magistrados de la capitanía de Minas Gerais. El obtuve nominaciones, en el campo jurídico, y fuera nominado como oyente, in Sabará, y más tarde, des embargador del Tribunal de las Relaciones del Rio de Janeiro y consejero del ministerio de la Fazenda, cuando de la llegada de la familia real. Levantamos todas las actividades comerciales, familiares y con los clientes desarrolladas por Francisco Godinho, sus contemporáneos y pares, o sea, los individuos que tuvieran conflictos o asuntos relevantes con nuestro objeto de pesquisa. Además, nuestro análisis enfoca principalmente las formas de progresión y ascensión en la carrera jurídica.

A través de estas cuestiones, hemos constituido un proceso comparativo entre la carrera, la nominación, las relaciones con los clientes y la historia especializada en el tema, bajo los moldes del Imperio Portugués para su mayor conquista en el Setecientos, el Brasil. Por tanto, percibimos las influencias que las ligaciones de la sociedad y las ligaciones con los padres han desempeñado en el cotidiano de los magistrados, haciéndolos parte influyente de una sociedad dinámica.

Palabras llave: Magistrados, Trayectorias, Minas Gerais.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACSM: Arquivo Casa Setecentista de Mariana.

ADB. Arquivo Distrital de Braga.

AEAM: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana.

AHU: Arquivo Histórico Ultramarino.

ANTT: Arquivo Nacional Torre do Tombo.

APM: Arquivo Público Mineiro.

BN: Biblioteca Nacional.

CMOP: Câmara Municipal de Ouro Preto.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1.....	9
MAGISTRADOS NO ANTIGO REGIME LUSO-AMERICANO E A CAPITANIA DE MINAS GERAIS: DESCRIÇÃO E BALANÇO HISTORIOGRÁFICO NO PERÍODO MODERNO (SÉCULO XVIII).....	9
1.1. Magistrados no Antigo Regime: um balanço sobre a historiografia especializada	10
1.2. A capitania de Minas Gerais e suas comarcas no século XVIII.....	20
1.3. A Vila do Sabará	25
CAPÍTULO 2.....	29
DOS ALEIXO AOS GUERRA LEAL: TRAJETÓRIAS E UNIÕES FAMILIARES NO SÉCULO XVIII	29
2.1. Gabriel Fernandes Aleixo: trajetória e ascensão nas Minas Gerais (c.c 1720-1757).....	31
2.2. Avô capitão, tio ouvidor e pai advogado: os Guerra Leal na capitania de Minas Gerais (1757-1788).....	44
CAPÍTULO 3.....	51
A TRAJETÓRIA DE FRANCISCO DE SOUSA GUERRA ARAÚJO GODINHO.....	51
3.1. A Leitura de Bacharel e o ingresso na magistratura.....	51
3.2. Um ouvidor e dez anos de ouvidoria.....	60
3.3. O relato de um degredado sobre os desmandos do ouvidor de Sabará e seu intendente: Francisco Godinho e seu mundo relacional.....	75
CONCLUSÃO	86
BIBLIOGRAFIA	91
Anexo I: Árvore genealógica dos Guerra Leal, Aleixo e Vieira.	98
Anexo II: Rede Comercial efetuada a partir das análises efetuadas nos 26 capítulos contra Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e Paulo Fernandes Viana.	99
Anexo III: Transcrição integral dos 26 capítulos contra Francisco Godinho e Paulo Fernandes Viana... ..	100

INTRODUÇÃO

O presente trabalho detalhará e analisará a vida de um magistrado, no período moderno, durante a última década do século XVIII. Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, objeto desta dissertação, era oriundo das elites mineiras, dentro do grupo que compôs os advogados e magistrados da capitania de Minas Gerais. Obteve nomeações, no campo jurídico, como a de ouvidor, em Sabará, e mais tarde a de desembargador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, e conselheiro da Fazenda, conforme a vinda da Família Real. Contaremos sua trajetória a partir das poucas informações que conhecemos, e que nos servem de análise.

Nascia no ano de 1758 o primeiro filho do Dr. Manuel da Guerra Leal de Sousa e Castro com Dona Margarida Jesus Maria: Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho. Apenas contamos com suposições para sua infância. Acreditamos que seus primeiros estudos possam ter sido estabelecidos no Seminário de Mariana. O Seminário serviu como meio de instrução e formação para a elite mineira, na segunda metade dos Setecentos. Sua naturalidade também contribuiu para nossas hipóteses, pois Francisco era filho do Dr. Manuel, advogado em Mariana¹.

Em 1750, cria-se em Mariana, sede do Bispado, um Seminário com o encargo de ensinar os filhos da elite, para que as famílias não precisassem enviá-los para estudar no Rio de Janeiro. O Seminário de Mariana se tornou uma instituição formal de ensino, visando à entrada dos jovens mineiros na Universidade de Coimbra, única instituição de nível superior no Reino. Outra forma de instrução podia ser desempenhada pelos familiares ou preceptores, professores informais ou letrados. O ensino era uma função cara, portanto, poucos tinham acesso, sendo este privilégio particularmente reservado às elites².

Segundo Ana da Cruz e Magnus Pereira:

“Na ausência de instituições de ensino superior em terras da colônia brasileira, a alternativa que se apresentava para os filhos da elite colonial era a formação acadêmica na Universidade de Coimbra. Podemos imaginar que o interesse dos colonos abastados em enviar seus filhos para estudarem em Portugal fosse, para além de propiciar-lhes alternativas de profissionalização, uma forma de promover o estreitamento de laços com a metrópole, visando à obtenção de benesses ulteriores”³.

Ana da Cruz e Magnus Pereira também se referem aos intentos da elite colonial brasileira e ao ingresso no oficialato régio. Ter um bacharel na família, mesmo que não exercesse ofícios, aumentava a importância e o status. Acreditamos que a origem familiar de Francisco Godinho teve um papel fundamental para suas nomeações e progressões na carreira.

¹ Advogado em Mariana, natural da freguesia de São João Batista da Vila do Conde, arcebispado de Braga e filho do Capitão Manoel Guerra Leal e Tereza de Araújo, ambos reinóis. Dona Margarida é filha do Sargento-Mor das Ordenanças Gabriel Fernandes Aleixo (reinol) e de Dona Helena Morais Godinho (Vila Rica). Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. “Os nomes da justiça: os letrados no exercício jurídico de Minas Gerais no século XVIII”. **Oficina da Inconfidência**(Ouro Preto), v. 5, p. 33-61, 2009.

² BOSCHI, Caio César. “A Universidade de Coimbra e formação intelectual das elites mineiras coloniais”. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.4, n.7, 1991; FONSECA, Fernando Taveira da. “Scientiae thesaurus mirabilis: estudantes de origem brasileira na universidade de Coimbra (1601-1850)”. **Revista Portuguesa de História**, tomo XXXIII, 1999. p. 527-559.

³ CRUZ, Ana Lúcia R. Barbalho & PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Ciência, identidade e cotidiano. Alguns aspectos da presença de estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra, na conjuntura final do período colonial.”. **Revista de História da Sociedade e da Cultura**, 9 (2009), p. 205-228.

Várias conjecturas influenciaram para o aumento de naturais do Estado do Brasil na Universidade de Coimbra. Desde antes, no século XVII, o Estado do Brasil vinha ganhando importância e prestígio dentre as outras possessões ultramarinas. A descoberta do ouro no início do século XVIII, em Minas Gerais, ocasionou uma nova organização no território colonial. Essas transformações prezavam particularmente pela modificação do aparelho administrativo, jurídico e fiscal em todo o Império. Descrito de outra forma: “a política pombalina do direito (...) visa submeter direito e juristas a um controle mais estrito da coroa. Esta política desenvolve-se em três frentes de reforma – a da legislação, a do sistema das fontes de direito e do ensino do direito”⁴. Com outras palavras, a centralidade do Direito é posta de lado pela pronta ação da Política, promovendo outra organização política dentre as já existentes. O pluralismo administrativo, de poderes e econômico, providenciou o esvaziamento do poder, conferindo aos tribunais e juristas a posição de intérpretes técnicos do Direito. Intérpretes que seguiam não mais o Direito Comum, mas as disposições dos Monarcas e do Direito Nacional, perdendo espaço e poderes.

Uma nova geração de juristas, de letrados e cientistas, a partir das reformas pombalinas, partilhava de novas concepções e ideias para a aplicação do Direito, que refletiam na hierarquia administrativa. A família também era um ponto de apoio e de inserção nas estruturas do Antigo Regime. Uma das famílias pesquisadas pelo historiador Álvaro Antunes permitiu o levantamento de mais dados acerca de Francisco Godinho. A união do Dr. Manoel com Dona Margarida possibilitou novas informações. A vinda do Capitão Manoel da Guerra Leal para Minas Gerais é um exemplo: ele se estabeleceu nessa região somente em 1776. Portanto, seus filhos, Dr. Francisco de Sousa Guerra Araújo e Dr. Manoel, já estavam estabelecidos em Minas. Francisco Araújo, homônimo de seu sobrinho, possuiu duas nomeações interessantes para nossa pesquisa. Há relatos - pelos estudos de Arno Wehling e José Maria Wehling, e Isabele de Matos - de que Francisco Araújo compôs as fileiras do Tribunal da Relação. Segundo os historiadores, ele também foi ouvidor na comarca do Serro Frio. Essa comarca possuía uma situação diferencial dentre as outras três comarcas existentes - Vila Rica, Rio das Velhas, das Mortes e o Serro. O Serro era composto nada menos do que pela região do Distrito Diamantino: o Tijuco dos contratadores de diamantes, uma região rica de possibilidades. Não é nosso objetivo tratar dessa região, mas o local podia conferir ao magistrado várias fontes de acumulação material e social.

A terceira geração dessas famílias, da qual Francisco era componente, teve acesso a cargos de importância na estrutura colonial. Na lógica das mercês e serviços, um tio desembargador de um Tribunal da Relação podia acarretar facilidades que podemos mensurar. Francisco Godinho fora nomeado sem experiência prévia para uma ouvidoria, tornou-se desembargador e conselheiro, e seus primos também ocuparam cargos militares e religiosos.

Atualmente contamos com uma rede familiar e clientelar composta aproximadamente por 15 indivíduos, possuindo graus diferentes de importância. Por exemplo, dois primos de Francisco Godinho: José Joaquim Vieira Godinho e João Batista Vieira Godinho. Estamos nos referindo às posições desempenhadas por José, professor em Coimbra e desembargador do Paço; e João, governador e capitão general das Ilhas do Timor (África), brigadeiro e tenente-general na Bahia. Percebemos que é uma família bastante articulada na sociedade, já que circulou entre os territórios americano, africano e indiano.

Os irmãos de Francisco Godinho, Gabriel de Sousa Guerra e Araújo Godinho, João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho, Joaquim Mariano da Guerra Araújo Godinho e Manoel da Guerra de Souza e Castro Godinho desempenharam várias funções na sociedade da época. Inclusive Manoel Godinho cumpriu papéis importantes no “Regimento de Artilharia, e

⁴ HESPANHA, António Manuel. “O Direito”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 175.

Legião dos Voluntários Reais de Pondá nos Estados da Índia”⁵. Dotadas de uma grande articulação, levantamos apenas as três primeiras gerações destas famílias que gravitaram entre o século XVIII e XIX, período compreendido entre o Antigo Regime e o Reinado de D. Pedro II, consistindo de pequenos relatos documentais e passagens bibliográficas sobre os indivíduos destas famílias. Não prolongamos nosso levantamento genealógico devido à manutenção da pesquisa e da temporalidade numa sociedade de Antigo Regime.

Nossos dados são provenientes de múltiplas fontes documentais, consistindo em tipologias diferentes, pois utilizamos fontes cartoriais, pareceres do Conselho Ultramarino, informações contidas na Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, disposições das Ordenações Filipinas, entre outros, para perceber a organização dos poderes na monarquia portuguesa, os conflitos de competências e o levantamento familiar. Portanto, as informações extraídas desta pesquisa são oriundas dos principais fundos documentais dos arquivos brasileiros e portugueses, sendo: o Arquivo Ultramarino de Lisboa, o Arquivo Nacional Torre do Tombo, a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o Arquivo Público Mineiro, o Arquivo Casa Setecentista de Mariana e o Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Também contamos com os relatos de memorialistas de época, como, por exemplo, Diogo Pereira de Vasconcelos, que descreve historicamente a região e lista os homens ilustres da Capitania de Minas Gerais, tendo Francisco Godinho e seus parentes na listagem⁶; e com manuais e dicionários, como o *Don Raphael Bluteau* e o *Dicionário de um esboço jurídico*, para que possamos compreender os verbetes e os significados dos fenômenos no século XVIII.

A metodologia de trabalho está relacionada à influência dos micro-historiadores italianos, da nova história administrativa, do direito português e brasileiro, dos trabalhos biográficos e de trajetória e dos pesquisadores brasileiros do Antigo Regime nos Trópicos. Utilizamos o cruzamento de fontes, ou seja, um processo comparativo entre as informações levantadas, baseado na descrição qualitativa e na busca de sobrepor situações e contextos. A trajetória, assim como todos os trabalhos que envolvam a micro-história e a narrativa biográfica, necessita de um número extensivo de fontes para que se construam as análises e o acrescentamento dos dados oriundos dos cruzamentos, traçando, minimamente, as ações do sujeito e suas motivações.

Nossa principal metodologia se baseia nos usos atuais da biografia no cotidiano historiográfico, partindo também das considerações da micro-história italiana. Antigamente, a biografia era tarefa menosprezada pelos historiadores, portanto sua manipulação cabia aos memorialistas e outros pesquisadores. Conforme ocorria o movimento de interdisciplinaridade na História, e nas Ciências Humanas em geral, percebeu-se que a biografia necessitava de uma discussão sobre sua aplicabilidade.

Para Giovanni Levi, um dos expoentes da micro-história, a metodologia nasceu do contexto político vivido pelos partidos de esquerda: “A micro-história nasceu então, pelo menos para mim, da necessidade de recuperar a complexidade das análises; da renúncia, portanto, às leituras esquemáticas e gerais”⁷. O próprio relato de Giovanni Levi concebe os estudos micro-históricos mais como “uma série de práticas e de métodos do que uma teoria”⁸. Dentro desta série de práticas e métodos está encerrada a biografia, exemplo disto, são os

⁵ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1798. CU_011. Cx. 146, D. 14.

⁶ Cf. VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. **Parte inedita da monographia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas - Geraes, escripta no primeiro decenio do presente século**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1896.

⁷ Cf. LEVI, Giovanni. “Prefácio”. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho (orgs.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p.11.

⁸ Op. Cit. p. 195; LIMA, Henrique E. “Micro-História”. In: VAINFAS, Ronaldo & CARDOSO, Ciro (orgs.). **Novos domínios da História**. 1ªed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p.208; LEVI, Giovanni; *Idem*, p. 15.

livros de Giovanni Levi e Carlo Ginzburg, pois ambos se utilizaram da biografia em sentidos diferentes. Levi trata a biografia como trajetória, enquanto Ginzburg a toma como estilo narrativo para apresentar seu objetivo e concluir o conceito de circularidade das culturas. Assim, entendemos esses sentidos como o conjunto de práticas e métodos lançados pela historiografia italiana.

A onomástica estuda as expressões estabelecidas pelo nome, portanto, estuda os significados impostos pela denominação própria ao sujeito. De qualquer gênero, seja feminino ou masculino, diz respeito aos nomes próprios. Essas considerações sobre o nome estão classificadas e pensadas no capítulo *O nome e o como*⁹, de Carlo Ginzburg, que descreve a aplicabilidade do nome no cotidiano e as possibilidades que se abriram ao mercado internacional historiográfico, a partir da micro-história italiana. Porém, acaba descrevendo a situação do mercado historiográfico e das editoras para historiadores, unindo a relevância da aplicabilidade do método onomástico.

O “fio de Ariadne”¹⁰ representa a história do mito de “Ariadne”¹¹ para uma série de fatores. Primeiro, a complexidade do raciocínio lógico e a resolução imposta para o problema, mas estamos falando de uma analogia levada para o entendimento histórico. Portanto, Ginzburg se utiliza do mito para explicar não somente a micro-história, mas a importância de que as relações sociais podem ser mapeadas a partir do nome. O nome seria o denominador comum, passível de revelar os laços de amizade, as relações comerciais e políticas, as hierarquias de interesse, os laços fraternos, entre todo um conjunto de conexões, que não são passíveis de perceber. Considerando, por exemplo, os grandes eventos temporais, acabam não demonstrando os bastidores, a evolução do processo, que, às vezes, não atinge o resultado inicial esperado pelo pesquisador.

Assim, o nome se torna o meio onde se visualiza os desdobramentos da vida, da obra e das atitudes intencionais e estratégicas, que podem ser revertidas para a comunidade e/ou para a sociedade, onde se pode revelar uma cadeia de ações passíveis de demonstrarem o sujeito e o seu período ao mesmo tempo, ou seja, sobrepor os fatos e as fontes em um dado momento de tempo. Também é um das consequências da interdisciplinaridade entre a História e a Antropologia. Ou, vice-versa, o alargamento da compreensão do indivíduo no espaço delimitado e circunscrito.

Levi e Ginzburg são expoentes do seu contexto e dos interesses políticos e ideológicos de uma época que possibilitou o rompimento de alguns dogmas, e o que sempre impressionou nas suas práticas acadêmicas é o tratamento dado às fontes, a sensibilidade erudita de ambos, os insights e o maior apelo pelo acesso dos leigos à escrita histórica. O leitor é o indivíduo central, o processo de ler e escrever é o intuito final das análises históricas, e que também facilitou na conquista de inúmeros adeptos e pesquisadores à micro-história. A grande adesão, seja leiga ou acadêmica, permitiu uma maior integração entre os vários programas acadêmicos mundiais. Inúmeros adeptos foram conquistados, pesquisadores que tentaram reproduzir a experiência e o exemplo dos historiadores italianos, às vezes sem perceberem as dificuldades do método e o grau das escalas interpretativas.

Utilizaremos também o conceito de redes, a partir das premissas de António Manuel Hespanha e Ângela Xavier. No artigo *As redes clientelares*¹², os autores expõem dois conceitos para a compreensão do Antigo Regime português e da estruturação de suas conquistas: o de economia do dom e o de clientela. Na economia do dom vemos as relações

⁹ GINZBURG, Carlo. **A Micro-História e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1991, p. 169-179; 203-214.

¹⁰ *Idem*.

¹¹ *Idem*.

¹² HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 339-349.

desiguais que se constroem conforme o ato de “dar, receber e retribuir”¹³, resultado influenciado pelos estudos de Marcel Mauss¹⁴. É neste conjunto de obrigações sociais, constituído por um sistema de trocas equivalentes ou desiguais, que os historiadores acima estabeleceram as relações sociais que atrelavam os monarcas portugueses à nobreza em busca de sustento, e aos demais estamentos da sociedade, nas mais longínquas paragens.

Foi através da circulação da nobreza e das elites que o poder monárquico conseguiu se fazer presente nas colônias por séculos, conforme a necessidade de exaltar e retribuir aquilo que se foi dado. Contudo, é no conceito de clientela que a teoria das redes se faz mais sensível, quando a sociedade se entrelaça para estabelecer estratégias de convivência, status social e cotidiano. Por exemplo, nosso trabalho mapeia as associações entre Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, José Joaquim Vieira Godinho e João Batista Moraes Vieira Godinho. A rede se estabeleceu, a princípio, com os laços parentais, mas existiam os interesses comerciais que os ligavam a terceiros no transporte de artigos, na Praça de Comércio do Rio de Janeiro¹⁵.

Outra proposta metodológica que seguimos advém das pesquisas do antropólogo norueguês Fredrik Barth, que apresenta sensibilidade em compreender a importância do micro como meio de trocas sociais e relações de poder na busca pelo status, sendo que os resultados se efetuariam conforme uma análise profunda dos sujeitos, perseguindo sua atuação no cotidiano¹⁶. As trajetórias seriam um meio eficaz de compreender os conflitos regionais, territoriais e centrais, compactuando com as premissas da micro-história italiana. Para Barth, o status rege a ação social, ou seja, as comunicações básicas e coercitivas, pois a interação social ocorre entre indivíduos distintos ou iguais, podendo ser classificados em grupos. O estamento é o enquadramento do sujeito conforme seu status, em geral, rígido, e de acordo com a posição estabelecida pela pessoa no cotidiano. Portanto, o sujeito pode apresentar várias ações em um dado momento, conforme a situação, formando um repertório social que condiz com a fala de António Manuel Hespanha, que denominou de *personas* o conjunto de personalidades sociais desencadeadas pelo status¹⁷.

Existe o encontro de vários status num determinado sujeito, por exemplo, atribuições locais e centrais no complexo mais amplo de indivíduos. Portanto, ao perseguirmos a trajetória de um indivíduo, permite-se o levantamento de uma rede, que é o que Barth denominou por “estrela” ou “ponto nodal”¹⁸, que demonstra o fator de convergência dos status. Mapear as trajetórias seria a forma de perseguir determinada rede, pois os indivíduos estão conectados uns aos outros, em várias redes, possibilitando ver a sociedade como um todo¹⁹. Ao analisar os magistrados e demais oficiais desta família, é justamente essa questão que procuraremos perceber – como se efetuava a gestão do grupo –, e compreender a sua circulação, no final do século XVIII e nas primeiras décadas do XIX.

A presente dissertação será composta de três capítulos, estruturados, de acordo com a seguinte lógica: debate historiográfico e descrição do espaço de atuação e origens de Francisco Godinho, ou seja, a capitania de Minas Gerais durante o século XVIII; a descrição dos componentes da família de Francisco Godinho, conforme as ações e conflitos deflagrados

¹³ *Idem.*

¹⁴ MAUSS, Marcel. “Ensaio sobre a Dádiva”. In: **Perspectivas do Homem**. Lisboa: Edições 70, 2015.

¹⁵ Conseguimos levantar e atrelar Francisco Godinho a seus primos e mais indivíduos, como Paulo Fernandes Viana, através de uma denúncia de 26 capítulos feita por Manuel Teixeira Franco contra Francisco Godinho e Paulo Fernandes Viana, quando eram oficiais na Comarca do Sabará. Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**, 1797. CU_011, Cx. 143, D. 12

¹⁶ BARTH, Fredrik. **Process and form in social life**, v. 1. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.

¹⁷ HESPANHA, António Manuel. “El imaginário de la sociedad y del poder”. In: **Cultura Jurídica Europea**. Madri: Editorial Tecnos, 1998.

¹⁸ BARTH, Fredrik (ed.). **Scale and social organization**. Oslo: Universitetsforlaget, 1978.

¹⁹ *Idem.*

por Gabriel Fernandes Aleixo, seu avô materno, além de analisarmos a importância e as posições alcançadas por seu pai, o Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro, na região de Mariana; por fim, trazemos a trajetória integral de Francisco Godinho pleiteando uma análise sobre sua trajetória profissional e social, enquanto possuidor de um ofício régio jurídico, e suas ações enquanto ouvidor da comarca de Sabará, nos anos de 1790 a 1800.

No primeiro capítulo, trataremos uma discussão historiográfica através do levantamento de obras e autores que abordem a composição dos magistrados no período moderno luso-americano, inclusive percebendo as solidariedades destes indivíduos para se manterem coesos e controlarem os sistemas jurídicos. Analisaremos, neste tópico, os primeiros trabalhos que estudaram os magistrados, classificando ou não suas estruturas profissionais ou o domínio técnico do direito e da justiça, e sistematizando os magistrados como indivíduos da sua época. Buscaremos compreender o que os primeiros historiadores destacaram sobre a temática, sobre o controle dos tribunais e das principais instâncias de governo aliadas aos monarcas, e que conforme o avançar do período moderno tornaram-se ainda mais importantes para a construção do governo português, e o tráfego de informações e ações, no sistema polissinodal e jurisdicional.

Abordaremos, no presente tópico, a nova leva de trabalhos que vem sistematizando a carreira dos magistrados, seus principais ofícios e posições, entre as várias capitania, na principal conquista portuguesa no Atlântico, o Brasil. São pesquisas e trabalhos que descortinam as competências e poderes dos ouvidores na ação do cotidiano, seu perfil de ingresso na Universidade de Coimbra, as ações da Coroa para gestar e nomear os ouvidores das conquistas. Procuraremos perceber que, nas conquistas, houve diferenças no ofício dos ouvidores, além da instituição dos ouvidores-gerais, que gestaram a justiça pregressa aos Tribunais da Relação, da Bahia (1609) e depois do Rio de Janeiro (1751), como as instituições recursais e que estabeleciam os espaços de jurisdição entre governadores, vice-reis, desembargadores e oficiais auxiliares (tabeliães e escrivães).

Após esta análise dos trabalhos que se debruçaram a entender as atribuições dos ouvidores, e que estes magistrados também eram agregados à sociedade colonial e dela se valiam mantendo e construindo novas redes e relações sociais que promoviam o dinamismo da sociedade luso americana, finalmente descreveremos o espaço colonial mineiro, trabalhando a partir de relatos documentais, aliados a análises e debates historiográficos para que se promova um entendimento sobre a composição territorial, política e econômica mineira. Partiremos, do contexto geral, com a construção da capitania e a delimitação do espaço jurídico da mesma em comarcas, local onde foram criadas as ouvidorias e intendências do ouro, visando a representação e a fiscalização da Coroa, no dia-a-dia colonial, para que se desse a melhor captação do ouro e de outros tributos. A partir da descrição geopolítica e social mineira, diminuiremos nosso recorte de análise, tratando especificadamente sobre a comarca do Rio das Velhas e sua sede, a Real Vila de Sabará, local das atividades e nomeação como ouvidor de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

No segundo capítulo, trataremos a descrição sobre alguns de seus parentes, avôs e pais, que estabeleceram conexões, conflitos e padrões de ascensão, pois nosso trabalho tem o intento de analisar a carreira e a promoção de Francisco Godinho, via também as interações familiares, promovendo um processo comparativo entre a lógica do dom e das mercês, a herança imaterial que os Guerra Leal e os Aleixo legaram às próximas gerações e o que dela os sujeitos se utilizaram e valeram-se, em particular, Francisco Godinho. Apresentaremos, no respectivo capítulo, as ações de Gabriel Fernandes Aleixo no corpo de ordenanças e mais nobreza de Vila Rica do Ouro Preto (Ouro Preto), nas primeiras décadas do século XVIII e os conflitos deflagrados como escrivão proprietário dos órfãos e ausentes contra as câmaras de Vila Rica e Mariana, ao descrever o levantamento das contas e despesas, das respectivas

câmaras, no ato de correição²⁰. Esse processo era efetuado pelo ouvidor da comarca, que fiscalizava e promovia a auditoria das contas das câmaras da comarca no término de cada vereação, que era outro dispositivo criado pela Coroa e pelo próprio governo para controle das instituições, que ganhavam uma margem de autonomia, segundo os ditames da mentalidade corporativa e do direito comum, para que houvesse um equilíbrio de forças e de atribuições das ações nas instituições portuguesas²¹. Mesmo em conflito, pelo pagamento de soldos pelos trabalhos efetuados nas câmaras e pela solicitação para arrematar o contrato dos dízimos, Gabriel Aleixo alcança a patente de sargento-mor das ordenanças, promovendo o entendimento que os processos de conflito, nem sempre, afetavam uma carreira ascendente conjunta à localidade.

O terceiro parte de nosso trabalho é referente à trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, ouvidor em Sabará durante dez anos, compreendidos entre os anos de 1790 e 1800. Após essa atuação é nomeado a desembargador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e, no contexto da transmigração da Família Real, a desembargador conselheiro do Conselho da Fazenda, recém-instaurado, assim como as demais instituições referentes à administração do Reino. Começamos o capítulo partindo da análise sobre o início da carreira de Godinho e qualquer indivíduo que ingressava nas fileiras da justiça régia, o curso de Direito, em Leis ou Cânones, para que depois fosse habilitado para a carreira régia ao prestar o exame de habilitação denominado Leitura de Bacharel. A fonte que corresponde à Leituranos ajuda a compreender a vida pregressa de Francisco Godinho e de seus familiares até a terceira geração, seus pais e avôs e, no trâmite da documentação, é possível entender algumas estratégias de Godinho. Estratégias que permitiam uma rapidez no processo e que as informações, mediante um conjunto de testemunhas, pessoas contemporâneas a Godinho e seus familiares, mostravam a boa procedência, a posição social e a função desempenhada por eles.

Após o ingresso de Francisco Godinho na magistratura, deslocaremos nossos esforços analíticos para compreender sua atuação na comarca de Sabará, mantendo a metodologia onomástica e de cruzamento de fontes para perceber suas decisões frente às solicitações do governador de capitania e do Conselho Ultramarino, via as solicitações da Rainha, D. Maria I, quando esta começa a dar os primeiros sinais de demência, e o processo de instauração de D. João, como Regente. Todo este pano de fundo será apropriadamente descrito no primeiro capítulo, cabendo ressaltar o papel das fontes e a preocupação de se compreender Francisco Godinho enquanto magistrado e ouvidor. Também perceberemos, neste tópico, o entendimento nas matérias de direito e justiça que nossas fontes apresentam, além das competências de aconselhamento ao governador da capitania. Demonstraremos, além disto, os processos de correição e uma análise desses acontecimentos, considerando se Francisco Godinho efetuou uma destas atribuições de suma importância para o entendimento entre câmaras, ouvidores e as instâncias reinóis.

No final de sua trajetória, no século XVIII, veremos um processo conflituoso contra Francisco Godinho e Paulo Fernandes Viana, respectivamente ouvidor e intendente do ouro de Sabará, contra Manuel José Teixeira Franco, que apela da sentença de degredo de cinco

²⁰ Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1731. CU_11. Cx. 18, D.25; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1731. CU_11. Cx. 18, D. 42; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1731. CU_11. Cx. 19, D.10.

²¹ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2011.

anos em Angola, proferida pelo ouvidor²². Ao pedir o perdão pela pena, o suplicante denuncia os dois magistrados por irregularidades e atividades escandalosas/ ilícitas, ou seja, afirma que ambos os magistrados não cumpriam seu papel providencial e valiam-se da posição para maximizar seus lucros, além de beneficiar seus amigos, parentes e sócios. Esse conjunto documental acaba por descrever todas as atividades de Godinho, durante os dez anos como ouvidor, acompanhando uma rede de indivíduos que ligava Paulo Fernandes e seu irmão à praça comercial do Rio de Janeiro. No quesito familiar, os vinte e seis capítulos apresentam as relações de poder entre Francisco Godinho, seus irmãos menores, os dois cadetes João Luciano da Sousa Guerra Araújo Godinho e José Bonifácio Sousa e Castro Godinho, se valendo da posição de seu irmão para protegê-los. Além disto, estas fontes explicitam a composição de uma rede de interesse comercial, de gêneros variados e de contrabando de diamantes, e a influência via valimento/proteção do desembargador do Paço, José Joaquim Vieira Godinho, no Reino, e com grande ingerência entre os tribunais. Ou seja, a nomeação privilegiada para uma região próxima de sua natalidade obedecia a múltiplos interesses, sejam da Coroa ou dos magistrados aliados a interesses particulares. O indivíduo, na sociedade de Antigo Regime, percebia suas “brechas”²³, em busca de uma melhor remuneração e nobilitação, portanto, o caminho das letras oferecia grandes oportunidades de ascensão local, intermediária e central, que serão demonstradas explícita e implicitamente nesta dissertação de mestrado.

²² AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1793. CU_011, Cx. 138, D. 05; **Avulsos de Minas Gerais**.1797. CU_011, Cx. 143, D. 11; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1797. CU_011, Cx. 143, D. 12; AHU; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 15; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798.CU_011, Cx. 144, D. 28.

²³CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘Governo’ uma reflexão sobre o vocabulário no Antigo Regime”. In: BICHALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia A. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI a XIX**. 1ªed. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes.“Os desembargadores em Portugal (1640-1822)”. In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.). **Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.253-274.

CAPÍTULO 1

MAGISTRADOS NO ANTIGO REGIME LUSO-AMERICANO E A CAPITANIA DE MINAS GERAIS: DESCRIÇÃO E BALANÇO HISTORIOGRÁFICO NO PERÍODO MODERNO (SÉCULO XVIII)

O presente capítulo demonstrará algumas questões pertinentes à historiografia especializada na compreensão sobre os agentes de justiça no Antigo Regime, mais particularmente sobre o grupo dos magistrados/ministros que ocuparam funções de juízes, desembargadores, provedores, intendentes e participaram nas juntas de justiça. Magistrado é o oficial que interpreta o direito e suas leis a serviço dos monarcas, ou seja, segundo a historiografia atual e os tratados de época, são considerados magistrados/ ministros do Rei aqueles que se formaram na Universidade de Coimbra e cumpriram alguns requisitos mínimos. Estes requisitos se apresentam da seguinte forma: progressão na carreira, experiência nos ofícios, local e tipo de função exercida. Locais e funções que também seguiam a lógica de Antigo Regime, portanto, as atividades empregadas nas colônias e conquistas do Império, em especial, no Brasil, eram levadas em consideração.

Os advogados pertenciam à estrutura jurídica da época e, diferentemente dos magistrados, não ingressavam no corpo régio, mas tinham as mesmas estruturas de formação, mentalidade e estudo, pois também eram egressos da Universidade de Coimbra. Portanto, mantinham conexões e laços de amizades dentro e fora dos tribunais, que permitiam uma forte coesão de todo o grupo jurídico, mesmo em funções distintas. Sua única diferença constituía-se na forma de carreira, ao não optarem pela régia tinham estratégias, ambições e motivações díspares de seus contemporâneos, o que será alvo de discussão no presente trabalho.

Sobre os ofícios auxiliares, atualmente, veem-se entendendo a importância e os poderes que estes sujeitos possuíam no cotidiano jurídico e governamental, uma vez que tinham o controle dos livros e de todos os registros arquivados de determinado lugar. Ou seja, pouco sabemos das competências, poderes e responsabilidades que os tabeliães e escrivães detinham na época, poucos são os pesquisadores que se debruçam a traçar e levantar suas trajetórias e funções. Contudo, as vezes são relatados o acúmulo destes ofícios visando o controle das várias instâncias locais pelas elites, portanto, descortinar suas participações na estrutura imperial e colonial são de suma importância, inclusive porque eram esses sujeitos que controlavam a escrita dentro de uma sociedade praticamente analfabeta, relacionando-se diretamente com os juízes ordinários e demais oficiais leigos. Após a análise e a descrição sobre os principais trabalhos clássicos sobre os magistrados e suas interações cotidianas, também explicitaremos os historiadores que estão promovendo atualmente um debate revisionista e ampliado sobre os ministros do Rei e a importância que o caminho das Letras tinha naquela sociedade. Tratamos de salientar que nosso trabalho versa sobre o grupo de magistrados, com particularidades próprias e uma forma de carreira específica demarcada desde a Leitura de Bacharel ao status de Desembargador no Paço, na Casa da Suplicação ou nos Conselhos de Estado, portanto, discutiremos, implicitamente, ou conforme a necessidade de análise, sobre os outros segmentos de justiça e os sujeitos que dialogavam diretamente com os magistrados, ou seja, advogados, tabeliães, escrivães, carcereiros, militares, entre outros agentes locais e centrais na América portuguesa.

Outra questão pertinente deste capítulo será a análise sobre a organização político/administrativa da capitania de Minas Gerais, tendo enfoque na ação dos agentes de justiça. No caso, serão compostos dois subcapítulos na tentativa de uma breve descrição sobre a importância deste território em nosso trabalho, assim como para todo o Império Português, se fazendo fundamental a sua regulamentação e fiscalização diária, para que se desse uma

capitação melhor do ouro, e depois de todo o mercado intracapitanias, em prol do abastecimento de toda a colônia. Nossos principais aportes serão as descrições fornecidas pelos memorialistas de época, trazendo-os em consonância aos objetivos desta dissertação, ou seja, examinando a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e sua nomeação para a comarca do Rio das Velhas/ Sabará, quando descreveremos, em separado, suas funções e importância para a estrutura de Minas Gerais.

1.1. Magistrados no Antigo Regime: um balanço sobre a historiografia especializada

Em 1972, Stuart Schwartz publicou, em inglês, seu estudo pioneiro intitulado *Sovereignty and society in colonial Brazil*. A tradução brasileira foi chamada de *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. A obra consagrada movimentou diversos trabalhos - inclusive o nosso - e teve uma reedição em 2011²⁴. Sua análise principal tem duas constatações: a primeira, que o sistema administrativo português possuía uma lógica diferente dos modelos anglo-saxões, que versava entre a sobreposição dos poderes e a sua concorrência, demonstrada pelos conflitos de jurisdição. De acordo com Schwartz, os desembargadores não eram “afastados” da sociedade, pelo contrário, estavam inseridos na sociedade colonial. E a segunda, que havia um movimento de absorção desses magistrados pela elite local através das relações clientelares. A elite somava o prestígio social dos magistrados para suas famílias e interesses. É importante destacar que em *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, Stuart Schwartz comunga de ideias diferentes das que foram propostas por António Manuel Hespanha, pois Schwartz tende a reforçar a centralização do poder régio através dos oficiais da Coroa, conforme um sistema de pesos e contrapesos. Este sistema se regeria entre a margem de autonomia dos agentes e o poder real, ambos se fiscalizando.

António Manuel Hespanha, historiador português, demonstra, ao contrário de Schwartz, que o governo português se regia por um modelo corporativo e polissinodal, marcado pela concorrência entre os poderes, e descentralizado. Um poder monárquico que, dependendo do contexto e do século, podia apresentar movimentos de centralização e descentralização, coexistindo e convergindo entre vários modelos políticos, o que se chamou de pluralismo político. Estes dois historiadores acabaram por influenciar a maioria das pesquisas sobre a sociedade brasileira do Seiscentos ao Oitocentos, devido ao aprofundamento do entendimento sobre as lógicas mentais e administrativas da sociedade portuguesa para o caso do Brasil²⁵.

Retornando a 1972, e a obras que fizeram contato ou trouxeram impactos para os estudos coloniais sobre os magistrados e sua ramificação na sociedade local e central, cabe destacar o trabalho de Marcos Carneiro de Mendonça, de caráter referencial, que traz em seu âmago os principais regimentos dos primeiros governadores do Brasil, no período colonial, assim como o regimento das principais instituições alocadas no território²⁶. Principalmente, a transcrição dos regimentos dos dois Tribunais da Relação, construídos na Bahia (1609) e no Rio de Janeiro (1751), o último relativo à importância política, social e econômica que o Rio angariou desde o início do século XVIII. Obra de referência, trouxe poucas informações ou análises históricas sobre as estruturas administrativas e jurídicas coloniais, apresentando pequenos resumos e dados comparativos entre os regimentos, por exemplo, as diferenças

²⁴SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

²⁵HESAPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4

²⁶MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972.

regimentais entre o Tribunal da Bahia e o Tribunal do Rio de Janeiro, que tiveram lapso de mais de um século de criação entre um e outro.

Em 1985, vemos, no Brasil, a obra de Graça Filho, intitulada *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*²⁷, que tratou de transcrever os inúmeros regimentos dos oficiais régios e reestabelecer a discussão historiográfica sobre administração e justiça no período moderno. Sua obra consta como material de referência a ser citado por conter os regimentos dos ouvidores-gerais, governadores e oficiais auxiliares, mostrando uma exposição sobre as estruturas e hierarquias que os oficiais estavam condicionados na época. É considerado como o trabalho que reavivou os estudos coloniais sobre administração, instituições e justiças, ao trazer os múltiplos regimentos dos oficiais de toda a colônia, além disto, apresentou mapas e organogramas explicando as dualidades entre as múltiplas jurisdições, mas ainda não era uma obra sistematizada e específica sobre magistrados. Estudos específicos, que analisam o funcionamento e a organicidade dos tribunais e seus magistrados no âmbito português e/ou luso-americano, somente vieram a ser publicados no final dos anos 90, do século XX. A obra de Graça Filho demarcou uma preocupação com os estudos administrativos e jurídicos coloniais do Brasil, e tinha outros objetivos de análise das estruturas coloniais, se debruçando pela temática das câmaras e misericórdias. Em parte, devido às pesquisas de Charles Boxer, que tratavam de descortinar as instâncias periféricas a partir do local e das elites naturais do Estado do Brasil²⁸.

Esta historiografia, preocupada com as instituições locais, começou a analisar as propostas de António Manuel Hespanha, desenvolvendo assim o conceito de Antigo Regime nos Trópicos, resultante da transposição da mentalidade de governo e administração portuguesa para suas conquistas, conforme as experiências dos agentes espalhados por todo o Império²⁹. Contudo, a parcela portuguesa de historiadores influenciados por Hespanha se debruçou, na Monarquia Portuguesa, de forma diferente, tratando de entender a tratadística de época e de descortinar as instalações e estruturas dos tribunais do Reino, chamados também de tribunais palatinos.

Nesta esteira são publicados os estudos de José Manuel Louzada Lopes Subtil, em 1996, sobre o Tribunal do Desembargo do Paço, tratando de analisar os motivos de sua criação, sua estruturação conforme o passar do período moderno, e os conflitos e embates de jurisdição enfrentados por seus desembargadores. Assim, cabe ressaltar o entendimento da história das instituições de que os homens, ou seja, os ocupantes de determinada instituição, fazem sua história e temporalidade. Portanto, José Subtil traz em seu livro a trajetória de seus principais desembargadores e pontua que o referido tribunal tinha funções e questões diferentes do seu congênere, o Tribunal da Casa da Suplicação, que ficava a cargo das matérias de graça e perdão reais. José Subtil analisa a importância do Desembargo do Paço, como tribunal administrativo e de controle dos próprios magistrados, pois regulava a indicação de listas e nomes aos monarcas de seus futuros magistrados, fosse no Reino ou no Ultramar, fiscalizando o ingresso e a gestão.

Dando continuidade às pesquisas sobre os magistrados e o controle que estes faziam na sociedade de Antigo Regime, começou uma série de artigos e a demonstração de dados quantitativos e qualitativos sobre o grupo e, no ano de 2010, foi publicado um dicionário sobre os desembargadores de todo o Império português, ajudando nas pesquisas

²⁷ SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Pró-Memória/Instituto Nacional do Livro, 1985.

²⁸ BOXER, Charles. **O império marítimo português (1415- 1825)**. Lisboa: Edições 70, 2002.

²⁹ FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

prosopográficas e biográficas sobre estes indivíduos³⁰. Os estudos de António Manuel Hespanha e José Subtil influenciaram diretamente as obras do historiador português Nuno Camarinhas, que levou a temática sobre juízes e magistrados a um nível específico para a delimitação do grupo.

Alguns historiadores não aceitaram a proeminência do eixo analítico desenvolvido por Hespanha e sua caracterização do Estado português, e o destaque do aspecto jurídico e administrativo para o caso das conquistas portuguesas, inclusive ante a situação do Brasil no conjunto de toda administração, marcada pela escravidão, e as condicionantes particulares do território brasileiro, das quais os conceitos que aceitam as noções de crise e pactos coloniais ainda são existentes na historiografia brasileira. Caso mais notável, dos pesquisadores da USP, e mais especificadamente de Laura de Mello e Souza, que não se debruçou na participação dos magistrados na colônia, mas trouxe contribuições no entendimento da lógica administrativa do Brasil e introduziu outra proposta teórica, rebatendo a influência de António Manuel Hespanha e a construção do conceito de Antigo Regime nos Trópicos. Portanto, seus escritos são notáveis, inclusive por fornecer os primeiros estudos renovados sobre a sociedade mineira, destacando a carestia e a violência alçada no período³¹.

Arno Wehling e sua esposa Maria José Wehling foram outros historiadores a tratar sobre os Tribunais da Relação na América portuguesa e de temas pertinentes à administração do período, compreendendo que a criação do tribunal e seus componentes, os desembargadores, foram objetos do processo de centralização da Coroa, visando um maior controle do centro-sul da colônia. Arno Wehling e Maria José Wehling trouxeram, no ano de 2004, um grande estudo sobre o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, desde o debate de sua criação até sua transposição/transformação no Tribunal da Suplicação do Brasil³². Cabe salientar, nos trabalhos de Arno Wehling, no geral, a análise institucional, weberiana, voltada para entender o estamento dos magistrados e a aplicação do direito na colônia. Também, utilizando-se de qualificar os dados, promoveu listagens e gráficos na construção do perfil destes magistrados e as relações jurisdicionais, estabelecendo, para nosso objeto de pesquisa, dados de referência e uma constante de interpretação que está voltada mais para o entendimento da colônia brasileira do que buscando se aliar a correntes historiográficas. A questão sobre o Tribunal da Suplicação do Brasil ou Casa da Suplicação do Brasil ainda é um caso particular, não existindo estudos pertinentes ou publicações, pelos historiadores das instituições, história social da justiça e direitos ou pela história social do crime, sobre sua participação no cotidiano colonial com a vinda da Família Real, em 1808. Devido justamente à transposição do aparato jurídico/administrativo, promovendo outra reorganização da justiça-administração-direito, houve a ampliação das competências das instituições instaladas na nova

³⁰ SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010; SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes “Os desembargadores em Portugal (1640-1822)”. In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.). **Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p.253-274.

³¹ Laura de Mello e Souza entende que as análises sobre o período não deviam retirar as relações escravistas do âmbito administrativo e não deviam se pautar pelo estudo da tratadística, que era constantemente modificada no dia-a-dia, e que, no caso mineiro, era uma sociedade regida apenas pelos locais e agentes ávidos por promoção, aumentando a violência e os desmandos. Compreendemos a vertente elucidada pela historiadora e suas críticas, mas discordamos de suas exposições por entender que sociedade mineira, mesmo com toda violência e carestia, ainda partilhava da lógica mais ampla oferecida pelo Estado português às suas conquistas. Cf. SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982; SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

³² WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Corte, criando uma série de conselhos e mesas inexistentes anteriormente na colônia, na tentativa de reproduzir as instituições que existiam no Reino.

No entendimento sobre a questão das letras e da conquista, são pertinentes as exposições de Ronald Raminelli, das quais, ambas, conviveriam numa relação simbiótica de complementariedade, pois a conquista não podia existir sem o conhecimento e as informações desenvolvidas pelos tratadistas, naturalistas, letrados e magistrados, desenvolvendo, assim, o tráfego de informações inerentes à sobrevivência do Império³³. Ou seja, a conquista não se implementa sem os homens de letras e vice-e-versa, sendo que o modelo de bom governante do período é destacado pelo equilíbrio das funções militares e jurídicas. Aos Governadores, o misto destas qualidades permitia a fiscalização das jurisdições e magistrados e das instituições locais, enviando informações diretas ao Reino, portanto, a justiça e seus agentes administravam os povos distribuindo a equidade e a representação da justiça real nas conquistas. Ambas forneciam informações díspares e concorrentes para o Reino, ampliando o conhecimento sobre o desconhecido, em busca de melhor servir os monarcas, movimentando o sistema de mercês, que era controlado pelos parâmetros jurisdicionalista e polissinodal das instituições.

O historiador Ronald Raminelli pesquisou um caso particular, o de Baltazar da Silva Lisboa, magistrado que desenvolveu mais atividades intelectuais, e, após conflitos deflagrados nas atribuições de juiz de fora, viu-se transferido para outra localidade, após angariar vários desafetos entre a câmara da cidade e o vice-rei do Brasil. É um dos poucos trabalhos, antes de 2010, que traçou especificamente a trajetória individual de um magistrado, tratando de suas particularidades, decisões e processos de ascensão na carreira, e a manutenção de seus serviços perante tantas acusações³⁴.

Avançando um pouco nos debates sobre magistrados, suas subdivisões na carreira e as fases de progressão, temos o trabalho de Nuno Camarinhas. O autor estuda toda a composição de um grupo particular de indivíduos formados, em Direito, na Universidade de Coimbra, instituição superior de ensino única no Império, no ensino do Direito, pois sua congênere, a Universidade de Évora, segunda a ser criada, demonstrou competências e funções diferentes de Coimbra, além de ser controlada pelo poder religioso da época. Portanto, o caminho inicial dos magistrados, na busca de sua formação, era o curso de direito canônico e em leis, ministrado por seus professores. Nuno Camarinhas, atualmente, é o historiador português que desenvolve pesquisas sobre os ministros do Rei, trazendo fontes até então desconhecidas, além de dar ênfase para os processos de Leitura de Bacharéis, documentação pertinente quanto às interações familiares do habilitando, e as relações entre o Desembargo do Paço e a Universidade de Coimbra, no que tange ao controle da gestão dos magistrados e o poder de certificação para as funções régias, desenvolvendo assim os temas explicitados por José Subtil. Camarinhas pensa os letrados no exercício da justiça, para todo o Império, categorizando-os perfis, o ingresso e o dinamismo, além de traçar algumas hipóteses em relação ao tamanho do grupo de magistrados³⁵.

Além disto, se utilizando os dicionários de época, tratados e alvarás, em conjunto com as fontes disponibilizadas pela internet, promoveu-se um acesso à informação histórica nunca antes visto, proporcionando o aumento considerável das pesquisas, e permitindo aos historiadores de administração, justiça e governabilidades separarem as nuances e contornos

³³RAMINELLI, Ronald. "Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista". In: Ronaldo Vainfas, Georgina Silva dos Santos e Guilherme Pereira das Neves. (Org.). **Retratos do Império; trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX**. 1ed. Niterói: EdUFF, 2006, v. 1, p. 279-296.

³⁴RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas: monarcas, vassallos e governo à distância**. São Paulo: Alameda, 2008.

³⁵CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

específicos para os magistrados entre os séculos XVI e XVIII. Termos como ofício, burocracia, competências, propinas, venalidade dos ofícios começaram a ser descortinados durante os anos 2000, e dicionários e manuais se tornaram ferramentas necessárias a qualquer pesquisador moderno. O uso da tratadística e dos dicionários já havia sido salientado pelos historiadores portugueses, em 1984, mas tomaram força na compreensão cotidiana dos historiadores brasileiros há poucas décadas, conforme sua própria trajetória historiográfica, com o uso de múltiplas metodologias³⁶.

Exemplo da discussão acima são os trabalhos do historiador Francisco Carlos Cosentino ao utilizar a ciência política, os dicionários, a metodologia de redes, em suma, ao caracterizar o Império Português e sua missão militar empregada nas conquistas. Conquistas, termo adequado ao seu contexto, separando as nuances entre as monarquias hispânica e portuguesa, compondo um sistemático estudo sobre os regimentos e a administração estabelecida pelos governadores-gerais do Estado do Brasil. Nos três primeiros capítulos da obra *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*, se faz uma descrição ante as estruturas da monarquia portuguesa, perpassando pelos modelos teóricos de compreensão do período moderno, mesmo que a obra tenha por temporalidade até o século XVII, pois no século seguinte há uma mudança do status político, elevando de Estado a Vice-Reinado. Francisco Cosentino demonstrou e descreveu terminologias a partir dos verbetes do Bluteau, mostrando que, para a Coroa, fosse o Brasil ou as outras Conquistas, elas não passavam de “terras da casa de Bragança”³⁷, ou seja, “Um Reino de um Rei”³⁸, ilustrando assim as diferenças entre a monarquia composta e a pluricontinental, atualmente conceitos mais aceitos para a definição das ações da Coroa portuguesa nos séculos XVI-XVIII. A análise feita pelo historiador teve impacto em nosso trabalho, ao permitir uma sólida compreensão dos conceitos e termos utilizados para definir oficialato/burocracia, conquista/colônia, e para compreender os regimentos como fonte para entender as ações dos agentes administrativos, das quais os ouvidores coexistiam com os governadores-gerais, cabendo-lhes as funções de justiça antes dos Tribunais da Relação e, durante sua instalação, dividindo as jurisdições entre as demarcações norte e sul, capitânicas donatárias e régias. Após estas considerações, vamos transcrever o que D. Raphael Bluteau e Antônio Morais e Silva, autor da segunda edição do dicionário, disseram quanto ao verbebo ouvidor e ouvidoria:

“Ouvidor: Juiz posto pelos donatários em suas terras. Os ouvidores das terras da Rainha e do Infantado há ouvidores do cível, e do crime e para eles se apela dos juizes ordinários; Da alfandega, conhece dos feitos cíveis dos mercadores e dos crimes feitos dentro da alfandega, dos frentes e avarias (...). Ouvidoria: ofício de ouvidor; O distrito do ouvidor”³⁹.

Destes verbetes foi possível também comparar as diferenças entre ser ouvidor no reino e nas conquistas, sabendo que, no Brasil desse período, os ouvidores-gerais e de comarca tiveram sensíveis discrepâncias com as funções exercidas no Reino. Na América portuguesa,

³⁶Cf. CARDIM, Pedro. “Centralização Política e Estado na Recente Historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime”. In: **Nação e Defesa**. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1999, p.129-158; HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da Sociedade e do Poder”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p.113-135.

³⁷Cf. COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapeming, 2009, p. 21-104; SILVA, Antônio de Morais, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. **Dicionário da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro** (Volume 1: A-K);(Volume 2:L-Z). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

³⁸*Idem*.

³⁹Cf. SILVA, Antônio de Morais, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. *Op. cit.* (Volume 2:L-Z), p. 143.

os ouvidores donatários eram designados entre sujeitos de influência e importância pessoais do donatário ou, às vezes, as funções jurídicas foram efetuadas pelo próprio senhor, sem ter o rigor necessário com as leis do Reino, condições, que com o passar dos séculos XV a XVII, se alteraram, e as donatárias e suas jurisdições foram sendo pouco a pouco reavivadas pela Coroa, instituindo, assim, o ouvidor régio, para a maioria das capitanias. Existiram também capitanias donatárias até o século XVIII, como salienta os estudos de Virgínia Maria Almoêdo Assis, para o caso de Pernambuco, e, a instabilidade jurídica que se instalava entre os ouvidores⁴⁰ era resquício das relações entre donatários e a Coroa, e perpassaram todo o período moderno, inclusive, em muitas das capitanias do norte e no Estado do Grão Pará e Maranhão, que foram ocupadas por seus respectivos senhores, que se veem no século XVIII contra os interesses da Coroa e contra os interesses da centralização dos poderes e instituições na figura real e na sua cúpula principal.

Para a Comarca dos Alagoas, uma das comarcas pertencentes a Pernambuco, vemos os trabalhos de Antônio Filipe Caetano, para o caso dos ouvidores desta comarca e de como eles rearticularam o espaço e as tessituras do poder local, pois Alagoas foi uma das últimas comarcas criadas em Pernambuco, a pedido das populações e dos oficiais, conforme as súplicas da impossibilidade de se ocorrer a justiça em um espaço tão grande, e com conflitos e violências já bastante destacados⁴¹.

“Antônio Batalha, ouvidor da Comarca das Alagoas, queria virar Governador na Província recém emancipada da Capitania de Pernambuco, em 1817. Enquanto um dos cabeças da resistência local contra as investidas da Insurreição de Pernambuco, o magistrado tinha como principal objetivo ter maiores benefícios. Subordinada à Olinda, posteriormente a Recife, as partes do sul da Capitania foi alçada à comarca em 1712, não obtendo em sua jurisdição administrativa a presença de um Governador”⁴².

O trecho acima demonstra um dos trabalhos atuais de Antônio Filipe Caetano, sobre a Comarca das Alagoas, desde sua instituição como comarca até a desfragmentação de seu território da capitania de Pernambuco, em 1817, que, em vigência da Insurreição de Pernambuco, consegue sua autonomia política. Percebemos, nesta passagem, as possibilidades que um magistrado, ouvidor no momento de sua trajetória, podia obter e angariar por prêmio a seus serviços e competências nas matérias jurídicas. Antônio Caetano explicita as estruturas da comarca até sua instituição como capitania/ província, no contexto da vinda da Família Real e da terceira elevação do status do Brasil, a condição de Reino Unido, instrumentalizando uma lista dos personagens judiciais que se destacaram na região. Tendo os ouvidores por objeto de pesquisa, o autor também atenta para os ofícios auxiliares

⁴⁰ ASSIS, Maria Virgínia Almoêdo. “Revoltas, motins e insurreições em Pernambuco pelo traço dos promotores de justiça”. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História**. São Leopoldo: ANPUH, 2007; ASSIS, Maria Virgínia Almoêdo. “Ofícios do Rei: a circulação de homens e ideias na Capitania de Pernambuco”. **Anais do XXV Simpósio Nacional de História**. Fortaleza: ANPUH, 2009.

⁴¹ Cf. CAETANO, Antônio Filipe Pereira. Workshop: administração da Justiça, Magistrados Régios e Práticas Políticas na Capitania do Norte (séculos XVIII-XIX). Niterói: Museu do Ingá, 2016; CAETANO, Antônio Filipe Pereira. “Ouvidos do Rei, Agentes da Justiça ou Refêns das Tessituras de Poder Local? Os Ouvidores da Comarca das Alagoas (1712-1801)”. In: **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**. Natal: ANPUH, 2009; CAETANO, Antônio Filipe Pereira. “Por ser Público, Notório e Ouvir Dizer...”: Queixas e Súplicas de uma Conquista Colonial Contra seu Ouvidor (Vila de Penedo, 1722). **Revista Espaço & Tempo**, v. 02, p. 18-40, 2009.

⁴² CAETANO, Antônio Filipe Pereira. “Comunicações jurídicas, circulações judiciais e redes governativas na Comarca das Alagoas (1789-1821). IN: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016, p. 207-242.

(escrivães e tabeliães), que tinham importância fundamental na estrutura administrativa/jurídica devido ao controle da escrita e à propriedade de seus ofícios. Eram atividades de destaque, e que se perpetuavam entre as principais famílias, portanto, são alvos de considerações da historiografia atual, que está pontuando suas particularidades através dos estudos de trajetória⁴³, percebendo como o estudo das ouvidorias e de seus ouvidores tem descortinado outros indivíduos da estrutura governativa da América portuguesa, e sua interligação no constante envio de informações, certidões, cartas perdão, desenvolvidas por estes sujeitos.

Para a capitania de São Paulo e Mato Grosso, temos as exposições de Jonas Pegoraro e Nauk Maria de Jesus, contemplando as análises sobre os processos de centralização administrativa do século XVIII e a interação entre os ouvidores, as câmaras e os governadores⁴⁴. As pesquisas de Nauk Jesus analisam as interações entre as câmaras, os ouvidores e os conflitos inerentes às suas posições na sociedade colonial. Enquanto isso, Jonas Pegoraro procura entender os fenômenos de centralização na capitania. Pegoraro estuda o perfil social, a composição dos ouvidores enviados à capitania, e os motivos e estratégias que levaram estes agentes a disseminarem o poder real, visando o lucro social.

Em seus trabalhos, Nauk Jesus estabelece a cronologia da região e os sujeitos envolvidos nos conflitos, “localizada na fronteira oeste da América portuguesa e era constituída por duas vilas: Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (1727) e Vila Bela da Santíssima Trindade (1752), fundada para ser sede do governo”⁴⁵, referindo-se sobre a estruturação da capitania de Mato Grosso e sua importância para o território do Brasil, naquela época, como área de fronteira e mineradora. Percebe-se também que a capitania não possuía comarcas, provavelmente pelo tamanho de seu território, e tinha apenas duas vilas distintas, ou a demarcação providenciada por ordem régia mantendo apenas a capitania por unidade administrativa. Interessante notar a composição mineradora da região, a pertinência de conflitos e problemas provocados pelos fenômenos de contrabando gerando denúncias e devassas, pois notável é a existência de magistrados (ouvidores) envolvidos nos descaminhos de ouro e outros metais e suas associações (redes comerciais) para a concretização dos feitos ilegais⁴⁶: “Havia uma simbiose de interesses e negociações entre os contrabandistas, muitas vezes pertencentes ao corpo administrativo, e o rei”⁴⁷. Portanto, o contrabando tendia a se desenvolver paralelo à sociedade e, ao mesmo tempo, poderia se estabelecer como comércio dentro do controle real, permitindo tais ações e lucrando com algum tributo ou, conforme as hierarquias estabelecidas, poderia ser o contrário, fazendo com que os agentes reais retirassem o parco controle do rei ante este comércio, tendo que torná-lo um “comércio condenado”⁴⁸. Nauk Maria de Jesus também trabalha catalogando simultaneamente os ouvidores e

⁴³*Idem*, p. 219-229.

⁴⁴JESUS, Nauk Maria de. “Governadores e ouvidores na fronteira oeste da América portuguesa: conflitos de jurisdições (1730-1793)”. In: **Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH**. São Paulo: ANPUH-SP, 2011; PEGORARO, Jonas Wilson. **Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (Primeira Metade do Século XVIII)**. Tese. (Doutorado em História) Paraná: UFPR, 2015.

⁴⁵JESUS, Nauk Maria de. “Sociedade mercantil e conflitos de jurisdição: o caso do ouvidor João Antônio Vaz Morilhas – 2ª metade do século XVIII”. In: **XXIV Simpósio Nacional de História**. São Leopoldo: ANPUH, 2007.

⁴⁶JESUS, Nauk Maria de. “Disfarces e cautelas: o governo de Luís de Albuquerque e Mello Pereira e Cáceres e o contrabando na fronteira oeste da América portuguesa”. In: **Anais do II Encontro Internacional de História Colonial**. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394.

⁴⁷*Idem*.

⁴⁸*Ibidem*.

governadores desta capitania, tendo ênfase nos conflitos originados entre ambos e a consequências de seus embates na localidade⁴⁹.

Na Universidade Federal do Paraná, vemos as análises e contribuições de Jonas Pegoraro, no entendimento dos magistrados que ocuparam suas funções na capitania de São Paulo e Paranaguá, tendo um enfoque para compreender o perfil dos ouvidores e as estratégias particulares destes na busca da nobilitação. Ele busca entender que ocupar a posição de ouvidor em zonas fronteiriças, às vezes, tinha interesses pessoais na manutenção dos negócios familiares e ilícitos, e que suas ambições poderiam permanecer na busca dos melhores ofícios destas localidades.

“Dos 16 ouvidores gerais das comarcas de São Paulo e de Paranaguá analisados na tese “*Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII)*”, atribuiu-se que o seu deslocamento para atuar na América portuguesa foi uma estratégia para que ascendessem socialmente. Estratégia, pois até o momento em que se tornaram ouvidores gerais no Estado do Brasil, agiam no intuito de adquirir e permanecer nos postos da estrutura jurídico-administrativa, legitimando o poder régio e entendendo que seus cargos lhes conferiam possibilidades tanto econômicas quanto sociais, retribuindo ao serviço real os préstimos ganhos com a nomeação feita pela Coroa. Estratégia também porque, ao ocuparem postos na colônia americana, estes agentes poderiam almejar cadeiras nas principais instituições da Coroa como, por exemplo, no Conselho Ultramarino”⁵⁰

Jonas Pegoraro demonstra acima um resumo dos resultados apresentados na sua tese de doutorado, defendida em 2015, na UFPR, de que os interesses pessoais destes magistrados estavam sendo levados em conta na sociedade de Antigo Regime. Suas ações, a princípio, almejavam a progressão linear na carreira, ou seja, ascenderem a desembargadores, mas estabelecerem funções nos Conselhos do Reino, que também tinham status equivalente aos Tribunais, era uma forma de angariarem prestígio. O que Pegoraro salienta é que os ouvidores, que estavam numa posição intermediária (porque era o grau anterior ao de desembargador e posterior às funções de primeira instância – juiz de fora/corregedor/provedor/intendente do ouro ou das matas) poderiam interromper suas carreiras por interesses próprios ou por ordem da Coroa. Sabemos que ações da Coroa para interromper a carreira de um magistrado eram difíceis de ocorrer⁵¹. Nota-se que a circulação dos agentes, magistrados e elites pelos territórios conquistados era uma maneira da Coroa usar de suas prerrogativas, ao deslocar os magistrados conflituosos para outras paragens, ou fazendo com que o magistrado não progredisse na carreira. O exemplo de Baltazar da Silva Lisboa é ilustrativo, pois, mesmo sendo alvo de seus desafetos e de suas próprias ações, conseguiu manter sua posição de magistrado, sendo transferido para outras atividades, talvez, como Raminelli salienta, suas redes clientelares e pessoais conseguiram efetuar tal façanha⁵².

⁴⁹JESUS, Nauk Maria de. “Governadores e ouvidores na fronteira oeste da América portuguesa: conflitos de jurisdições (1730-1793)”. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**. São Paulo: ANPUH-SP, 2011.

⁵⁰PEGORARO, Jonas Wilson. “Interromper a carreira: Antônio Álvares Lanha Peixoto e a desistência em seguir como ouvidor geral da comarca de Paranaguá (1723-1730)”. In: **Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História**. Florianópolis: ANPUH, 2015.

⁵¹*Idem*.

⁵²RAMINELLI, Ronald. “Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista”. In: Ronaldo Vainfas, Georgina Silva dos Santos e Guilherme Pereira das Neves. (Org.). **Retratos do Império; trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX**. 1ed. Niterói: EdUFF, 2006, v. 1, p. 279-296.

A historiadora Isabele de Matos descreveu estes fenômenos de jurisdições para a capitania do Rio de Janeiro, e suas consequências⁵³. Seus trabalhos analisam as atribuições dos ouvidores-gerais e mais a condicionante da diferença que estes oficiais apresentavam. Os ouvidores-gerais do Rio de Janeiro tinham características distintas dos outros ouvidores de comarca, cabendo às ouvidoras-gerais, durante os séculos XVI e XVII, a gestão jurídica e fiscal dos outros agentes, enquanto não existia um tribunal instaurado na colônia. Outro fator preponderante que a pesquisadora salienta é a inexistência de naturais da capitania do Rio de Janeiro, ou da colônia, no geral, nomeados para a função de ouvidores-gerais, enquanto na capitania de Minas Gerais ocorre o contrário. Há indícios de nomeações de naturais da capitania mineira no ofício de ouvidores, que desempenharam suas atividades em comarcas próximas às de sua naturalidade, exemplo disto é Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho. Outro fator de relevância na diferença entre os ouvidores-gerais do Rio de Janeiro e os de comarca, nas Minas Gerais, é a falta de experiência prévia nas matérias jurídico-administrativas, ou seja, o exercer de atividades como juiz de fora, corregedor ou procurador. Maria Elisa Campos salienta que houve, nas Minas Gerais, doze ouvidores que tiveram a ouvidoria por primeira nomeação, fato nem sempre utilizado pela carreira comum aos magistrados e às estratégias correntes na Coroa⁵⁴. O caso de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho é elucidativo desta questão, pois compõe o grupo de doze ouvidores nomeados sem experiência prévia no reino ou no ultramar⁵⁵. As exposições de Isabele de Matos condizem com as da historiografia, pelas estratégias de manutenção da Coroa, na designação de reinóis para ofícios primordiais, como os de governadores e vice-reis.

A correição, competência dos ouvidores-gerais e de comarca, era a função mais proeminente dos ouvidores, pois eram obrigados a correr por todo seu território de jurisdição, aplicando a justiça e fiscalizando as contas e ações tomadas pelas câmaras. Os trabalhos de Isabele de Matos trouxeram os livros da correição do Rio de Janeiro como fonte principal de suas análises que, até o momento de suas pesquisas, não tinham sido utilizados para o entendimento da participação dos ouvidores no Antigo Regime nos Trópicos. Os livros da ouvidoria e, em particular, especificamente os livros de correição, tinham, como toda a sociedade de época, uma simbologia própria e uma praxes processual, pois cabia ao ouvidor o controle das eleições das câmaras e a fiscalização de suas contas durante sua estadia no local. Conforme as pesquisas de Isabele de Matos, percebemos que as correições nem sempre eram efetuadas pelo ouvidor, incorrendo em falta que poderia ser levada ao conhecimento da Coroa pelo processo de residência, que era o balanço das ações dos magistrados ao término de cada nomeação, e que poderia ter relevância na carreira de um magistrado, quanto este era denunciado ou alvo de irregularidades no uso de seus poderes. Portanto, os ouvidores controlavam e eram controlados pelos dispositivos reguladores do Império e da sociedade comum, que viam nestes representantes a figura da justiça em seu bojo. Fato que os trabalhos de Isabele de Matos pontuaram os impactos das correições, como fonte documental, como processo jurídico/administrativo/ fiscal aumentando os poderes e competências dos ouvidores nas conquistas, ou tratando do acúmulo das funções do corregedor e do provedor na figura

⁵³ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2011. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese. (Doutorado em História Social). Niterói: UFF, 2013.

⁵⁴ SOUZA, Maria Eliza Campos. **Ouvidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no século XVIII: origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “Caminho das Letras”**. Tese. (Doutorado em História). Belo Horizonte: UFMG, 2012. p. 160-162.

⁵⁵ Francisco Godinho é designado para Minas Gerais transcorridos cinco anos após sua habilitação no Paço como magistrado. Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. CU_011, Cx. 131, D. 10.

dos ouvidores. Contudo, mesmo acumulando ambos os ofícios, os ouvidores tiveram nas conquistas papéis e poderes diferentes dos que são atribuídos às competências dos ofícios de corregedor e provedor, que são ilustrados pelas análises de Isabele de Matos e todos os historiadores atuais da temática.

Exatamente no ano 2000 foi escrita a primeira dissertação a partir dos conceitos renovados sobre a monarquia portuguesa, Antigo Regime nos Trópicos, redes clientelares, dando ênfase à participação do Brasil na lógica imperial ultramarina, sobre as atribuições dos ouvidores, na comarca de Vila Rica. O trabalho de Maria Eliza de Campos, defendido na Universidade Federal Fluminense, sob orientação de Luciano Figueiredo, Souza foi intitulado *Relações de Poder, Justiça e Administração em Minas Gerais no Setecentos- A Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*⁵⁶. Primeiro na historiografia mineira administrativa e jurídica de época, marco para os historiadores com os mesmo objetos de pesquisa, descreve os ouvidores alocados na comarca de Vila Rica do Ouro Preto. Nos primórdios da capitania de Minas Gerais, foi definida a sede geral a ser instalada na Vila de Nossa Senhora do Ouro Preto de Vila Rica, após a instalação do governador ter sido originalmente na Vila do Ribeirão do Carmo. Em três capítulos, a dissertação trouxe vários tópicos que são tratados ainda hoje para entender as formas de promoção dos ouvidores, suas origens, a legislação outorgada nas Ordenações Filipinas e leis extravagantes. O trabalho também conta com análises sobre os agentes que se relacionavam cotidianamente com os ouvidores, ou seja, governadores, câmaras, além disto, os conflitos entre as jurisdições eclesiásticas e seculares, descrevendo toda questão administrativa que era pertinente aos ouvidores e os processos de construção e evolução da comarca de Vila Rica.

Dando prosseguimento às suas análises, temos a tese de doutorado denominada *Ouvidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no Século XVIII (1711-1808): Origens sociais, Remuneração dos serviços, Trajetórias e mobilidade social pelo Caminho das Letras*⁵⁷, defendida na Universidade Federal de Minas Gerais, em 2012. A tese trouxe o estudo geral sobre todos os ouvidores nomeados para a capitania de Minas Gerais, demonstrando o perfil específico de magistrado designado para o território, ofícios anteriores e posteriores, o valor de seus soldos por comarca, hábitos e mercês adquiridos, além disto, a descrição dos ouvidores que ascenderam para os mais altos tribunais e conselhos reais na América portuguesa e no Reino.

“Nesse sentido, é que se constitui como propósito desse estudo investigar o grupo de ouvidores de comarca que atuou na capitania de Minas Gerais durante os Setecentos. Esses ministros régios foram responsáveis pela aplicação da Justiça em geral, além de terem se ocupado de vários outros aspectos da administração e governo, visto que também foram corregedores, provedores, intendentos de terras minerais, juízes da Coroa. Todas essas outras funções eventualmente acumuladas com a de ouvidor traduzem um processo de ampliação dos poderes dessa magistratura letrada nas Minas, com o que se tornaram agentes importantes na implantação e execução de práticas político-administrativas”⁵⁸.

Acima, demonstrando o acúmulo de poderes dos ouvidores, Maria Eliza Sousa aponta as diferenças que os lugares de letras tiveram na capitania de Minas, tendo quatro ouvidores a

⁵⁶ SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Relações de Poder, Justiça e Administração em Minas Gerais no Setecentos – a Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752**. Dissertação. (Mestrado em História). Niterói: UFF, 2000.

⁵⁷ SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no Século XVIII (1711-1808): Origens sociais, Remuneração dos serviços, Trajetórias e mobilidade social pelo Caminho das Letras**. Tese. (Doutorado em História Social). Belo Horizonte: UFMG, 2012.

⁵⁸ *Idem*, p. 16.

coexistirem simultaneamente no território, trazendo as novas abordagens prosopográficas e de trajetória para o caso dos ouvidores mineiros. A autora delimitou também a concorrência entre estes ouvidores e os governadores que passaram pela capitania, inclusive efetuando ações e abusos de jurisdição entre as comarcas, devido à proximidade de algumas, promovendo a constante comunicação e a formação de redes próprias aos magistrados e advogados. Aqui abrimos um parêntese para salientar os trabalhos de Álvaro Antunes, que tratam das concorrências entre os advogados de Mariana, suas relações na interpretação do direito usual da época, e as negociatas e arranjos clientelares efetuados por esta parcela do estamento jurídico, que dialogava constantemente com os juízes e ouvidores, os últimos quando se abríamos pedidos de revisão de sentença e ações dos juízes ordinários⁵⁹. São muitos os historiadores e as abordagens estabelecidas para entenderem as funções e o funcionamento das ouvidorias, no Antigo Regime, elucidamos aqui alguns daqueles que tiveram pertinência no nosso trabalho de pesquisa e análise. Através de suas perspectivas conseguimos compor o perfil de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, seus contemporâneos mais próximos, familiares e relações sociais, enquanto nomeado para a comarca do Sabará. Agora, descreveremos outras considerações sobre Minas Gerais, no século XVIII, visando compreender o complexo jurídico-administrativo instalado.

1.2. A capitania de Minas Gerais e suas comarcas no século XVIII

Desde os reinados de D. Pedro III e D. João V, entre o final do século XVII e o início do século XVIII, as transformações no corpo oficial e na mentalidade administrativa começaram um processo de centralidade e racionalização político-administrativa⁶⁰. Essas questões tiveram sua eclosão no governo de D. José I e seu secretário/ministro Sebastião de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras, mais tarde nomeado Marquês de Pombal. Com a morte de D. José I, o trono foi assumido por sua filha, D. Maria I, que retomou práticas anteriores à atuação do pai. Após a deposição de Pombal, muitos acreditaram que as mudanças em curso seriam extintas, algo que não aconteceu, perdurando pelo resto do século XVIII, e influenciando também as primeiras décadas do século XIX⁶¹.

Durante a segunda metade do século XVIII e início do XIX, ocorreu um processo de capitação das elites americanas e de seus intelectuais/letrados⁶², para que não houvesse a

⁵⁹ Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. “Os nomes da justiça: os letrados no exercício jurídico de Minas Gerais no século XVIII”. In: **Oficina da Inconfidência (Ouro Preto)**, v. 5, p. 33-61, 2009; ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005

⁶⁰ Razão que prezou os ditames da política em detrimento do direito comum e ofereceu condições para os efeitos de centralização percebidos ao longo do setecentos. Cf. HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da Sociedade e do Poder”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p.113-135; CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘Governo’ uma reflexão sobre o vocabulário no Antigo Regime”. In: BICHALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia A. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI a XIX**. 1ªed. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

⁶¹ FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Cláudia (orgs.). **A “Época Pombalina” e o mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

⁶² Entendemos por letrados aqueles indivíduos que tiveram seus estudos profissionalizantes na Universidade de Coimbra, sendo que tiveram um percurso prévio entre os seminários, preceptores e cursos iniciais desenvolvidos na colônia brasileira. Grupo moldado pelas condicionantes da segunda escolástica portuguesa, que, com a reforma dos estatutos de Coimbra, tem uma modificação do ensino presando noções racionalistas/cartesianas, efeitos sentidos por todo o Império português e que Álvaro Antunes descreve como um conflito entre gerações: tradicionais versus modernos. Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Espelho de Cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista**. São Paulo: Annablume: PPGH/ UFMG, 2004; BOSCHI, Caio César. “A

dissolução e a perda da mais importante conquista portuguesa na época: o Brasil. No Império Português, D. Maria I apresentava os primeiros sinais de loucura. Seu filho, D. João, assumiu a regência provisoriamente, enquanto a decisão final não ocorria, o que se arrastou pela última década do século XVIII. No Brasil, acontecia a troca de vice-reis e o domínio da Secretaria de Negócios Ultramarinos por Martinho de Melo e Castro, promotor de medidas severas no campo fiscal. Os conflitos, já em curso, se aprofundavam e passavam a contestar a importância da figura real e a do governo português por alternativa. Em Minas Gerais, a decadência do ouro promoveu uma rearticulação socioeconômica, marcada pelas relações agropastoris, deslocando a importância da região mineradora para as regiões produtoras de alimentos e de gado⁶³.

A descoberta do ouro e seu posterior esgotamento em Minas Gerais ocasionaram novas organizações no território colonial, deslocando todas as atividades econômicas, além de promover suas elites para o serviço real. Seu território fora organizado pelo sistema de comarcas, unidade administrativa menor, que contava com as intendências do ouro e ouvidorias, ficando a sede da capitania demarcada pela Vila de Nossa Senhora do Ouro Preto e as demais cabeças de comarca. Segundo D. Raphael Bluteau tinha por significado “um número de Vilas com seus territórios, cuja justiça é administrada pelo Corregedor e mais ministros que residem na Cabeça de Comarca, que é Cidade ou Vila notável”⁶⁴. Portanto, em Minas Gerais, criaram-se quatro comarcas conforme as necessidades de controle dos povos, das atividades mineradoras/econômicas pela Coroa e dos oficiais demandados para o território, ou seja, houve uma constatare negociação entre as parcelas da sociedade já instalada e a Coroa.

Ouro Preto, Rio das Velhas/Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio, cada uma destas comarcas respeitaram divisas imaginárias, conforme o modelo jurisdicional e polissinodal português vindo através dos agentes jurídicos e administrativos enviados com suas particularidades socioeconômicas, perpetuando-se a primazia da extração mineral, que se rearticulava constantemente, devido ao esgotamento do ouro, para as atividades agropastoris⁶⁵.

Ribeirão do Carmo ou Mariana estava cercada pelo comando da comarca de Vila Rica, mas possuía suma importância devido à construção do Bispado Eclesiástico e do seminário, que ofereceu estudos à elite mineira⁶⁶. A região denominada Rio das Velhas tinha a Vila Real do Sabará como “cabeça”⁶⁷. Mais tarde, o termo Sabará seria sinônimo para a região. O Serro Frio abrangia o Tijuco dos diamantes, portanto, o Distrito Diamantino

Universidade de Coimbra e formação intelectual das elites mineiras coloniais”. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.4, n.7, 1991

⁶³ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial (1750-1822)**. Belo Horizonte: Argvmentvm,2010.

⁶⁴SILVA, Antônio de Moraes, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. **Dicionário da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro** (Volume 1: A-K). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789; p. 288.

⁶⁵ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial (1750-1822)**. Belo Horizonte: Argvmentvm,2010; FURTADO, Júnia. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio das minas setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 2006.

⁶⁶Cf. BOSCHI, Caio César. “A Universidade de Coimbra e formação intelectual das elites mineiras coloniais”. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.4, n.7, 1991; SILVA, Luana Melo e. A Universidade de Coimbra e a formação das elites mineiras. In: **VI Congresso de Pesquisa e Ensino de História da Educação em Minas Gerais**, 2011, Viçosa. Anais do VI Congresso de Pesquisa e Ensino de História da Educação em Minas Gerais, 2011.

⁶⁷ Termo de época, destaca a posição proeminente de uma Vila sobre as demais da região, devido ser a sede e residência dos maiores agentes graduados em cada Comarca, ou seja, Ouvidores/Corregedores/Provedores e Intendentes do Ouro abrigando as instituições mais importantes para a capitação de tributos e o exercer da justiça, em segunda instância. SILVA, Antônio de Moraes, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. *Op. Cit.*

tinhauma organização distinta das outras, pois possuía as instituições próprias ea sede na Vila do Príncipe.

Finalmente, temos a comarca do Rio das Mortes, mais ao sul da capitania, definida pela Vila de São João D`El Rey, localidade atravessada pelo caminho novo, que ligava Minas Gerais à Praça de Comércio do Rio de Janeiro⁶⁸. A comarca do Rio das Mortes tornava-se, a partir da década de 80 do século XVIII, a mais desenvolvida e viável à economia da capitania, com a abertura de novos campos e pastos.

Todas as comarcas eram controladas pelos ouvidores, pois, como sabemos, não houve corregedores nas conquistas, cabendo ao ouvidor as prerrogativas, alçadas e a gestão jurídica e fiscal desta função no cotidiano colonial. Em Vila Rica, os maiores agentes jurídico-administrativos, junto com juízes de fora e provedores, eram o ouvidor e o governador, tendo uma estrutura política e territorial muito diferente das outras comarcas, pois as questões administrativas, jurídicas e religiosas eram repartidas por Vila Rica e Mariana. Existe toda uma historiografia com informações dos memorialistas de época que salientam as características dos primeiros mineiros (violência e opulência) e as decisões governamentais que os agentes régios tiveram que tomar, ou seja, a expressão “misturar o agre com o doce”⁶⁹, sinônimo de prudência e boa administração, características inerentes aos administradores e magistrados portugueses e luso-americanos⁷⁰.

As instruções ao Visconde de Barbacena, Luiz Antônio Furtado de Mendonça, em 1788, descrevem as características da capitania e que ainda possuía suma importância para o Império, tendo, portanto, a partir da gestão do território, extrema cautela e probidade, obedecendo as jurisdições e as funções dos outros estamentos. Como é descrito no item 5:

“Que os Eclesiásticos e mais Ministros da Igreja cumpram com as obrigações que a mesma Igreja lhe prescreve; segundo que os Ministros de Justiça cumpram igualmente com as obrigações dos seus lugares, administrando justiça com prontidão, imparcialidade e desinteresse; terceiro que os Povos se não apartem da obediência e submissão devida a Sua Majestade de quem são Vassallos, nem da inviolável observância de suas leis”⁷¹.

O trecho expõe o conjunto de ordenações e leis que estavam vigentes sobre as Minas para que o novo governador se inteirasse sobre a situação das gentes e de seus agentes, principalmente, religiosos, militares e de justiça. Fala sobre instâncias que cabiam ao governador, sua fiscalização e constante percepção, para que se diminuíssem conflitos e contendas no território, que iam se agravando conforme a rearticulação da capitania e a perda

⁶⁸COUTO, José Vieira. “Memoria sobre a capitania de Minas Gerais seu Território, Clima e Produções Minerais (feito em 1799)”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo XI. v. 2, p. 280-332, 1847; ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Da justiça em nome d`El Rey: ouvidores e inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará 1720-1777)*. Tese (Doutorado em História); FURTADO, Júnia. *O Livro da Capa Verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/ UFMG, 2008.

⁶⁹RIBEIRO, Mônica da Silva. “Se faz preciso misturar o agro com o doce”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763). Tese. (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2010.

⁷⁰Cf. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial (1750-1822)*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010; FURTADO, Júnia. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio das minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 2006. SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras; SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1996;

⁷¹CASTRO, Martinho de Melo e. “Instrução para o Visconde de Barbacena Luiz Antônio Furtado de Mendonça Governador e Capitão General da Capitania e Minas Gerais”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo IV. v. 21, p. 4, 1844.

de poderes por vários potentados. Esta rearticulação culminou no movimento de Inconfidência, perpetrado por alguns componentes das elites de Vila Rica, Ribeirão do Carmo e até da comarca do Rio das Mortes, que, no ano de 1789, foram denunciados e expostos por Silvério dos Reis ao Visconde de Barbacena, sendo o conflito mais importante de sua gestão, e que teve inúmeras consequências para todo o território mineiro. Ricamente analisado por inúmeros historiadores brasileiros e estrangeiros, o movimento de sedição ocorrido em Vila Rica não condiz com nossos objetivos de pesquisa, pois não temos interesse em explorar um tema já consagrado na historiografia, além disto, a vinda de Francisco Godinho só ocorreria em 1790, dois anos passados do evento⁷². Contudo, mesmo sem participação nos acontecimentos da inconfidência, vemos, em 1792, uma ação realizada por Godinho no sequestro dos bens de Joaquim Silvério dos Reis⁷³. Quanto ao nosso objeto de pesquisa, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, notamos um constante tráfego de informações e papéis enviados para a Secretaria do Governo de Capitania, para o cumprimento das resoluções régias, percebendo o poder de repressão e coerção detidos pelo governo. Parafraçando algumas ideias e passagens de António Manuel Hespanha, a Coroa ainda tinha poder coercitivo e de mando nas suas conquistas, tornando a punição e a graça uma constante nos julgamentos, leis e ditames. Portanto, passível de julgar e atuar nas punições dos réus, mas como é salientado por Hespanha, mesmo que a legislação portuguesa fosse tão rígida com várias sentenças em prol da morte natural, ocorria, na maioria dos casos, a decisão pelo degredo. Como de fato ocorreu com os inconfidentes, pois suas sentenças foram comutadas, demonstrando que as sentenças de morte são alvo de exemplo e atitudes últimas a serem tomadas, fazendo com que a graça real se manifestasse mantendo a visão social da piedade dos monarcas portugueses⁷⁴.

José Vieira Couto, em 1799, traz sua versão e composição sobre as instalações governamentais da capitania na *Memória sobre a Capitania de Minas Gerais: seu território, clima e reprodução metálica sobre a necessidade de se reestabelecer e animar a mineração decadente do Brasil. Sobre o comércio de metais e interesses régios*, transcrita pelo IHGB⁷⁵. Constituída de vários tópicos e descrições geográficas, foi de sua dissertação sobre a capitania que entendemos sobre suas dimensões territoriais; o processo de demarcação das comarcas, conforme o curso dos rios e da mineração; a preocupação de manter e tentar retomar a extração aurífera em larga escala, mesmo que o mercado interno e externo do espaço já estivesse demarcado por outras atividades econômicas rearticulando as elites. Aqui cabe um parêntese, pois os memorialistas de época e outros intelectuais estavam preocupados em retomar as rendas e artigos caros para a monarquia portuguesa, portanto, proviam tratados e alternativas para a retomada ou a modificação das práticas. Couto, a princípio, estava preocupado com a mineração e a promoção de melhorar esta forma de mercado e comercialização, não descrevendo ou entendendo que Minas Gerais já tinha se rearticulado, deslocando o eixo comercial para o sul do território, a comarca do Rio das Mortes e o caminho novo. Expomos estas considerações em consonância ao cruzamento de dados com os

⁷²Cf. MAXWELL, Kenneth. **A Devassa da Devassa - A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1985. FURTADO, João Pinto. "Inconfidências e conjurações no Brasil; notas para um debate historiográfico em torno dos movimentos do último quartel do século XVIII". In: **O Brasil Colonial, volume 3 (ca. 1720-ca.1821)**. 1º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 635-681.

⁷³ GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre as diligências a serem feitas quanto às execuções sequestradas a Joaquim Silvério dos Reis que foi caixa e administrador do contrato das entradas**. Sabará, MG: [s.n.], 18/01/1796. 3 p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443708.pdf. Acesso em: 8 dez. 2015.

⁷⁴ HESPANHA, António Manuel "A punição e a graça", In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p 251.

⁷⁵ COUTO, José Vieira. "Memoria sobre a Capitania de Minas Gerais seu Território, Clima e Produções Mineraias (feito em 1799)". **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo XI. v. 2, p. 280-332, 1847.

estudos da historiadora Carla Maria Almeida, que constata a rearticulação dos casamentos e da economia mineira entre as comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes⁷⁶. Seus estudos sobre as elites destas comarcas destacam a perda dos dividendos e lucros dos mineradores, e o avançar das zonas agricultáveis e do poder dos agricultores situados na região da Vila de São João D' El Rey. Ela também trabalha, através dos inventários de vários potentados, com os arranjos matrimoniais para a continuação das famílias após a inconfidência, e destaca o fato que estas famílias permaneceram no mando, contudo, se acentua um estado de diminuição das divisas e crédito circulante na capitania. Sua constatação desenvolve que as interações entre os estamentos presentes nestas regiões é profundo, enrijecendo as formas de flexibilidade ou mobilidades de ascensão presentes no tempo aurífero⁷⁷.

Um dos denunciados pela Inconfidência Mineira foi o advogado Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, sendo inocentado, após os eventos, desponta como historiador e tesoureiro em Vila Rica⁷⁸. Sobrinho de José Pereira Ribeiro, advogado em Mariana, foi pesquisado por Álvaro Antunes, que descreve sua participação no conflito e a relação entre estes dois personagens contemporâneos de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

“É possível acompanhar o nascimento do pequeno José, em 1765, fruto do segundo casamento do poderoso Major Jacinto Pereira Ribeiro, no arraial de Congonhas do Campo em Minas Gerais. Ao vir ao mundo já era tio de uma criança nascida de uma irmã tida do primeiro casamento do pai. Seu sobrinho Diogo Pereira de Vasconcelos, outro que se verá envolvido na Inconfidência Mineira, era sete anos mais velho que ele e por toda vida foram muito ligados”⁷⁹.

Sua trajetória é salientada no presente tópico porque ele é contemporâneo de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, escreve uma memória sobre a capitania tendo por enfoque o social e a descrição de suas elites, listando os homens mais importantes, dentro os quais estão Francisco Godinho e mais quatro componentes familiares. Quanto a Francisco Godinho, é referida apenas uma frase descrevendo suas funções como ouvidor, em Sabará, e desembargador da Relação do Rio de Janeiro, salientando a importância de suas funções, segundo o autor das memórias⁸⁰. Seu relato sobre José Joaquim Vieira Godinho, primo de Francisco Godinho, confirma sua participação e importância para a história da Universidade de Coimbra, fazendo laudatória descrição sobre as qualidades do “seu Respeitável Mestre (...) foi o esmalte e o maior ornamento de sua Pátria”⁸¹. Outro fato que relaciona a vida de Diogo Vasconcelos aos Godinho ocorreu no ano de 1806, quando o primeiro substituiu, no ofício de tesoureiro da Intendência do Ouro de Vila Rica, o irmão caçula de Francisco Godinho, Gabriel de Sousa Guerra e Araújo Godinho, em decorrência do seu falecimento, em 1805⁸².

⁷⁶Cf. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial (1750-1822)**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

⁷⁷*Idem*.

⁷⁸Cf. AHU. Avulsos de Minas Gerais. 1806. CU_011. Cx. 179, D. 37; ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Espelho de Cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista**. São Paulo: Annablume: PPGH/ UFMG, 2004.

⁷⁹ Antunes descreve e analisa a biblioteca formada pelo bacharel José Pereira Ribeiro, assim como os usos da leitura no universo dos advogados, constatando que os títulos acumulados em vida por Pereira Ribeiro eram tão valiosos como o acervo do Cônego Luiz Pereira Viera. Cf.: C. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Espelho de Cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista**. São Paulo: Annablume: PPGH/ UFMG, 2004, p. 77-108; 169-228.

⁸⁰ RAPM. Volume 1- Fascículo 3. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1896, p. 443-452. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapmdocs/photo.php?lid=451>. Último acesso: 09 de dezembro de 2016.

⁸¹Cf. *Idem*. p. 447.

⁸² AHU. Avulsos de Minas Gerais. 1806. CU_011. Cx. 179, D. 37.

Ao ser denunciado no processo de Inconfidência, citado nos autos e devassa, podia, numa sociedade de Antigo Regime, acarretar um processo de desgraça e perda do prestígio local, inclusive, devido à repressão exercida pela Coroa. Contudo, Diogo Vasconcelos obtém seu reingresso na localidade, ocupando funções régias e na promoção da intelectualidade.

Através dos memorialistas e de algumas passagens da historiografia vigente, nos atentaremos agora a descrever e analisar a comarca do Rio das Velhas/Sabará, enfatizando sua sede, a Vila Real do Sabará, local onde ocorreu o período de administração empregado por Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, durante os anos de 1790 a 1800.

1.3. A Vila do Sabará

Sabará, nome extraído de um dos rios da região e que fazia cabeceira com o Rio das Velhas, é criada em 1711, por Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. O primeiro governador de Minas Gerais vem com a missão delegada pela Coroa para instaurar e delimitar as regiões que compreenderiam as capitanias de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, naquela época, territórios conjuntos, pertencentes à parte sul da conquista portuguesa na América. Ainda no início dos processos de consolidação do mando do Rio de Janeiro, ante as demais capitanias, ocorreu a demarcação das fronteiras das mesmas e o envio de oficiais e agentes régios especializados para conter o afluxo migracional e os constantes conflitos entre paulistas e imigrantes. Instituíram-se as primeiras vilas, que concentrariam todas as funções locais básicas e institucionais de Antigo Regime, ou seja, câmaras, Fazenda Real, Intendência e Fundição do Ouro e as ouvidorias de justiça. Utilizamos para descrever a criação de Sabará e da comarca do Rio das Velhas os relatos e memórias da câmara de Sabará, compilados por um dos sócios do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no contexto do Segundo Reinado⁸³: “(...) Vila no ano de 1711 derivado o nome de Sabará de um pequeno Rio assim chamado que tendo seu nascimento em uma Serra, a qual, os Paulistas deram seu nome de Sabaraboçu, vem fazer barra no Rio das Velhas(...)”⁸⁴.

Dos relatos contidos pela câmara se destrincha toda a história de construção e instauração da vila, primeiramente, por mãos do governador a instituição dos primeiros juizes ordinários, que promoveram as eleições para a primeira vereação da vila. Após, a sucessão dos primeiros eventos, dos quais Sabará também participou como, por exemplo, os conflitos sobre a criação das casas de fundição; a Guerra dos Emboabas; os diversos modelos de tributação sobre o quinto, tendo por marcação cronológica os oficiais da câmara e os ouvidores nomeados.

Gonçalo de Freitas Baracho, desembargador nomeado para a Comarca do Rio das Mortes, é citado pelo governador, para que fosse também nomeado para Sabará, acumulando ambas as comarcas. Entretanto, a vila somente teve avanço durante a gestão do segundo ouvidor, o magistrado Luiz Botelho Fogaça, cabendo destacar que, no documento, pouco é citado o nome de todos os vereadores ou vereações passadas, demarcando os fatos de criação da vila e da comarca através dos feitos dos ouvidores e suas administrações.

O trecho seguinte demonstra a estrutura narrativa das memórias da câmara, conforme os progressos e ações desenvolvidas pelos ouvidores: “(...) entrou a florescer a população e o comercio com a tranquilidade pública que deveu-se em grande parte à administração do 2º Ouvidor Luiz Botelho Fogaça”⁸⁵. Portanto, além do documento descrever os principais fatos acerca da comarca, também permite traçar a cronologia e as trajetórias de quase todos os

⁸³PONTES, Manuel José da Silva. “Coleção das Memórias Arquivadas pela Câmara da Vila de Sabará”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo VI. v. 23, p. 269-283, 1844

⁸⁴*Ibidem*.

⁸⁵*Idem*, p. 271.

ouvidores do local. Infelizmente, o documento não faz menção a Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, pois o mesmo não tem uma cronologia linear, apenas descreve os primeiros anos da comarca e os principais fatos, segundo o vereador que ofertou, na época, as memórias à câmara. São quatro registros de vereação, ou seja, quatro vereadores que ofertaram seus escritos, durante os anos de 1785, 1782, 1807 e 1809, cabendo ao sócio do Instituto apenas a transcrição do original. Quando visitamos o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para transcrever e ver o conteúdo, em busca de algum feito ou particularidade que destacasse a figura de Francisco Godinho, apenas achamos seu nome, e que fora ouvidor, pois o documento se encontrava muito deteriorado, não nos dando certeza de algo. O máximo de informação consistente é a referência ao antecessor de Francisco Godinho, o ouvidor José Caetano César Manutti, nomeado em seguida para ofício de ouvidor em Vila Rica. Na revista há um comentário do sócio transcritor analisando a documentação aos moldes históricos presentes no segundo reinado, mas não houve uma demarcação temporal no corpo do assunto, acabando por se repetir e, ao término da fonte, há a descrição de alguns fatos curiosos e de algumas personalidades. Utilizamos as informações acima para ilustrar a criação da comarca, algumas de suas características mais ressaltadas são a geografia do lugar e as decisões e resoluções régias que configuraram o cotidiano daquele espaço.

Deslocando a temporalidade, vemos o avançar do tempo e o progresso da comarca do Rio das Velhas se descortinando através das análises de Cláudia Atallah, que faz um trabalho sobre a região destacando as relações de justiça desempenhadas pelos ouvidores e a Inconfidência de Sabará (1775). Promovendo outro entendimento sobre o juizado de inconfidência, em contraponto à historiográfica clássica, desenvolve a tese que o juizado foi um dispositivo utilizado por Sebastião de Carvalho e Mello, Marquês de Pombal, para a retirada de elementos contrários às suas reformulações, promovendo espaço no mando local a outras famílias e redes clientelares.

“Nas nossas diretrizes interpretativas, a deflagração da Inconfidência de Sabará, em 1775, torna evidentes os rumos traçados pelo ministério pombalino, para quem a centralização e o controle sobre os oficiais que exerciam cargos de confiança em nome da Coroa eram prioridades capazes de superar a tradição política que havia formado aqueles homens”⁸⁶.

No caso da Inconfidência de Sabará, o alvo das considerações e denúncias de sedição ou falas impróprias foi ouvidor do período, e Atallah considera que o juízo de inconfidência também serviu como ferramenta do Marquês de Pombal contra os Desembargadores do Paço⁸⁷. Contudo, antes de suas análises sobre o conflito e a participação dos ouvidores e da justiça praticada, em Sabará, a historiadora inicia sua obra a partir da descrição da capitania mineira e da comarca. É a partir destas considerações que estaremos nos debruçando durante as próximas linhas, pois, provavelmente, o trabalho de Cláudia Atallah é o único exemplar que estuda a questão sob a perspectiva do conceito de Antigo Regime nos Trópicos e das reformulações da História do Direito e Administração Portuguesa e Brasileira, também se utilizando das nomenclaturas atuais, além das análises que destacam o caráter pluricontinental na monarquia. Neste primeiro momento, nos utilizamos de sua tese, de 2010, mas no ano de 2016 foi lançado um livro a partir de sua tese, com algumas alterações e incrementos sobre a história da comarca e os constantes conflitos entre os agentes governamentais.

Existiam claras diferenças entre a comarca do Rio das Velhas e sua sede, a Vila do Sabará, uma vez que a região não possuía lavras minerais tão rentáveis como as de Vila Rica,

⁸⁶ ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: Justiça, Ouvidores e Inconfidência no Centro-Sul da América Portuguesa**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2016, p. 16.

⁸⁷ *Idem*. p. 15-25.

portanto, poucos indivíduos viviam da atividade mineradora, possibilitando, neste território, uma diversificação das suas atividades em prol do abastecimento de víveres e, principalmente, servia como rota do tráfico intracapitanias de escravos. Ou seja, cabia a Sabará, no jogo socioeconômico, ser uma das alternativas que os comerciantes e os indivíduos mineiros tinham contra a preponderância do Rio de Janeiro. Situação que preocupava a Coroa, devido à multiplicidade de caminhos e descaminhos que poderiam ser construídos, sendo que Sabará era o principal caminho que ligava as capitanias da Bahia e Pernambuco, um caminho estratégico de transporte e envio de cargas, como Cláudia Atallah descreve⁸⁸.

Durante o século XVIII, alguns historiadores, como Cláudia Atallah, Carla Maria Almeida, Ângelo Alvares Carrara e Júnia Furtado, pontuam que ao redor do sistema minerador se construiu um mercado interno, com formas próprias de comércio entre os vários caminhos, caminho velho e o caminho novo (1725), ligando as principais zonas econômicas. Portanto, conforme se deu a interiorização do território mineiro e a preocupação da Coroa em sistematizar as formas de captação e controle dos povos, o caminho de Sabará e o caminho novo foram regulados por formas tributárias e legais para que se desse o escoamento do comércio somente com o Rio de Janeiro⁸⁹. Apesar disso, os caminhos comerciais de Sabará ainda continuaram ligando a capitania de Minas a da Bahia, mesmo com as regulamentações da Coroa, se constituindo, assim, como alternativa de abastecimento e rota de passagem.

Os estudos de Atallah não abrangem nossa temporalidade, já que ela analisa a região até os anos de 1775, décadas antes da nomeação de Francisco Godinho, portanto, tivemos que fazer um processo comparativo entre suas informações, outros historiadores que abrangem o estudo das estruturas mineiras e o levantamento documental⁹⁰. Mas, percebemos, principalmente com as descrições de Atallah, que os julgados de Inconfidência eram dispositivos de controle local e uma arma política da Coroa para promover a circulação dos sujeitos, conforme seus interesses.

“A comarca do Rio das Velhas tinha um importante papel no mosaico em que se configurava a capitania de Minas Gerais. Mesmo que estivesse no circuito aurífero e que suas lavras não oferecessem tanta abundância como se esperava, a atividade comercial que lá se desenvolveu chamava a atenção. Além de intensificar o mercado abastecedor interno, era destino almejado pelos oficiais régios que pleiteavam uma nomeação para a América portuguesa. Como não bastasse a importância de assumir um cargo na mais importante capitania do Império português da época, os lucros”⁹¹.

Em relação às atividades comerciais que ainda eram responsáveis pelas receitas da região, levando em conta as ações de Francisco Godinho, constatamos que Sabará ainda era um importante polo comercial na última década do século XVIII. Através das denúncias efetuadas contra Godinho e seus sócios, percebemos um grande envolvimento em negociatas envolvendo o transporte de cargas do Rio de Janeiro, assim como o uso da Fazenda Real na arrematação de escravos, que condizem com o trabalho de Atallah, que descreve a comarca

⁸⁸ ATALLAH, Op. Cit. p. 101-115.

⁸⁹ ALMEIDA, Carla Maria C. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010; ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: Justiça, Ouvidores e Inconfidência no Centro-Sul da América Portuguesa**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2016; CARRARA, Ângelo Alves. **Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais, 1674-1807**. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007; FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio das minas setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 2006.

⁹⁰ *Idem*.

⁹¹ ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: Justiça, Ouvidores e Inconfidência no Centro-Sul da América Portuguesa**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2016, p. 101-115.

como local de passagem e comércio de escravos oriundos da Bahia⁹². Portanto, a Coroa demonstrava seu parco poder em controlar as saídas de comércio e os negócios que os próprios ouvidores faziam, que trouxeram, durante todo século XVIII, constantes queixas e representações, fossem das câmaras ou dos homens bons locais. Se formos levar em conta as denúncias contra Francisco Godinho e suas ações na comarca, é possível salientar que ainda era rentável a um magistrado ser nomeado para a região mineira, pois ainda rendia altos soldos e condições de promoção na carreira.

Podemos ver estas considerações na tese de doutorado de Maria Eliza Campos, uma pesquisa prosopográfica sobre todos os ouvidores que passaram por Minas Gerais, na qual ela afirma que a média de valores que foram pagos aos ministros até o final do século se mantiveram estáveis e atrativos para aqueles nomeados. Conforme este estudo, percebemos os valores, para Sabará, estimados aproximadamente entre quinhentos mil réis (500\$000) e setecentos mil réis (700\$000), mesmo em período de “crise” ou falta de recursos, que poderiam gerar outros emolumentos e propinas⁹³. Através destes dados, assim como por meio das documentações levantadas, conseguimos descrever minimamente a situação de Sabará ainda como entreposto comercial, recebendo escravos ou gêneros alimentícios, como local propício a negociações de vários âmbitos, e ainda possuindo comunicação com as outras capitanias.

⁹²Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1797. CU_011, Cx. 143, D. 11; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1797. CU_011, Cx. 143, D. 12; ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d`El Rey: Justiça, Ouvidores e Inconfidência no Centro-Sul da América Portuguesa**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2016, p. 101-115

⁹³SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no Século XVIII (1711-1808): Origens sociais, Remuneração dos serviços, Trajetórias e mobilidade social pelo Caminho das Letras**. Tese. (Doutorado em História Social). Belo Horizonte: UFMG, 2012, p. 159-175.

CAPÍTULO 2

DOS ALEIXO AOS GUERRA LEAL: TRAJETÓRIAS E UNIÕES FAMILIARES NO SÉCULO XVIII

Descreveremos a seguir os indivíduos que deram origem ao magistrado Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, ou seja, seus pais, avós e tios. Indivíduos que possibilitaram direta ou indiretamente o mapeamento de sua trajetória, que demonstraram mais detalhadamente os processos de fixação e ascensão em Minas Gerais, no século XVIII. Seu nome, Francisco Godinho, é o resultado dos cruzamentos parentais entre os Aleixo e os Guerra Leal.

Seguindo a lógica de Antigo Regime, ou seja, a proeminência do homem nas posições de mando e poder definidos pelos critérios desta sociedade, o matrimônio constitui-se num importante laço. Conforme esta sociedade, o matrimônio era um dos principais vínculos sociais, talvez o principal dentro de um sistema estamental, pois o nascimento definia a posição e os lugares que os sujeitos ocupavam de forma rígida. A família, fosse no sentido biológico (reprodução e perpetuação da espécie), religioso (segundo os preceitos da Igreja Católica) ou político (parcela de atuação na sociedade), constituía no ser humano um conjunto de relações abrangentes de fixação e enraizamento dentro de um espaço⁹⁴. O espaço em questão, alvo de nossa pesquisa, é a capitania de Minas Gerais durante o século XVIII, portanto, analisaremos as interações pessoais e coletivas dos sujeitos que compuseram a família de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, permitindo a análise de sua trajetória a ser disposta no terceiro capítulo.

A historiografia já pontuou a importância dos laços familiares demonstrando as estratégias e as formas contratuais que estes possuíam na época, portanto, o nome salientava e ligava os indivíduos a uma determinada família. O presente capítulo descreverá a trajetória de alguns dos membros das famílias Aleixo e Guerra Leal, dos quais, a partir das fontes levantadas analisaremos: Gabriel Fernandes Aleixo (avô materno), Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro (pai de Francisco Godinho) e o Dr. Francisco da Guerra Leal e Araújo (tio de Francisco).

Gabriel Fernandes Aleixo, sargento-mor das ordenanças e mais nobreza de Ouro Preto⁹⁵, reinol de origem humilde, se estabeleceu em Vila Rica do Ouro Preto, já nos primeiros anos do século XVIII. Morando nesta região, firma casamento com Dona Helena de Moraes Godinho⁹⁶, contamos apenas com seu nome, mas temos indícios que sua família já era estabelecida e proeminente na localidade, pois seu sobrenome Godinho perpetuou-se pelas próximas gerações⁹⁷.

Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro, advogado em Mariana, natural da freguesia de São João Batista da Vila do Conde, arcebispo de Braga e filho do capitão Manoel Guerra Leal e Tereza de Araújo, ambos reinóis⁹⁸, construiu sua morada e relações

⁹⁴HESPANHA, António Manuel. “Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna”. IN: **Análise Social**, vol. xxviii (123-124), 1993 (4º.-5º.), 951-973; HESPANHA, António Manuel; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A Família”. IN: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 245-256.

⁹⁵Cf. ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mc. 4, doc. 6;

⁹⁶Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

⁹⁷Cf. GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mc. 17, n.º 9.

⁹⁸ A maioria das informações complementares sobre os Guerra Leal e mais especificamente sobre o Dr. Manuel Sousa e Castro advém dos estudos do Prof. Dr. Álvaro Antunes, da UFOP, que gentilmente cedeu algumas

sociais na vila vizinha a seu sogro. Além de Ouro Preto, Mariana tinha grande importância na comarca e na capitania de Minas Gerais, pois abarcava em seu solo o Bispado Eclesiástico, o Seminário de Ensino Religioso e Educacional para as elites mineiras e outras instalações religiosas concentradas na vila. Enquanto isso, Ouro Preto se tornou a sede administrativa da capitania, ou seja, uma região próspera durante grande parte do século XVIII, que possibilitava ganhos para qualquer profissional e oficial. Casou-se com Dona Margarida Jesus Maria, originando uma prole de oito filhos, sendo que Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho era seu primogênito⁹⁹.

A família era uma das instituições sociais mais importantes no período, já que, além das questões biológicas e religiosas, compor um grupo familiar providenciava ao sujeito sua posição e status no Antigo Regime. Ser filho legítimo e primogênito conferia posições de destaque e proeminência e, além disto, rendia a situação de controle e gestão de seus familiares e agregados, fatores estes desenvolvidos pelos conceitos de Família e Casa¹⁰⁰. Como exemplo destas interações, vemos Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, filho primogênito do Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro e Dona Margarida Jesus Maria, nomeado ouvidor de Sabará, no ano de 1789. Seu tio, Francisco da Guerra Leal e Araújo, possuiu duas nomeações interessantes para a nossa pesquisa e que podem ter influenciado a entrada de seu sobrinho nas fileiras da magistratura. Há relatos - pelos estudos de Arno Wehling e José Maria Wehling, e Isabele de Matos - de que Francisco Araújo compôs as fileiras do Tribunal da Relação¹⁰¹. Segundo os historiadores, ele também foi ouvidor na comarca do Serro Frio. Essa comarca possuía uma situação diferencial dentre as outras três comarcas existentes: Vila Rica, Rio das Velhas, das Mortes e o Serro. O Serro era composto, nada menos, do que pela região do Distrito Diamantino: o Tijuco dos contratadores de diamantes, uma região rica de possibilidades¹⁰². A vinda do capitão Manoel da Guerra para Minas Gerais era outra situação, mas a título de entendimento, ele se fixou em Mariana, em 1776. Portanto, seus filhos, Dr. Francisco de Sousa Guerra Araújo e Dr. Manoel, já estavam estabelecidos em Minas Gerais. Essas questões serão aprofundadas no decorrer deste capítulo, em que analisaremos os conflitos e interações sociais mais detalhadas dos indivíduos citados acima, e a importância destes para nosso trabalho.

fontes para nosso trabalho. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Espelho de Cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista**. São Paulo: Annablume: PPGH/ UFMG, 2004; ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005; ANTUNES, Álvaro de Araújo. “Os nomes da justiça: os letrados no exercício jurídico de Minas Gerais no século XVIII”. **Oficina da Inconfidência** (Ouro Preto), v. 5, p. 33-61, 2009.

⁹⁹ CASTRO, Manuel da Guerra Leal Sousa e. ACSM - 1º Ofício, Códice 059, Auto 1302.

¹⁰⁰ Cf. HESPANHA, António Manuel. “Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna”. In: **Análise Social**, vol. XXVIII (123-124), 1993 (4º.-5º.), p. 951-973; HESPANHA, António Manuel; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A Família”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 245-256; CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Aristocracia, Poder e Família em Portugal, séculos XV-XVIII”. In: **Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa / Sociedad, Familia y Poder en la Península Ibérica. Elementos para una Historia Comparada**. Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS – Universidade de Évora / Universidade de Murcia, 2010, pp. 47-75.

¹⁰¹ MELLO, Isabele de Matos Pereira. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese. (Doutorado em História Social). Niterói: UFF, 2013; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 304-305.

¹⁰² FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas**. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 2006. v. 1; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822**. 1. ed. Belo Horizonte: Argumentvm, 2010. v. 1.

2.1. Gabriel Fernandes Aleixo: trajetória e ascensão nas Minas Gerais (c.c 1720-1757)

No ano de 1729, como capitão das ordenanças, Gabriel Fernandes Aleixo tentava obter um hábito da Ordem de Cristo, uma das três ordens militares fundadas no contexto medieval, em Portugal. Símbolo de proeminência, além das outras duas ordens - de Santiago e de Avis -, conferia ao habilitando ou cavaleiro posição de destaque social e remuneração pela graça obtida no valor de 12 mil réis¹⁰³. Era conferida ao rei¹⁰⁴, segundo a lógica de Antigo Regime, como líder das ordens militares, a graça de conferir os hábitos e os títulos de cavaleiro, mas, para que fosse confirmada a mercê, o habilitando passava por uma rigorosa inquirição familiar e pessoal pela Mesa de Consciência e Ordens, um dos vários conselhos administrativos e políticos situados no Reino. Era sua incumbência analisar, confirmar, gestar e julgar os membros das três ordens, mantendo a organização corporativa, jurisdicional e polissinodal do governo português¹⁰⁵.

Dentre as ordens militares, a de Cristo era a mais solicitada e importante, como descrevem as historiadoras Fernanda Olival e Inês Versos, devido ao status de cavaleiro e o de comendador, além de ser a insígnia mais utilizada pelos monarcas em suas representações e aparições. Olival analisa que frequentemente os monarcas ostentavam a insígnia de Cristo, remanescente direta dos Templários em território português que, com sua extinção pela Igreja Católica, é transformada em ordem militar pelo comando direto dos soberanos de Portugal¹⁰⁶: “O sincronismo referido traduzia os interesses da Coroa Portuguesa em reservar as três Ordens para os bons servidores, mas quando puro de sangue e limpos de ofícios, ou seja para um elite. Não era uma abertura ilimitada à mobilidade ascendente”¹⁰⁷.

Filho de Manuel Fernandes Aleixo e Catarina Vaz, ambos reinóis, de Vilarouco¹⁰⁸, termo da Vila de São João da Pesqueira, Bispado de Lamego, Gabriel migrou para a colônia do Brasil ainda nos primeiros anos do século XVIII. Era neto pelo lado paterno de Antônio

¹⁰³ A historiografia conta com os trabalhos de Fernanda Olival para a questão das ordens militares, pois nosso objetivo foi apenas de retirar os dados pertinentes para a nossa pesquisa e confirmar os primeiros parâmetros de Gabriel Aleixo dentro da colônia brasileira. OLIVAL, Fernanda; VERSOS, Inês. “Modelos de Nobreza: a Ordem de Malta e as três Ordens militares portuguesas. Uma perspectiva comparada (séc. XVII-XVIII)”. IN: **Nobreza Hispana, Nobreza Cristiana: la Orden de San Juan, II**. Madrid: Polifemo, 2009, p. 1127-1157; OLIVAL, Fernanda. Honra, cavalarias e ordens (Portugal, séculos XV-XVII): dos romances de cavalaria às práticas e das práticas aos textos. IN: **E fizeram taes maravilhas...Histórias de Cavaleiros e Cavalaria**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2012, p. 205- 214.

Também há informações sobre a Ordem de Cristo em seu site, disponível em: <http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=120>. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

¹⁰⁴ “(...) Ordens de Avis, Cristo e Santiago, nas quais desde 1551 os reis de Portugal eram governadores e perpétuos administradores, ainda que a Coroa viesse a recair em uma mulher ou em menor de sete anos”. Cf. OLIVAL, Fernanda. “Os Astúrias e as reformas das ordens militares portuguesas”. In: **Acervo Hispania**, LXIV/1, núm. 216 (2004), p. 95-116.

¹⁰⁵ Atualmente, existem vários trabalhos e abordagens sobre as características do Império Português. A título de citação, listamos os trabalhos que mais impacto geraram para a nossa compreensão sobre o período e as estruturas desta monarquia. Cf. COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapeming, 2009; HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4; SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1996.

¹⁰⁶ OLIVAL, Fernanda; VERSOS, Inês. “Modelos de Nobreza: a Ordem de Malta e as três Ordens militares portuguesas. Uma perspectiva comparada (séc. XVII-XVIII)”. IN: **Nobreza Hispana, Nobreza Cristiana: la Orden de San Juan, II**. Madrid: Polifemo, 2009, p. 1127-1157.

¹⁰⁷ *Idem*.

¹⁰⁸ Localização de Vilarouco disponível em: <http://www.sjpesqueira.pt/pages/263>. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

Fernandes Aleixo e Maria Alvares, que, assim como os avós maternos Manuel Vaz e Catarina de Andrade, eram da mesma Freguesia do Lamego. Vilarouco torna-se o nosso ponto de partida para formularmos sua trajetória, pois é o processo de confirmação do hábito de Cristo que torna possível traçarmos a sua imigração para a colônia. Do Bispado de Lamego, em Portugal, partimos para a primeira localização e paradeiro de Gabriel Aleixo, naquela época, na capitania de São Paulo. Após breve passagem pela cidade de São Paulo e Santos, fixou sua residência em Vila Rica do Ouro Preto, na capitania de Minas Gerais, durante as primeiras décadas da extração aurífera e da consolidação de demarcação de ambas as capitanias. Precisar sua vinda para Minas Gerais não conseguimos, pois os dados mapeados começam sua temporalidade entre os anos de 1720 e 1735¹⁰⁹.

Retomando as considerações sobre o processo de obtenção do hábito, além deste, como em outras inquirições para qualquer tipo de mercê, era levantada toda vida pessoal e familiar do candidato. Antes, porém, aquele que pleiteava o hábito informava à Mesa de Consciência e Ordens sobre a decisão do monarca, depositava os valores para as diligências e passava a aguardar o resultado.

“Diz Gabriel Fernandes Aleixo Capitão dos Reformados da Vila Rica do Ouro Preto onde lhe é escrivão das fazendas dos defuntos e ausentes que Vossa Majestade lhe fez mercê do Habito de Cristo com doze mil reis de tença como consta da portaria junto e portanto para O receber necessita de que se lhe fação suas inquirições na forma do definitivo comprasse ordem”¹¹⁰.

O trecho acima se refere à primeira lauda do processo de inquirição de Gabriel Aleixo, ao solicitar as inquirições e a confirmação de seu hábito, algo que não acontece, pois se descobre o defeito mecânico em sua pessoa e em seus parentes, como destacado no próximo trecho:

“Foi aprovado o Suplicante em tudo, exceto em constar que o mesmo fora carpinteiro nesta Corte e nas Minas no princípio para onde ele foi, o qual ofício largou e hoje proprietário Escrivão dos defuntos e ausentes e Capitão das Ordenanças, seu pai e avô paterno e materno de segunda condição que trabalhavam por jornal e por estes expedientes o julgaram inábil de entrar na Ordem do que sede consta as Majestades a perpetua administração dela na forma que dispôs os definitivos. (01/02/1730)”¹¹¹

Segundo Aldair Carlos Rodrigues, os candidatos, após obterem o hábito, ainda tinha um longo percurso a trilhar para que houvesse a sua confirmação, devido às inquirições, das quais, além de inferirem os critérios de sangue, também levavam em conta a mecanicidade e a religião. Aldair Rodrigues descreve o que seria o “defeito de mecânica”¹¹² e suas implicações. Na maioria dos hábitos concedidos a mineiros, a mecanicidade impedia a confirmação dos mesmos, fazendo com que o habilitando tivesse que utilizar suas conexões pessoais e

¹⁰⁹ ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6.

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6.

¹¹² O defeito de mecânica, ou a expressão, em vários documentos de época, se referindo a trabalho mecânico, significa trabalhos manuais e ofícios menores que, na sociedade de Antigo Regime, eram considerados uma condição inferior e que impedia o acesso a ofícios e mercês. Inclusive era um dos critérios para que os magistrados e oficiais maiores seguissem carreira. Na historiografia especializada já se conhece o termo e se consideram suas implicações no cotidiano colonial.

estruturas do governo para obter a graça. O trecho a seguir expõe esta condicionante no processo de nobilitação das elites mineiras, fator que se estende a Gabriel Aleixo.

“Depois de concedido o hábito, para serem armados Cavaleiros, os súditos precisavam passar pela habilitação da Mesa de Consciência e Ordens. Pelo processo, eles tinham que provar que não tinham “defeito de mecânica”, ou seja, que não tinham vivido do trabalho de suas próprias mãos, exigência esta estendida também aos pais e avós dos candidatos. Os habitantes de Minas, que se tornaram familiares e também cavaleiros do hábito de Cristo, enfrentaram problemas típicos de grupos em mobilidade social ascendente quando se submeteram ao processo de habilitação da Mesa de Consciência e Ordens, sobretudo no que se refere à limpeza de mãos”¹¹³.

Para que entendamos a questão do ofício mecânico exercido, devemos nos remeter ao processo de cruzamento de fontes, pois a vida pregressa do avô materno poderia acarretar entraves para seus descendentes diretos. Ou seja, Francisco Godinho, neto de Gabriel Aleixo, poderia ser impedido de conseguir certas nomeações e até de obter sua habilitação como magistrado. Portanto, no trabalho de cruzamento de fontes, a habilitação de Gabriel Aleixo trouxe questionamentos sobre a entrada de Francisco Godinho no exame de admissão, que na época era conhecido por Leitura de Bacharel¹¹⁴, outra habilitação que também utilizava os critérios de sangue, mecanicidade e religião para os candidatos se tornarem magistrados, mas as testemunhas tomadas já no final do século XVIII não conheciam a vida pregressa de Gabriel Aleixo, apenas seus ofícios de escrivão e sargento-mor das ordenanças. Começamos a nos indagar como o processo de enriquecimento e nobilitação ocorrido, em Minas Gerais, acarretou aos primeiros indivíduos que ocuparam esse território, e através do ouro e do comércio, a possibilidade de ascensão social e de apagar suas origens modestas no Reino. No caso da leitura, há outras questões a serem analisadas, e que foram culminantes para o resultado final a favor de Francisco Godinho, como, por exemplo, a distância entre o Reino e a América portuguesa e as diferenças no questionário das testemunhas. As questões e o detalhamento sobre o processo de habilitação em magistrado de Francisco Godinho serão realizados em outro tópico.

A parte final da habilitação é justamente a negativa da Mesa de Consciência e Ordens, em trecho já descrito, em que possivelmente Gabriel Aleixo não conseguiu a mercê ou suas súplicas pelo hábito não foram consideradas, pois não há registros posteriores ligados à sua figura. Constatamos esta condição, pois quando solicita o posto de sargento-mor das ordenanças, entre os anos de 1730 e 1733, não há a menção de que fora agraciado com o manto. Mesmo que haja o registro da tença de 12\$000 (doze mil réis) e título do hábito no

¹¹³Cf. RODRIGUES, Aldair Carlos. “Viver à lei da nobreza: familiaturas do Santo Ofício, Ordens Terceiras, câmaras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais, século XVIII)” [versão em cd e pdf na internet]. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, 2012, Lisboa. **Actas do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (digital)**. Lisboa: Poweradvance (preparação do cd), 2012. v. 1. p. 1-20.

¹¹⁴ Após a formatura, em um dos Cursos de Direito oferecidos pela Universidade de Coimbra, mais dois anos de prática no Direito nos Tribunais da Corte ou como professor substituto, em Coimbra, o bacharel para entrar no corpo de magistrados tinha que fazer um exame oral à frente do Desembargo do Paço. Antes deste processo, o habilitando devia ter a vida devassada e de seus parentes, até a 3º geração, para se averiguar se havia nota de sangue ou condições inferiores. A esta documentação deveriam somar-se as inquirições e o depoimento de, no mínimo, sete testemunhas. Utilizamos em nossas análises a Leitura de Francisco Godinho mais a bibliografia de referência. Cf. GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9; CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010; SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, todas as outras fontes posteriores ao processo de habilitação se referem a Aleixo apenas como sargento-mor das ordenanças¹¹⁵.

Instituída desde os primeiros anos da colonização na América lusa, as ordenanças foram um dos três braços militares distribuídos hierarquicamente para a defesa das conquistas portuguesas, fossem elas no ultramar americano, África ou Ásia. Na América portuguesa, seu regimento data de 1570, assim como os primeiros regimentos dos governadores-gerais e outras instituições administrativas inerentes às primeiras organizações no referido território. Era uma organização militar regida pelos moldes estruturantes de Antigo Regime, ou seja, corporativa, estamental e jurisdicional, e representava a parcela militar nas colônias¹¹⁶.

Entre os séculos XVII e XVIII, houve inúmeras tentativas de organizar o corpo militar no Estado do Brasil e no vice-reinado, com pouco sucesso, devido à grande extensão territorial da conquista brasileira e o incipiente formato das fortalezas:

“Elas envolviam, na maioria das vezes, a presença de um pequeno corpo miliar, o exército de linha, que convivia com várias disposições auxiliares, como as milícias, as ordenanças, as bandeiras e os bandos armados, e se integravam a elas. Prevaleram as forças semirregulares, que auxiliaram o exército assalariado durante os períodos de colônia e vice-reino. Tratava-se, em geral, de tropas não pagas, sustentadas por recursos originários tanto das rendas privadas dos comandantes como dos saques e butins obtidos nas campanhas”¹¹⁷.

Portanto, como o historiador Victor Izecksonh salienta, a tropa regular, as milícias e as ordenanças viviam da nobilitação proveniente da sociedade de época, mas a grande maioria do corpo militar era sustentado pelos recursos particulares e a nível local. Este sistema providenciava uma série de problemas, pois acabava encerrando as atividades dos milicianos e das ordenanças à sua localidade, além das imposições de alistamento obrigatório. Esbarrava nos interesses dos senhores de engenho, mineradores e comerciantes, que forneciam a maioria do contingente de homens para o serviço militar, caso ainda mais grave quando tratamos do corpo de homens da milícia, ou seja, as milícias ou auxiliares eram, na sua maioria, constituídos pelos escravos e índios, servindo mais ao seu senhor do que a Coroa. Já as ordenanças tinham o maior contingente de homens a se deslocar pela colônia, todos aqueles em idade de combater para se alistarem, tendo em sua tropa a maioria de homens-livres, pequenos agricultores e homens sem perspectivas de ganho. Cabia às ordenanças a defesa

¹¹⁵ Não obtivemos acesso a esta fonte em particular, mas os documentos do Projeto Resgate e do fundo da Câmara de Ouro Preto, em 1734, não indicam que Gabriel Aleixo tenha o hábito, inclusive, nas cartas e pedidos de restituição dos soldos proferidos pelo mesmo e no parágrafo de apresentação do suplicante, continua a se denominar por sargento-mor. Cf. ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANTT. **Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V**, liv. 20, f.558; APM. **CMOP**. 1734. Cx. 07 Doc.26; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1731. CU_11. Cx. 19, D.10; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. CU_11. Cx. 21, D. 16; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1733. CU_11. Cx. 21, D. 40.

¹¹⁶Cf. IZECKSONH, Victor. “Ordenanças, tropa de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”. IN: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial, volume 3 (ca. 1720-ca.1821)**. 1º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 483-517; ROCHA, Rafael Ale. “Câmaras Municipais e Ordenanças no Estado do Maranhão e Grão-Pará: constituição de uma elite de poder na Amazônia seiscentista”. IN: **Hist. R., Goiania**, v. 21, n. 1, p. 92-113, jan./abr. 2016.; SANTOS, Everton Rosendo dos. “Notas sobre os corpos auxiliares de ordenanças no sul pernambucano: historiografia, abordagens e a pauta militar na comunicação entre as vilas da Comarca das Alagoas e o Conselho Ultramarino (1680-1807)”. IN: CAETANO, Antônio Filipe Pereira (org.). **Das partes sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: ensaios sobre Justiça, Economia, Poder e Defesa (século XVII-XVIII)**. Maceió: Viva, 2015, p. 151-179.

¹¹⁷ IZECKSONH, Victor. “Ordenanças, tropa de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”. IN: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial, volume 3 (ca. 1720-ca.1821)**. 1º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 483.

contra qualquer agitação pública e conflitos urbanos, enquanto as milícias, em geral, defendiam as fronteiras das capitânicas e atuavam nos conflitos entre comarcas e lugares. Ambas tinham uma hierarquia baseada nos ofícios militares da época, ou seja, alferes, capitão, sargento e comandante, dividindo as tropas no sistema de terços:

“Nesse sentido, conforme a legislação: os postos oficiais das ordenanças deveriam ser ocupados pelos “principais das terras” (regimento das ordenanças de 1570); os capitães-mores dessas tropas seriam os “senhores dos lugares” (regimento das ordenanças de 1570) ou as “pessoas da melhor nobreza, cristandade e desinteresse” (alvará de 1709); os eleitores dos oficiais camarários (juiz ordinário, vereador e procurador) deveriam ser os “melhores dos lugares” (Ordenanças Filipinas de 1603); os eleitores desses cargos seriam os “mais nobres e da governança da terra” e os eleitos deveriam ser “sem raça alguma” (alvará de 1611); os almotacés seriam “gente nobre e dos melhores da terra na forma da Ordenação”, não poderiam ser eleitos para os demais postos pessoas “que eles ou seus pais fossem, ou houvessem sido oficiais mecânicos” e, caso isso ocorresse, as eleições estariam anuladas (alvará de 1618); e, por fim, a governança não poderia ser cedida a “mecânicos, nem peão algum [...] se não nobres das partes, e qualidades para isso, e filhos de nobre” conforme “a forma de minhas Ordenações e leis” (alvará de 1651)”¹¹⁸.

Acima, o historiador Rafael Rocha expõe a quem estavam reservados os postos de governança das ordenanças, as elites locais ou a nobreza da terra, que viam os ofícios militares como acesso à nobilitação e ao enobrecimento. A partir de seus estilos de vida, buscavam as ordenanças para aumentar e salientar seu poder de mando local, acumulando os préstimos militares e revertendo-os em mercê, portanto, as ordenanças também obedeciam à lógica das mercês¹¹⁹. Brevemente, depois desta discussão, descreveremos simultaneamente os motivos e questões que levaram a obtenção de duas patentes, neste corpo militar, por Gabriel Fernandes Aleixo, sendo, primeiramente, elevado a capitão, e depois a sargento-mor, em Vila Rica do Ouro Preto, durante as primeiras décadas do século XVIII. Após esta descrição, passaremos aos conflitos deflagrados por sua pessoa contra a câmara de Ouro Preto e Vila do Carmo (Mariana) e a tentativa de se tornar arrematador.

No ano de 1722, vemos a primeira fonte que explicita a ascensão de Gabriel Fernandes Aleixo, sob a certidão passada pelo então capitão-mor das ordenanças de Vila Rica e mais nobreza, Henrique Lopes de Araújo. Na certidão, admite o último que o capitão anterior de Vila Rica não estava cumprindo suas funções há algum tempo, conforme suas prerrogativas, devido às lavras do capitão Paulo Martins da Gama estarem longe da vila: “Como sempre foram muito distante com suas lavras observou e que fora se acha o dito Cap. em partes e mais (...)”¹²⁰.

O restante do parágrafo indica que o antigo capitão tinha negócios em outra comarca, portanto, não estava cumprindo com suas funções, tendo então um morador que cumpria os requisitos para tal. O morador em questão, Gabriel Fernandes Aleixo, era, naquela época, escrivão proprietário dos ausentes e defuntos, e a historiografia aponta dois caminhos para o ofício em questão. Primeiro, conforme os anos iniciais da capitania de Minas Gerais, ocorreu um processo de rearticulação dos agentes, e o envio destes pela Coroa, para que houvesse uma

¹¹⁸ROCHA, Rafael Ale. “Câmaras Municipais e Ordenanças no Estado do Maranhão e Grão-Pará: constituição de uma elite de poder na Amazônia seiscentista”. IN: **Hist. R., Goiania**, v. 21, n. 1, p. 92–113, jan./abr. 2016, p. 96.

¹¹⁹Cf. MELLO, Cristiane Figueiredo Pagano. “Os corpos de ordenanças e auxiliares sobre as relações militares e políticas na América Portuguesa”. IN: **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 45, p. 29-56, 2006. Editora UFPR.

¹²⁰Cf. AHU. **Avulsos de Minas**. 1724. CU_11. Cx.5, D. 42 e AHU. **Avulsos de Minas**. 1725. CU_11. Cx. 7, D. 36.

maior fiscalização do território e da extração aurífera. Segundo, de acordo com a reafirmação do poder real, se dava, na capitania, a implementação das instituições de captação e governo dos povos, e os ofícios de propriedade poderiam ser adquiridos por pessoas qualificadas mediante um donativo à Fazenda Real, que é a questão da “venalidade dos ofícios”¹²¹, debate conflituoso dentro da Academia, pois o público e o privado se misturavam, além do tido donativo ferir os princípios da graça e da mercê reais. Portanto, não sabemos como Gabriel Aleixo adquiriu tal propriedade.

Este assunto era deveras “espinhoso”¹²², contudo, obedecia às estruturas de Antigo Regime, e ocorria algo parecido através do permitido pela Coroa e do sistema de transmissão dos ofícios e serviços a terceiros. Assim, estabelecemos uma terceira situação ou hipótese: esta ocorre da fonte inicial descrita sobre Aleixo, o processo de habilitação para o hábito da Ordem de Cristo, pois em algumas passagens os diligentes descrevem, através dos relatos das testemunhas, que Aleixo foi um dos primeiros moradores da localidade de São Paulo e Santos¹²³. Mas, como a fonte descreve, rápida foi sua passagem pela capitania de São Paulo, podendo estabelecer a fixação de Gabriel Aleixo entre os anos de 1710 e 1720, quando ambas as capitanias passavam por conflitos, por exemplo, a Revolta dos Emboabas e a Revolta de Vila Rica¹²⁴. As análises surgiram do trabalho de cruzamento de fontes, mas talvez, neste caso explicitado acima, fiquemos no campo da suposição, carecendo de mais informações. Contudo, de seu papel no cotidiano, ainda podemos inferir que na sua patente seguinte há uma ascensão hierárquica considerável, uma vez que de capitão das ordenanças, torna-se, na década seguinte, sargento-mor.

O capitão general e governador das Minas, D. Lourenço de Almeida, chancela a segunda patente de Aleixo no corpo de ordenanças, posto de destaque. Cabia ao sargento-mor, assim como ao capitão-mor, a gestão dos terços em cada vila ou comarca. Além disto, havia o posto de comandante das ordenanças, que deveria conhecer e se inteirar sobre cada homem nas vilas em condição de ser alistado. No trecho a seguir, o governador explica os motivos para a elevação de Gabriel Aleixo ao posto referido, mais a quantidade de anos servidos pelo agraciado:

“Dom Lourenço de Almeida do Conselho de S.M, que Dou Graças, Governador e Cap. General da Capitania das Minas do Ouro. Vós faço saber a aos que esta minha patente virem que tendo respeito ao se há vago o posto de Sargento-Mor das Ordenanças desta Comarca de Vila Rica por deixarão deste de lhe fez ser Sebastião

¹²¹ A discussão ainda não está bem delimitada para o caso brasileiro. No ato da pesquisa, levantamos as referências bibliográficas, na maioria, portuguesas. Inclusive, Fernanda Olival faz um artigo descrevendo a situação para o caso das habilitações das Ordens Militares, inferindo a existência de catálogos e de um comércio para a transmissão de hábitos e outros ofícios. Cf. SILVA, Francisco R. “Venalidade e Hereditariedade dos ofícios públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII”. In: **Revista de História**. Vol. VIII, Lisboa, 1988; OLIVAL, Fernanda. Mercado de Hábitos e Serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). IN: *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), 2003, p. 743-769; STUMPF, Roberta. “Formas de venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII”. In: Roberta Stumpf & Nandini Chaturvedula (orgs). **Cargose ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)**. Lisboa, CHAM, 2012, pp. 279-298. Disponível em: <https://www.academia.edu>. Acesso em: 20 de outubro de 2016.

¹²² Definimos esta expressão conforme a ambiguidade que caracteriza o fenômeno da venalidade, pois ainda carecem de estudos para as Minas Gerais e para o Império Português como o todo. Este fenômeno é visto com mais clareza a partir da segunda metade do setecentos, possivelmente, conforme as crises que abatiam o Império, e o início da escassez de lucros provenientes do ouro. No início do século, eram conferidos aos primeiros moradores, como mercê, os ofícios tidos por menores.

¹²³ ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6

¹²⁴GOUVÊA, Maria de Fátima. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto: Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII”. IN. **Varia História**. Belo Horizonte, v. 31, 2004, p. 120-140.

(ilegível) por se achar velho, muito doente, quase cego, e muito pobre e por todos estes motivos, incapaz de poder exercer esse posto, que o tem ocupado por patente confirmada por S.M, que Dou Graças. E Sem o tem mesmo mover este posto em pessoa de toda capacidade, e inteligência para fazer o exercícius, e alardes as ordenanças da dita Comarca, e atendendo em a nobreza, merecimentos, serviços e mais partes, e requisitos que concorrem de Gabriel Fernandes Aleixo, e haver servido a S.M há perto de 6 anos no posto de Cap. das **Ordenanças dos Reformados, Privilegiados e mais Nobreza desta Vila Rica e seu Termo**, que o ocupou por patente confirmada por S.M, e meu já ocupado e executou todas as ordens que se lhe encarregaram do Real serviço, executando importantíssimas diligencias que se fazem da sua muita capacidade e valor de que deu boa conta (...)”¹²⁵. (Sublinhado presente na fonte). (grifo próprio).

Notam-se dois aspectos a seguir: primeiro, o ofício estava vago devido à falta de condições do antigo sargento-mor de manter-se nas suas atribuições, conforme as regras sociais, ou seja, viver nobremente, segundo seu estamento e posto: “(...) por se achar velho, muito doente, quase cego, e muito pobre e por todos estes motivos, incapaz de poder exercer esse posto, que o tem ocupado por patente confirmada por Sua Majestade”¹²⁶. Então, o governador agraciava por patente o indivíduo em questão (Gabriel Aleixo) e depois enviava o documento para o Conselho Ultramarino e/ou ao monarca, pois era prerrogativa do rei a nomeação das ordenanças, “(...) e como também o será demandada confirmar esta patente por Sua Majestade, que Dou Graças pelo seu Conselho o Ultramarino, para que lhe concedo o tempo de dois anos que se iniciaram da data desta patente”¹²⁷. Permitia-se o prazo de dois anos para que o Conselho ou Sua Majestade confirmasse finalmente a patente, mas, a partir da patente formalizada pelo governador, já era permitido que Aleixo assumisse suas funções até que se tornasse titular do ofício. “Patente por que Vossa Excelência faz mercê a Gabriel Aleixo de o nomear, e prover no posto de Sargento-Mor das Ordenanças desta Comarca de Vila Rica”¹²⁸.

Portanto, além de possuir as principais características para assumir o ofício, como bem diz o governador, ser escrivão dos ausentes e defuntos de Vila Rica e sua Comarca, além de viver de suas fazendas como é referenciado por várias fontes a permanência da última patente (Cap.) por mais de seis anos podendo chegar a um tempo superior de serviços prestados¹²⁹. As fontes que mostram as patentes apresentam pedidos e datações desde os anos de 1722 a 1725, portanto, os bons serviços e diligências descritos por D. Lourenço de Almeida na patente de sargento-mor já eram frutos de uma década de trabalhos. Aleixo já compunha o corpo de ordenanças executando funções que estavam além de seu posto, assumindo de fato o controle das ordenanças privilegiadas e mais nobreza de Vila Rica¹³⁰. Portanto, Gabriel Aleixo foi finalmente agraciado e confirmado no posto de sargento-mor. A historiadora Ana Paula Pereira Costa delimita a importância das ordenanças para Minas Gerais, e sua função

¹²⁵ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1733. CU_011. Cx. 24, D.18.

¹²⁶ *Idem*.

¹²⁷ *Ibidem*.

¹²⁸ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1733. CU_011. Cx. 24, D.18.

¹²⁹ Cf. AHU. **Avulsos de Minas**. 1724. CU_11. Cx.5, D. 42; AHU. **Avulsos de Minas**. 1725. CU_11. Cx. 7, D. 36; AHU. **Avulsos de Minas**.1728. CU_11. Cx. 12, D. 25; ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1733. CU_011. Cx. 24, D.18.

¹³⁰ “Companhia dos Reformados Privilegiados e mais Nobreza da dita Vila”; “Ordenanças dos Reformados, Privilegiados e mais Nobreza desta Vila Rica e seu Termo”; “Sargento Mor das Ordenanças desta Comarca do Ouro Preto”; são sinônimos que aparecem nas fontes e denotam que as ordenanças de Vila Rica apresentavam um papel distinguido. Provavelmente, por ser um posto distribuído à elite em formação da terra, portanto, essa nomenclatura era uma forma de demarcar sua função diferenciada na sociedade. Cf. AHU. **Avulsos de Minas**.1728. CU_11. Cx. 12, D. 25 e Ant. 1733. CU_011. Cx. 24, D.18.

intervencionista no cotidiano, para conterem os conflitos urbanos, conhecimento tático dos homens provenientes nos terços e a parcela de alistados. A historiadora destaca que em Minas Gerais as ordenanças tiveram um papel ativo e diário devido à estrutura conflituosa e específica advinda do ouro e do afluxo populacional¹³¹.

As ordenanças eram pagas e também gestadas pelas câmaras no dia-a-dia, promovendo o bem estar e a continuação do território local, o que podia tornar difícil a conciliação dos interesses de ambas as instituições, o que podia ocorrer a um dos oficiais das ordenanças quando este não tinha boas relações com a câmara e seus vereadores, devido a conflitos internos e pessoais. São questões a se pensar e que ocorreram entre Gabriel Aleixo e as câmaras de Vila Rica (Ouro Preto) e a do Ribeirão do Carmo (Mariana), principais vilas que compunham a comarca de Vila Rica. São quatro fontes que tratam do conflito entre as câmaras e Gabriel Aleixo, e mesmo que, devido a suas atribuições como escrivão tenham ocorrido esses problemas, que se arrastaram no período, lhe é concedida a patente de sargento-mor¹³². Resumidamente, o conflito tem início entre os anos 1729/1730, mas se arrasta contra a câmara de Ouro Preto até 1734, ano da última fonte sobre o conflito levantada, mas que induz a perceber que o conflito continua sem sabermos seu resultado. Nas reclamações e denúncias, consta que Aleixo era um “homem revoltado e não cumpria seu ofício”¹³³. Tendo, por início, o envio das contas da câmara de Vila Rica e depois da câmara de Ribeirão do Carmo, e o não pagamento de seus préstimos pelas referidas câmaras no valor de quarenta oitavas.

As câmaras, instituições de representação da elite local e daqueles que detinham a cidadania no Antigo Regime, possuíam o poder de comunicação direta com os monarcas através de delegações em nome do povo, e também providenciavam à “nobreza da terra”¹³⁴ acesso às estruturas do Império português, partilhando de grande parcela de importância na construção do Império ultramarino, salientando a figura real e administrando a maioria dos aspectos relativos ao cotidiano¹³⁵. Conforme seus agentes, vereadores e juízes ordinários, as

¹³¹COSTA, Ana Paula Pereira. **Corpos de Ordenanças e chefia Militares em Minas Colonial: Vila Rica (1735-1777)**. Rio de Janeiro: FGV, 2014, p. 31-50.

¹³²APM. **CMOP**. Cx. 02 Doc. 17. 1730. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmop/brtacervo.php?cid=42>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1731. CU_11. Cx. 18, D.25; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. CU_11. Cx. 18, D. 42; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1731. CU_11. Cx. 19, D.10; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. CU_11. Cx. 21, D. 16. APM. **CMOP**. Cx. 07 Doc.26. 1734. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmop/brtacervo.php?cid=291>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016.

¹³³APM. **CMOP**. 1734. Cx. 07 Doc. 26. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmop/brtacervo.php?cid=291>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016.

¹³⁴ Termo condiz com as pesquisas sobre o Antigo Regime nos Trópicos, homens e mulheres remanescentes das primeiras famílias colonizadoras da América portuguesa e que detinham os principais cargos locais para a manutenção de seus interesses e a busca por maiores mercês. São objetos caros à sua pesquisa os termos res pública e nobreza da terra. Cf. FRAGOSO, João. “Monarquia pluricontinental, repúblicas e dimensões do poder no Antigo Regime nos trópicos: séculos XVI-XVIII”. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. **Monarquia pluricontinental e a Governança da Terra no Ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012, p. 7-19.

¹³⁵ Desde os trabalhos de Charles Boxer, historiador brasileiro, se expõe que as câmaras e as irmandades eram os “pilares” do Império português, devido seu papel de representação dos povos diretamente ao monarca, além disto, eram lugares que providenciavam à elite local a nobilitação necessária para seu reconhecimento. Atualmente, inúmeros são os trabalhos que partiram das proposições de Boxer, e mais tarde de Jack P. Greene, com o conceito de autoridade negociada, que permitia às câmaras sua margem de autonomia. Chamamos a atenção para os estudos de João Fragoso, Antônio Carlos Jucá Sampaio, Maria de Fátima Gouvêa, Maria Fernanda Bicalho, Carla Almeida, entre outros historiadores que publicam sobre a temática há anos. Cf. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVIXVIII)**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização

situações cotidianas das câmaras podiam se tornar alvos de conflitos e contendas contra outros agentes que prestavam serviços às mesmas, fato este que ocorre com Gabriel Aleixo, quando denuncia as câmaras de Vila Rica e Ribeirão do Carmo por não lhe pagarem os direitos e soldos que lhe competiam no uso das funções como escrivão. Como é descrito a seguir:

“Este Senado sofre prejudicado e representa a Vossa Majestade que nesta Vila se acha Gabriel Fernandes Aleixo, lhe então revoltoso, que não só inquieta os povos com suas maquinas e presença gentis mas sim também este Senado como se mantem a certidão(não anexada na fonte) **se encontra com a mercê que a Real Grandeza de Vossa Majestade lhe fez do ofício de escrivão dos defuntos e ausentes que não só desfruta-o desta Vila, mas também a da Vila do Ribeirão do Carmo com frívolos pretextos sem melhor servir, pela continuas ordens desordens que com o Ouvidor tem que o tabelião de semelhante mercê V. M dará providência que for servido à aceitação dos povos**”¹³⁶. (grifo próprio).

O parágrafo é a última menção dos atritos entre as respectivas câmaras de Vila Rica e Ribeirão do Carmo, destacada pelo envio de uma representação por Vila Rica, que também relativizava sua congênere ao expor que Aleixo possuía o mesmo ofício em ambas as localidades. Como grifado acima, acabamos por conseguir algumas informações para a nossa pesquisa, pois Gabriel Aleixo recebeu a propriedade do ofício por mercê, portanto, alcançando graça como um dos primeiros indivíduos que possibilitaram a implementação das instituições básicas na capitania.

Outra questão demonstrada pela fala da câmara é a organização ou estratégias efetuados na figura do ouvidor da comarca, o escrivão dos ausentes e defuntos (Gabriel Aleixo) e o tabelião que, provavelmente, assim como Aleixo, servia nas duas localidades. Retornando às outras fontes sobre o conflito, vemos a menção que Gabriel Aleixo trabalharia no envio de contas das câmaras por parte do ouvidor ao Conselho Ultramarino, devido a dúvidas nas despesas de Vila Rica e depois em Ribeirão do Carmo¹³⁷. Ou seja, Gabriel Aleixo efetuava serviços como um dos escrivães da ouvidoria, provavelmente no processo de correição, que consiste em uma vistoria dos gastos das câmaras, efetuado ao término de cada vereação¹³⁸. Óbvio que a câmara estava defendendo seus interesses, inclusive de não pagar o que devia a Gabriel Aleixo, mas denota-se aqui a rede de poderes e influência a qual Aleixo estava agregado, tendo por “amigos” agentes em esferas superiores às das câmaras.

Este conflito contra as câmaras e o procurador da câmara, ofício responsável pela fazenda nestas instituições, ainda se arrastou para as instâncias do Tribunal da Relação da Brasil, primeiro tribunal recursal na colônia, instalado na Bahia até então capital. Gabriel Fernandes Aleixo foi inocentado e novamente fez representação contra as instituições locais, para que recebesse seu soldo e restituição dos prejuízos sofridos¹³⁹.

Em 1732, vemos outra questão sobre a pessoa de Gabriel Fernandes Aleixo, a tentativa de se lançar como arrematador de contratos. Os contratos ocorriam pela concessão real a

Brasileira, 2010; BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

¹³⁶APM. **CMOP**. 1734. Cx. 07 Doc. 26. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/com/brtacervo.php?cid=291>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016.

¹³⁷Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1731. CU_11. Cx. 18, D.25; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. CU_11. Cx. 18, D. 42; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1731. CU_11. Cx. 19, D.10.

¹³⁸Cf. MELLO, Isabele de Matos Pereira. Poder, **Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2011..

¹³⁹Cf. APM. **CMOP**. hvj. 02 Doc. 17. 1730. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmop/brtacervo.php?cid=42>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016. APM. **CMOP**. S/D. Cx. 88 Doc. 30. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016.

particulares, que estavam situados por todo o reino e pelas conquistas, para que arcassem com a capitação dos tributos e a extração mineral e vegetal que a Coroa não conseguia efetuar, por exemplo, o dízimo, o contrato de caça às baleias, entradas e o recolhimento de taxas lançadas aos oficiais mecânicos. Os contratos mais rendosos e referidos pela historiografia eram o dízimo, contrato sob o quinto, diamantes, e entradas de gêneros e víveres pelos territórios, intra e extra capitânias. Eram realizados sob a forma de editais lançados pela Coroa, para que terceiros ficassem a cargo de obter esses valores, pois cabia aos arrematadores entregarem, por ano, a parcela que cabia ao Império¹⁴⁰. “A cobrança do tributo das entradas para as Minas iniciou-se em dezembro de 1710, por ordem do então governador das Minas de São Paulo, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho (...)”¹⁴¹. O historiador Luiz Antônio Silva Araújo descreve o sistema de contratos, e como ele podia integrar os interesses da Coroa às outras potências e suas praças de comércio, alavancando a balança comercial do Império português:

“Podemos defini-los, no geral, como acordos temporários da Coroa com particulares onde os contratos tinha prazos determinados e eram precedidos por arrematação e fixação do valor contratado. O Rei atuava com empresário e a Corte comouma Casa de Negócio, numa articulação que além de envolver a classe mercantil da praça de Lisboa, envolviam também os negociantes estrangeiros das praças de Florença, de Gênova ou de Flandres. Tais práticas partiam dos monopólios régios em torno dos quais giravam arrendamentos e contratos de diversos tipos integrantes das práticas mercantilistas típicas do Antigo Regime”¹⁴²

Luiz Antônio Silva Araújo estabeleceu análises sólidas quanto à questão da arrematação dos contratos e as formas de adquiri-los, pois se tornar arrematante dotava o indivíduo de riqueza e status na sociedade de época¹⁴³. Júnia Ferreira Furtado, uma das historiadoras que começaram a revisar a história mineira, teve por objeto de estudo a região do Distrito Diamantino, área compreendida pelo Arraial do Tijuco, e que teve sua organização extrativista conforme o sistema de arrematações:

“(...)formas de nobilitação abertas aos homens de negócio a partir da inserção deles nos negócios coloniais, especialmente após a descoberta das Minas de ouro e diamantes na capitania de Minas Gerais no século XVIII. Era constante na política portuguesa, especialmente durante a época pombalina, entregar negócios estratégicos do reino aos grandes homens comerciantes do império. Esses negócios, arrendados nas mãos dos particulares, eram de interesse vital para a Coroa, mas os

¹⁴⁰ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. “Contratos nas Minas Setecentistas: o estudo de um caso- João de Souza Lisboa (1745-1765)”. In: **I Encontro de Pós-graduação em História Econômica, 2002, Araraquara. I Encontro de Pós-graduação em História Econômica**. Araraquara: FCL/CAR, 2002; FURTADO, Júnia Ferreira. “Nobilitação dos homens de negócio no Ultramar português: Pombal e os contratadores dos diamantes”. In: **Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime**. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011; LAMAS, Fernando Gaudereto. “Administração colonial na Capitania do ouro: uma análise do contrato de entradas no final da primeira metade do setecentos”. In: **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 47, p. 159-178, 2007. Editora UFPR.

¹⁴¹LAMAS, Fernando Gaudereto. “Administração colonial na Capitania do ouro: uma análise do contrato de entradas no final da primeira metade do setecentos”. In: **História: Questões & Debates**, n. 47. Curitiba: Editora UFPR, 2007, p. 159.

¹⁴²*Idem*, p. 170.

¹⁴³ Atentamos para os estudos de Júnia Furtado como sendo um dos primeiros sobre a temática de arrematação dos contratos de diamantes para a região do Arraial do Tijuco, desde a instauração do Distrito Diamantino até a instauração do Regimento de captação dos diamantes, datado de 1771. FURTADO, Júnia Ferreira. “Nobilitação dos homens de negócio no Ultramar português: Pombal e os contratadores dos diamantes”. In: **Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime** | Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011; FURTADO, Júnia Ferreira. **O Livro da Capa Verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da Real Extração**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008

que os arrematavam também se enriqueciam e depois demandavam habilitação para adquirir nobreza”¹⁴⁴.

Estas formas de nobilitação ditas por Júnia Furtado nem sempre estavam abertas a todos os segmentos da elite, porque, na sua grande maioria, os maiores contratos do Império eram obtidos por associações, mercês do monarca, em suma, reservados aos grandes negociantes com várias conexões pelo mundo. Precisavam ser aceitos pela Coroa, seguindo os critérios mercantilistas, corporativos e estamentais de Antigo Regime, como apresentamos em atual discussão, ao analisarmos a tentativa de arrematação de contrato por Gabriel Aleixo.

Aleixo solicitou entrar na praça de comércio, da Bahia, como arrematante de contratos. A questão foi julgada pelo Conselho Ultramarino, em dois documentos consecutivos, e o pedido foi negado. A justificativa utilizada pelo conselho foi taxativa, contra a participação de oficiais de ordenança e demais integrantes do corpo militar, na tentativa de que mantivessem os estatutos e funções conforme a ordenação social. Ocorreu um discurso entre os conselheiros sobre a pertinência da questão, datado do dia 29 de março de 1732, constatando que os militares não deviam acumular funções que não condiziam à sua posição, reprimendo a súplica de Gabriel Aleixo e abrangendo a situação a todos os indivíduos mineiros que tentavam entrar no mercado de contratos:

“Parece que este requerimento é desagradável ao Conselho Leal de Sua Majestade para qualquer suplicante que possa (arrematar) dispense depressa das Minas com oficiais de ordenanças pelo poder em lançar em tudo que um desses homens de nada acharam outros capazes de fazer caso e aquelas Minas sem qualquer cuidado que não sonham em poder e enriquecimento naquele país”¹⁴⁵.

O contrato em questão que Aleixo pleiteava era o contrato de dízimos e mais rendas do Estado do Brasil, e se remetia às rendas da capitania de Minas Gerais, na época do auge da extração aurífera¹⁴⁶. O contrato dos dízimos, ou seja, a décima parte do valor do produto e dos serviços estabelecidos nas capitanias e na colônia, e o contrato de entradas eram os mais valiosos, pois retiravam os tributos de qualquer gênero comercial que adentrasse nos territórios portugueses¹⁴⁷. A fonte continua no plano principal, porque os pareceres e decisões dos conselhos estavam remetidos ao lado esquerdo do conteúdo, ou a súplica, em questão, que Gabriel Aleixo, na qualidade de oficial das ordenanças, e escrivão proprietário dos ausentes e defuntos, pedia a mercê de se lançar nos editais de arrematação do contrato do dízimo:

“Diz Gabriel Aleixo, morador em Vila Rica e nela Cap. dos privilegiados em mais nobreza, Escrivão da Fazenda dos defuntos que ele tem nota de pôr razão de V.M tenta arrematar o contrato dos dízimos do Estado do Brasil separados em todos os que meça o Suplicante, pretende lançar nas das Minas, o que ele em realidade da Real Fazenda, e lhe pode (ilegível) uma provisão por que se determinou que nenhum Militar da Capitania para cima, nem oficial de outra fazenda possa lançar em Praça, o que parece senão entende com Suplica, que além de não pago, o trabalho não de oficial de Justiça, me de Fazenda Real mas sim privativo da dos abastados”¹⁴⁸.

¹⁴⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. “Nobilitação dos homens de negócio no Ultramar português: Pombal e os contratadores dos diamantes”. In: **Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime** | Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.

¹⁴⁵ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1733. CU_11. Cx. 21, D. 40.

¹⁴⁶ *Idem*.

¹⁴⁷ LAMAS, Fernando Gaudereto. “Administração colonial na Capitania do ouro: uma análise do contrato de entradas no final da primeira metade do setecentos”. In: História: **Questões & Debates**, n. 47. Curitiba: Editora UFPR, 2007, p. 159-163.

¹⁴⁸ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Op. cit.

Aleixo sabia das condições e questões impostas à sua posição naquela sociedade, portanto apela à graça real ou ao parecer favorável do Conselho para que pudesse obter mais uma fonte de renda, poder e destaque, em Vila Rica. Provavelmente não era o único oficial de ordenanças a tentar, como a fonte descreve, o acúmulo desta função, que, aos olhos dos conselheiros poderia influenciar diretamente nas lógicas do poder cotidiano. O contratante adquiria prestígio e distinção social quando este se tornava contratador, podendo interferir diretamente nas regiões que passava o indivíduo quando capitava o tributo.

Na outra fonte, também com parecer negativo do Conselho Ultramarino, Gabriel Aleixo afirmava que tinha obtido o direito de lançar-se na praça de comércio, em prol do referido contrato dos dízimos, mesmo que houvesse chancelaria real que proibisse os militares de acumularem esta função¹⁴⁹: “Receitas com os quais lançava o dobro do que lhe (valia) o dito contrato de que procedeu, mas dar-se a informar ao Doutor Desembargador Chanceler da Relação do Estado, o qual, talvez por não ter exercido o dito contrato e fora dele em razão de ser (o contrato) seu”¹⁵⁰. Ou seja, conforme esse trecho, Aleixo já havia tentado se lançar sobre o direito do contrato e tinha pagado por ele o dobro do que era acordado, mas novamente foi embaraçado pelas condições da sociedade vigente, e a chancelaria que o proibia por ser militar. Acontece, na fonte seguinte, datada de abril de 1732, a discussão entre os conselheiros, e o procurador da fazenda da Coroa, via o canal de apelação proferido pelo Tribunal da Relação da Bahia ou Estado do Brasil.

Os últimos relatos sobre as atividades de Gabriel Fernandes Aleixo constituíram-se entre os anos de 1748 e 1757, sendo que ocorreu o pedido de confirmação de um conjunto de terras cultivadas anteriormente por Aleixo, e outro conflito envolvendo o pagamento de algum soldo ou valor pelo cofre dos ausentes e órfãos. No pedido de sesmária, constava durante o governo de Gomes Freire de Andrade (1748-1763), na época governador do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, a confirmação de uma sesmária de meia légua em quadra ao sargento- mor Gabriel Fernandes Aleixo, como nos mostra o trecho a seguir:

“Gomes Freire de Andrada do Conselho de Vossa Majestade Sargento Maior de Batalha de seus exércitos, Gov. Cap. Geral da Capitania do Rio de Janeiro, Minas Gerais que os faço saber ao que está minha carta de sesmária vivem que tendo respeito e me apresentar por sua petição o Sargento-Mor Gabriel Fernandes Aleixo, morador no Pinheiro, termo da Cidade de Mariana, **que ele tinha várias moveis nos Matos Gerais do Caminho Novo, que fizera do dito Pinheiro para Guarapiranga abaixo**, no córregos chamados da cabeceira, e nos das pedras e suas vertentes, e por que as queira possuir com justo título de carta de sesmária; me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder de meia légua em quadra na dita paragem, fazendo pião na estrada em um alto que fica entre os ditos córregos, mandando primeiro ouvir o Dr. Provedor da Fazenda e a Câmara da dita Cidade, para obviar nulidades, e contrario o todo tempo tudo na forma das ordens de Sua Majestade”¹⁵¹.

A passagem acima é esclarecedora, por alguns motivos, por precisar o local de sua moradia, em Mariana, e por mostrar que Gabriel Aleixo estaria expandindo seus interesses de ganho para a região do caminho novo. A fonte também demonstra que o mesmo estaria desenvolvendo atividades de agricultura, e que buscava a confirmação da sesmária e das terras que já vinha utilizando, como é descrito. No documento em questão, há os proclames corriqueiros, condicionando os prazos para solicitar à mercê, e indicando que ela deveria ser confirmada pelo Conselho Ultramarino, em até quatro anos, para que houvesse o plantio, a ocupação e a medição que estabeleceria na sesmária. Percebemos que Gabriel Aleixo pedia a

¹⁴⁹ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1732. CU_11. Cx. 21, D. 40.

¹⁵⁰ *Idem*.

¹⁵¹ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant.1749. CU_11. Cx. 54, D. 10.

confirmação de sua sesmaria devido ao prévio cultivo que estava fazendo nas terras descritas na paragem do Guarapiranga, um dos rios da região, e também usava as cabeceiras do mesmo, e, portanto, solicitava a comprovação do espaço para que tudo ficasse nos conformes da lei. Estes dados inferem o que também a historiografia vem tratando quanto aos movimentos de emigração territorial dentro da capitania, e o papel de diversificação econômica das atividades e do sustento para os indivíduos de Minas Gerais, além do ouro e da extração que, no final da primeira metade do Setecentos, ainda era a parcela mais importante dos lucros.

Os historiadores Carla Almeida e Ângelo Alvares Carrara analisam o processo de construção de uma autossuficiência alimentícia e econômica de Minas Gerais, porque mesmo que nos primeiros anos do território e ao longo do tempo ocorressem períodos de carestia, começou-se a construir uma série de fazendas e currais com o intuito de abastecerem as regiões auríferas¹⁵². Ângelo Carrara, ao trabalhar com a formação de currais de gado na capitania, descreveu que a prática destes fazendeiros teve um duplo papel, ao fixarem seus estabelecimentos nos sertões, ou seja, alargavam as fronteiras do território da capitania e promoveram a autonomia dos gêneros alimentícios¹⁵³. Ao desbravarem os sertões, áreas ainda não mapeadas pelo governo e redutos controlados por índios e escravos fugidos, criavam novas ligações comerciais que fugiam ao controle do Rio de Janeiro, promovendo outras relações sociais, na tentativa do abastecimento de Minas Gerais. Nesse esforço, os primeiros currais e fazendas passaram a abastecer a região aurífera, em conjunto com os gêneros oriundos do Rio de Janeiro e, durante algum tempo, passaria, a oferecer produtos que não existiam na colônia, e artigos para mineração cancelados pela Coroa.

Mais tarde, uma nova rota foi construída, para que se facilitassem os acessos para as Minas Gerais, e foi denominada de caminho novo, contribuindo para a interiorização da capitania e para a busca por terras agricultáveis e novas datas minerais. Esta nova rota de caminhos foi aberta conforme a necessidade da Coroa de regulamentar as ocupações ilegais e o contrabando existente na parcela mais ao sul de Minas Gerais, que podia se comunicar com as capitanias do Rio de Janeiro e de São Paulo, via Serra de Mantiqueira e a região que compreende hoje a Zona da Mata (área da comarca do Rio das Mortes e o que hoje é Juiz de Fora e seus afluentes).

Os estudos de Carla Almeida se concentram mais na segunda metade do século XVIII, após o declínio do ouro, e permitem compreender como se deu a evasão de fortunas e da própria elite local na tentativa de escaparem aos altos tributos e à escassez do ouro. Comparando as elites econômicas de Vila Rica e de São João D'El Rey, cabeça de comarca do Rio das Mortes, percebe a historiadora que o controle social da capitania, em meados e no fim do século, era dos fazendeiros da região de São João, portanto, ao buscarem novas terras, estas passaram a sustentar a capitania, e resistiram aos períodos de crise melhor do que a zona aurífera¹⁵⁴. As relações das elites destes locais, na tentativa de manterem suas fortunas perante a escassez, reforçaram os laços e redes clientelares, mediante o casamento e o

¹⁵² Ambos os historiadores possuem perspectivas similares acerca da composição da sobrevivência de Minas Gerais, apenas mudando o enfoque de seus objetivos, pois Ângelo Carrara, no viés economicista, tende a analisar os impactos destas relações na Fazenda Real e na obtenção dos tributos. Carla Almeida concentra seus esforços na análise das elites que compuseram as comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes, conforme suas fortunas e testamentos, na tentativa de rearticular seus ganhos em períodos de crises. Cf. CARRARA, Ângelo Alves. **Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais, 1674-1807**. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007.

¹⁵³ CARRARA, Ângelo Alves. **Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais, 1674-1807**. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007; CARRARA, Ângelo Alves. **A Real Fazenda de Minas Gerais; guia de pesquisa da Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto (Instrumentos de Pesquisa, vol. 2)**. Ouro Preto: UFOP, 2004.

¹⁵⁴ ALMEIDA, Carla Maria C. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

apadrinhamento, abrangendo aqueles que já estavam na comarca do Rio das Mortes e ramificando o controle da capitania. Portanto, o pedido de sesmaria efetuado por Gabriel Aleixo, mesmo que no final da primeira metade do Setecentos, promoveu algumas considerações, embasadas nos estudos destes dois historiadores.

Finalmente, no ano de 1757, vemos outra petição por parte de Gabriel Aleixo, envolvendo novamente o Tribunal da Relação da Bahia e os problemas de recebimento de soldo proveniente da sua função como escrivão dos órfãos e ausentes¹⁵⁵. A fonte, de um parágrafo, apenas descreve que o mesmo solicitava e afirmava ser Aleixo inocente de crimes ou conflitos deflagrados em Vila Rica, talvez seja este documento o final do processo da briga entre as câmaras e o provedor da câmara de Vila Rica que descrevemos, ocorrida em 1732. Afirmava, na carta endereçada ao rei e receptada pelo Conselho Ultramarino, que havia sido inocentado pela Mesa de Consciência e Ordens do Tribunal da Relação da Bahia das acusações de um crime, que não foi descrito na fonte, como nos mostra a passagem a seguir:

“Diz o Sargento Maior Gabriel Fernandes Aleixo morador em Vila Rica das Minas do Ouro Preto que sendo proprietário dos ofícios de Escrivão da provedoria dos defuntos, ausentes e demais fazendas estando em atual serventia se ele firmou um crime como notória injustiça e seguindo seu livramento obteve Senhor a absolvição no Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens que apresenta e por que a terça parte dele é direito aos ditos oficiais se depositou enquanto seguia seu livramento pertencia que Vossa Majestade se digna manda-lhe passar o provimento de seu mantimento que levantar do cofre daquela Fazenda o produto da quantia passada na forma do estilo.

Para V.M me faça mercê mandar se passar provimento de mantimento para receber o produto da renda da 3º parte dos seus ofícios que se acha depositado no cofre”¹⁵⁶.

Conforme tudo o que apresentamos, tentamos reconstituir as ações e atividades que Gabriel Fernandes Aleixo efetuou em vida, e como conseguiu se estabelecer em uma sociedade de Antigo Regime. Seu casamento com Dona Helena de Moraes Godinho ocorre neste meio tempo, mas não obtivemos os registros ou as fontes que estabeleceram esta união, contamos apenas com os relatos dos historiadores Arno Wehling, Maria José Wehling, Álvaro Antunes e a fonte de genealogia da região da Zona do Carmo¹⁵⁷. Desta união, nasce Dona Margarida de Jesus Maria, que contrai, no ano de 1757, casamento com o advogado reinol atuante em Mariana Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro. Deste enlace, nasceriam Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (no ano de 1758), objeto central de nossa pesquisa, e seus sete irmãos, que também atuaram nas comarcas de Vila Rica e de Sabará¹⁵⁸.

2.2. Avô capitão, tio ouvidor e pai advogado: os Guerra Leal na capitania de Minas Gerais (1757-1788)

¹⁵⁵ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1757. CU_11. Cx. 71, D. 78.

¹⁵⁶ *Idem*.

¹⁵⁷ Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e justiça no Brasil colonial. **O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 304-305. TRINDADE, Cônego R. **Genealogias da Zona do Carmo**. Minas Gerais (Ponte Nova): Estabelecimento Gráfico "Gutenberg" Irmãos Penna & C. Minas Gerais, 1943. Disponível em: <http://www.arvore.net.br/trindade/>. Acesso em: 03 de Novembro de 2016,

¹⁵⁸ AEAM – **Processos Matrimoniais** – Armário 06, Pasta 66, registro 006630. *Apud*. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005, p. 43.

Um capitão, um ouvidor e desembargador, e um advogado foram os primeiros componentes dos Guerra Leal que se estabeleceram nas Minas Gerais, durante o início da segunda metade do século XVIII. Sabemos que o Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, promissor advogado, em Mariana, e o seu irmão, o Dr. Francisco da Guerra Leal e Araújo, se instituíram em regiões próximas na capitania, ficando o Dr. Sousa e Castro na comarca de Vila Rica, realizando trabalhos particulares, e o Dr. Guerra Leal e Araújo na comarca do Serro Frio, devido à sua nomeação como ouvidor da região. Ambos, o Dr. Manuel e o Dr. Francisco da Guerra Leal, estabeleceram-se em duas partes diferentes na conquista do Brasil, pois, um se fixou na Capitania de Minas Gerais e constituiu família, enquanto, o Dr. Francisco continuou a progressão de sua carreira sendo nomeado, mais tarde, como desembargador da Relação do Rio de Janeiro e da Relação do Porto. A vida do Capitão Manuel da Guerra Leal, pai destes bacharéis, para a Colônia, ocorre apenas duas décadas depois da vinda de seus filhos para o território, em 1776. São três indivíduos que demonstram várias relações sociais e processos, no âmbito local (as comarcas de Vila Rica e do Serro Frio), como intermediárias na colônia (o Tribunal da Relação) e no Reino (Relação do Porto). Neste tópico, descreveremos mais os espaços ocupados por Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, pai de Francisco da Sousa Guerra Araújo Godinho, mas também faremos algumas considerações sobre Francisco da Guerra Leal e Araújo e o capitão Manuel da Guerra Leal.

Possuímos poucos dados sobre o capitão Manuel da Guerra Leal, avô de Francisco Godinho, mas conforme o processo de cruzamento de dados entre os historiadores Arno Wehling, Maria José Wehling e Álvaro Antunes, em conjunto com as documentações do Conselho Ultramarino e o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, tornou-se possível o mapeamento de algumas ações e questões relevantes¹⁵⁹. Para estabelecer a complementação de algumas informações, a todo momento realizaremos uma análise sobre o processo de Leitura de Bacharel de Francisco Godinho, que certificava o ingresso e uma provável nomeação nas fileiras da magistratura, uma vez que, além do processo técnico sobre a experiência no Direito, eram levantadas apreciações essenciais sobre os familiares mais próximos¹⁶⁰.

Não podemos nos esquecer do trabalho clássico de Arno e Maria José Wehling, que forneceu as primeiras informações coletadas sobre os Guerra Leal e que acabou trazendo algumas questões pertinentes para a nossa dissertação¹⁶¹. Primeiro, o processo de envio sistemático de bacharéis e magistrados pela Coroa à capitania mineira era uma forma de controle e sistematização dos âmbitos fiscais, políticos e até militares, dada a fama costumeira dos mineiros e o alto índice de violência. Segundo, além dos Wehling, Antunes também afirma que, muitas das vezes, devido à situação de expansão da colônia, vinham os magistrados e bacharéis acompanhados de seus familiares, que interagiam direta e indiretamente na localidade de nomeação, constituindo-se em um processo de imigração. Não é somente a bibliografia de referência que estamos expondo, o envio sistemático de oficiais para conter e controlar a região das Minas e o fato de que eles se adaptaram e construíram

¹⁵⁹ ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005; ANTUNES, Álvaro de Araújo “Os nomes da justiça: os letrados no exercício jurídico de Minas Gerais no século XVIII”. **Oficina da Inconfidência (Ouro Preto)**, v. 5, p. 33-61, 2009; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1752. CU_11. Cx. 57, Doc. 24; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1782. CU_11. Cx. 118, Doc. 86; ANTT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mc. 17, n.º 9.

¹⁶⁰ Para saber mais sobre o processo denominado por Leitura de Bacharel e sua importância para a História Social do Direito e das Instituições, ver: CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010; SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996.

¹⁶¹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 304-305.

laços clientelares na capitania de Minas é comprovado atualmente por vários historiadores¹⁶². E o mais importante: ao cruzar as informações, surgiu a dúvida se veio acompanhado o Capitão Manuel da Guerra Leal, para a região do Furquim, em Mariana, de sua esposa a Dona Tereza de Araújo.

Retomando nossas indagações: os historiadores supõem que o avô paterno de Francisco, o capitão Manoel da Guerra Leal, provavelmente mudou para Mariana após a morte da esposa, porém, as inquirições da Leitura de Bacharel demonstram o contrário, que os interrogados, na maioria, conheciam todos os parentes de Godinho. No processo de coleta das informações de genere, alguns contemporâneos e pessoas da colônia residentes no Reino foram perguntadas sobre a vida do candidato, e percebemos uma grande inconstância na decisão e nas falas das testemunhas. A cada hora, as frases e respostas, quanto ao fato de conhecerem Dona Tereza de Araújo e Souza, eram contraditórias, alguns falaram que conheceram todos os parentes maternos e paternos, outros disseram que os familiares paternos moravam em outra freguesia, portanto, não houve uma maioria absoluta nas informações. Mesmo assim, o desembargador responsável pela sindicância aceita a fala das testemunhas quanto à idoneidade familiar e da vida pessoal pregressa de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, em 1784¹⁶³.

Arno Wehling, Maria José Wehling e Álvaro Antunes expõem os nomes, a localidade original dos Guerra Leal e que o capitão Manuel da Guerra Leal era militar de patente, mas não entram em consenso sobre o processo de fixação, em Minas Gerais, pela parte do capitão, como o trecho a seguir descreve:

“Nascido na freguesia de São João Batista da Vila do Conde, arcebispado de Braga, o Dr. Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, o sexto advogado membro do grupo analisado, também contou com parentes em Minas Gerais, embora seus pais fossem de Portugal. O capitão Manoel Guerra Leal era natural de N. Senhora da Purificação, Bispado do Lamego, e de Tereza de Araújo e Souza, da Vila do Conde. Consta que viviam de suas fazendas. Em 1776, possivelmente após a morte de D. Tereza, o capitão Guerra Leal migrou para a América Portuguesa, indo morar na freguesia de Furquim, do bispado de Mariana. Assim, Manoel Guerra Leal de Souza e Castro contaria com o auxílio e presença do pai e também de seu irmão, o qual, na mesma época, ocupava o cargo de ouvidor na comarca do Serro Frio”¹⁶⁴.

E ou:

“O avô paterno, Manuel da Guerra Leal, era Capitão das Ordenanças. Seu pai ou avô, em 1750, requereu nomeação para o cargo de curador dos órfãos de Mariana, e em 1782 teve os bens comprados pelo Sargento-Mor João da Silva Brandão, que era seu administrador e caixa”¹⁶⁵.

¹⁶² ALMEIDA, Carla Maria C. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010; ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: ouvidores e inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará 1720-1777)**. Tese (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2010. SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1996; SOUZA, Maria Eliza Campos. **Ouvidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no século XVIII: origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “Caminho das Letras”**. Tese. (Doutorado em História). Belo Horizonte: UFMG, 2012.

¹⁶³ Neste capítulo estamos usando as informações “brutas” inferidas pela Leitura de Bacharel, não cabendo uma análise profunda sobre esta documentação, que estará presente no capítulo referente à trajetória de Francisco Godinho. Cf. ANTT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9.

¹⁶⁴ ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

¹⁶⁵ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**, p. 304.

O segundo trecho, que se refere à descrição do capitão Guerra Leal pelos historiadores Arno e Maria José Wehling, nos descreve outra situação, a falta de confirmação se é o Dr. Manuel Sousa e Castro ou o capitão que requerem a curadoria dos órfãos, em Mariana. Sendo que o documento referenciado pelos historiadores apresenta um estado de degradação e manchas em sua superfície, mas nada que diminua a compreensão sobre os dados. Portanto, conforme o trabalho de cruzamento de fontes e datas, assim como consta nesta partícula, “O Bacharel Manuel da Guerra Leal”¹⁶⁶, junto com as datas do seu casamento com Dona Margarida Jesus Maria e o registro batismal de Francisco Godinho, percebemos que esta fonte não pode se referir ao capitão Guerra Leal e sim seu filho¹⁶⁷. A segunda fonte, datada do ano de 1782, se refere ao capitão Manuel da Guerra Leal, tratando-o pela patente de capitão, e descreve seus bens situados na região do Furquim, e quem os comprou, pela importância de mil e quinhentos (1500) cruzados.

“Diz o Sargento-Mor João da Silva Brandão como administrador caixa dos bens do falecido Cap. Manoel da Guerra Leal, da freguesia do Furquim, Termo da Cidade de Mariana que o Tenente Manoel Lopes Vilas Boas, comprou a fazenda que ficou do falecido Guerra, pela importância de 1500 cruzados, a pagamento de cuja quantia passou uma obrigação, tão somente por ele assinada, e como falarão do dito comprador precisa prová-lo por Direito Comum, com testemunhas”¹⁶⁸.

Considerando estas duas fontes, percebemos que o Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro já estava na capitania desde os anos de 1750, provavelmente foi o primeiro dos Guerra Leal que imigrou para Minas Gerais. Sabemos destas situações porque os documentos sobre Francisco da Guerra Leal e Araújo são de 1760 e o mesmo batiza, como padrinho, um dos filhos do Dr. Souza e Castro por procuração, em 1765¹⁶⁹. Desta forma, percebemos que a articulação local, em Mariana, se deu pelas ações de Sousa e Castro, que acabaram por influenciar o pai e o irmão ante as vantagens que estavam se delineando nas Minas Gerais, mesmo que os primeiros sinais de esgotamento do ouro ocorressem, para as questões de justiça estas nunca acabaram.

A trajetória de Francisco da Guerra Leal e Araújo, diferente de seu irmão, perdurou apenas aproximadamente de 10 a 15 anos, desde os registros como ouvidor e depois desembargador intendente dos diamantes, pois a comarca do Serro abrangia o Distrito Diamantino e suas rendas, era posto vantajoso e vinha acompanhado de progressões futuras sempre bem vistas para os magistrados¹⁷⁰. Visualizamos a questão a partir das fontes e da bibliografia, que aborda as vantagens de ser magistrado nas Minas Gerais e as promessas de promoções futuras para aqueles que se dispõem a tal fato. Contudo, vemos duas ocorrências principais sobre a figura do Dr. Francisco da Guerra Leal e Araújo: seus bons trabalhos como ouvidor foram atestados pela comunidade e ele se tornou, no ano de 1773,

¹⁶⁶ Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1752. CU_11. Cx. 57, Doc. 24

¹⁶⁷ AEAM – **Processos Matrimoniais** – Armário 06, Pasta 66, registro 006630. *Apud.* ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005; AEAM- **Registros de Batismo**, Prateleira O, Livro10.

¹⁶⁸ AHU. **Avulsos de Minas**. Ant. 1782. CU_11. Cx. 118, Doc. 86.

¹⁶⁹ Agradecemos a colaboração do Prof. Álvaro Antunes (UFOP) por ceder os dados concernente aos acentos de batismo de Francisco Godinho e seus Irmãos, pois, infelizmente não conseguimos acesso ao Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. É a partir destes assentos que retiramos algumas de nossas análises, conforme: AEAM- **Registros de Batismo**, Prateleira O, Livro10.

¹⁷⁰ VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. **Parte inedita da monographia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas - Geraes, escripta no primeiro decenio do presente século**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1896; MELLO, Isabele de Matos Pereira. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese. (Doutorado em História Social). Niterói: UFF, 2013.

desembargador intendente dos Diamantes, posição que controlava as despesas e receitas da Intendência dos Diamantes, como é destacado pela última fonte em solo mineiro sobre sua pessoa¹⁷¹. Ou seja, Guerra Leal e Araújo conseguiu estender seu tempo na comarca e assegurou sua nomeação para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1773. Terminando sua estadia na colônia, anos depois, possivelmente embarcou com seu sobrinho Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho para que este iniciasse seus estudos na Universidade de Coimbra, compreendendo como as relações de solidariedades parentais influenciavam na sociedade de Antigo Regime¹⁷².

Quanto ao Dr. Manuel Sousa e Castro, inclusive o sobrenome Castro ainda não chegamos a uma conclusão o porquê de ter tomado este sobrenome ou de onde veio esta ramificação, pois não foi o intuito da pesquisa levantar ainda mais as outras gerações progressas. Sabemos apenas que o nome vem da junção dos sobrenomes do capitão Guerra Leal e Dona Tereza de Araújo e Sousa. Outro parêntese, a partícula Sousa está presente apenas na obra de Álvaro Antunes, que se utilizou dos arquivos locais de Mariana e Ouro Preto¹⁷³. Na obra de Genealogia da Zona do Carmo, o Sousa é suprimido ou não consta nos registros do Cônego R. Trindade, donde retiramos as primeiras informações sobre os Guerra Leal¹⁷⁴. Responder as lacunas e pequenos assuntos é de suma importância para compreendermos o estabelecimento dos Guerra Leal e as condições que os levaram à posição de prestígio que possuíram na sociedade mineira colonial. Compreender que o Dr. Sousa e Castro obteve três vereações¹⁷⁵, em Mariana, além da sua reconhecida atividade usuária como se demonstra no seu testamento datado de 1788¹⁷⁶, faz parte desse processo.

É no inventário de Manuel Sousa e Castro que vamos nos debruçar, seu casamento com Dona Margarida Jesus Maria, pois outras abordagens, como, por exemplo, o uso das leituras e materiais pertinentes ao ofício de advogado, já foram feitas por Antunes¹⁷⁷. No seu inventário de 134 laudas, chama atenção a atividade pecuniária do mesmo: mais de 10 laudas eram de devedores de quase todas as partes da região e da capitania. Eram tantas pessoas(devedores), que o trabalho de transcrição se tornaria exaustivo, se fôssemos levantar e pesquisar cada sujeito; iríamos levar a pesquisa a outros rumos e complementar-se-iam os estudos de rede. Sabia-se que a usura e o crédito a juros eram condenados pela Igreja Católica, mas devido à pouca circulação de meios metálicos, moedas, o empréstimo era necessário à condução das ações básicas do cotidiano, fortalecendo as relações clientelares,

¹⁷¹ Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1768. CU_11. Cx. 87, Doc. 53 e AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1773. CU_11. Cx. 105, Doc. 63.

¹⁷² A historiadora Isabele de Mattos descreveu e confirmou que Francisco da Guerra Leal e Araújo compôs as fileiras da Relação do Rio de Janeiro, entre os anos de 1773 e 1778. Também, conforme o esforço de pesquisa se empregou, achamos as certidões de gênero dos filhos do Dr. Guerra Leal e Araújo, na região do Braga, em Portugal. Cf. ADB. **Certidões de Genere**. (1790-1822); MELLO, Isabele de Matos Pereira. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese. (Doutorado em História Social). Niterói: UFF, 2013.

¹⁷³ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Op. Cit. p. 43-44.

¹⁷⁴ TRINDADE, Cônego R. **Genealogias da Zona do Carmo**. Minas Gerais (Ponte Nova): Estabelecimento Gráfico "Gutenberg" Irmãos Penna & C, 1943. Disponível em: <http://www.arvore.net.br/trindade/>.

¹⁷⁵ O Dr. Manuel Sousa e Castro, segundo a ata da câmara de Mariana, foi três vezes vereador e, durante uma das vereações, foi ao mesmo tempo vereador e juiz ordinário, entre os anos de 1766-1767; e 1778 até sua morte. Cf. CHAVES, Cláudia Maria das Graças; MAGALHÃES, Sonia Maria de; PIRES, Maria do Carmo.(orgs). **Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal**. Ouro Preto: Edufop/PPGHIS, 2012.

¹⁷⁶ ACSM – 1º Ofício, Códice 59, Auto 1302. Disponível em: <http://www.lampeh.ufv.br/acervosmg/>. Acesso em: 08 de Novembro de 2016.

¹⁷⁷ ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005, p. 43-60.

atrelando o devedor ao seu credor em uma relação de favores, ritualizando ainda mais esta sociedade de Antigo Regime.

Outra questão a se salientar são os três registros de batismo de seus filhos com Dona Margarida de Jesus Maria, que felizmente compreende os de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, Manuel da Guerra de Sousa e Castro Godinho e Joaquim Mariano de Sousa Guerra Araújo Godinho, com seus padrinhos e madrinhas. Esses documentos apresentam as relações sociais e o grupo de indivíduos que o Dr. Manuel Sousa e Castro se aliou em vida, compondo, na tomada de relações, outros célebres advogados de Mariana, como também os estudos de Álvaro Antunes demonstram na composição dos laços de solidariedades e conflitos entre estes mesmos advogados¹⁷⁸. Nossa pesquisa levantou as interações de vida e obra de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, portanto, seus padrinhos também revelam dados e condições que impactaram no futuro. No caso, seus padrinhos foram o Dr. Manoel Brás Ferreira, advogado e compadre do Dr. Sousa e Castro, e Dona Tereza Maria Jesus, irmã de Dona Margarida, casada com o capitão e cirurgião José de São Boaventura Vieira, ou seja, aliou-se o apadrinhamento espiritual de seu filho e a parcela de proteção social a determinados sujeitos. Enfatizamos a figura de Dona Tereza Maria de Jesus, pois já foram descritas por Álvaro Antunes as relações de amizade com o advogado Manoel Ferreira, inclusive de que ambos foram padrinhos de seus filhos e D. Margarida também foi madrinha de um dos filhos do Dr. Ferreira. Portanto, descrevemos as relações firmadas com a irmã de D. Margarida devido à proeminência de seus filhos no cotidiano da vida da família do Dr. Sousa e Castro, pois três dos filhos de Dona Tereza Maria e Boaventura Vieira conviveram e tiveram relações próximas, por exemplo, o vigário Manuel Vieira Godinho foi tutor dos filhos menores de seu tio, no ato de seu falecimento, no ano de 1788. Além disto, o desembargador José Joaquim Morais Vieira Godinho e João Batista Morais Vieira Godinho, ambos, um magistrado criador da cadeira de Direito Pátrio, em Coimbra, o outro brigadeiro e marechal de campo, tiveram relações fundamentais na trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho. Talvez o apadrinhamento de Francisco Godinho refletiu e consolidou as relações parentais, comerciais e sociais entre estes dois ramos de indivíduos oriundos de Gabriel Fernandes Aleixo. Os filhos de Dona Tereza, a todo o momento, em nossas fontes, descreviam relações de solidariedades e proteções que se projetavam em relações comerciais e ilegais, segundo a ótica de suas posições, como o ato denúncia contra Francisco Godinho e Paulo Fernandes Viana descreveu, entre os anos de 1795 e 1799¹⁷⁹.

Conforme as últimas considerações do testamento do Dr. Manoel Sousa e Castro, apresentam o monte-mor do falecido de onze contos de réis (11:519\$988), repartidos entre a meação e o valor correspondente entre os herdeiros. Nos inventários de época¹⁸⁰, dividia-se o valor entre os cônjuges, e do valor competente ao falecido retirava-se a meação correspondente ao pagamento das despesas mortuárias, dívidas que percentualmente ocorressem, fato contrário à situação do Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, pois lhe deviam de forma extensa, não acarretando espoliação a seu monte-mor, ficando a divisão exposta pelos louvados, indivíduos de confiança da família, que demonstram também as relações de amizade, clientelares e de servidão que a situação da morte imbuía nas obrigações sociais. Coube à viúva, Dona Margarida de Jesus Maria, o valor aproximado de 6 contos de réis (5:759\$994), ficando o outro montante, de setecentos e cinquenta e nove mil reis

¹⁷⁸ *Idem*, p. 60-80.

¹⁷⁹ Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1793. CU_011, Cx. 138, D. 05; **Avulsos de Minas Gerais**.1797. CU_011, Cx. 143, D. 11; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1797. CU_011, Cx. 143, D. 12; AHU; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 15; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 28.

¹⁸⁰FRAGOSO, João. “Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio”. **História (São Paulo)** v.31, n.2, p. 106-145, jul/dez 2012.

(759\$999), para os herdeiros do falecido, delegados a partir do monte-mor. Era uma quantia expressiva para a época, após a divisão dos bens do casal e findas as despesas gerais entre louvados e escrivão. Entre os filhos do casal, ainda ficaram alguns deles menores, como o coronel Gabriel de Sousa Guerra e Araújo Godinho, com treze anos na época, vindo a falecer de causas desconhecidas no ano de 1805¹⁸¹. As duas últimas laudas demonstram o Dr. Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, vindo do Reino, a requerer a parte competente de sua herança, naquele momento, estávamos nos anos de 1790, “e em casas de morada da família”¹⁸², o suplicante justificava a retirada do valor devido à sua longa permanência fora da região. Após o lavramento do pedido e a retirada do valor, encerrou-se o inventário, não tendo conflitos com o juizado de órfãos e ausentes, conforme apresenta o tutor delegado a Gabriel Araújo Godinho, seu primo padre Manuel José Morais Vieira Godinho, mais tarde, vigário-geral de Sabará, que terá participação direta na trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, a ser descrita no próximo capítulo¹⁸³.

¹⁸¹ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1806. CU_011. Cx.179, D. 37.

¹⁸² ACSM – **1º Ofício**, Códice 59, Auto 1302.

¹⁸³ Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU_011, Cx. 143, D. 12.

CAPÍTULO 3

A TRAJETÓRIA DE FRANCISCO DE SOUSA GUERRA ARAÚJO GODINHO

Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho nasceu em Mariana no ano de 1758, filho primogênito da união entre o Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro com Dona Margarida Jesus Maria. Francisco Godinho é oriundo de uma das várias famílias de advogados que se estabeleceram na capitania de Minas Gerais. Vamos expor neste capítulo a trajetória de Francisco Godinho através dos seguintes aspectos: o ingresso na magistratura, sua nomeação para ouvidor, as funções desempenhadas no ofício, o processo de contestação das suas atividades, e a nomeação para desembargador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. O capítulo compreende desde a entrada de Francisco no curso de Filosofia (1778) e Leis (1779), até o início de suas funções junto do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1800¹⁸⁴.

Nosso capítulo abordará a análise da vida e das atividades profissionais de Godinho através de três conjuntos de documentos. Primeiro, os pareceres enviados pelo conselho ultramarino aos agentes da colônia luso-brasileira. Segundo, as comunicações efetuadas pelo Governador da capitania de Minas e do seu secretário de capitania nas atividades cotidianas, e os documentos referentes às atividades fiscais do ouvidor. Terceiro, o ingresso na carreira, que será tratado à parte no capítulo, e demonstra as estratégias de captação e formação dos magistrados.

Finalizaremos o capítulo analisando um processo de contestação das atividades e dos poderes desempenhados pelo ouvidor Francisco Godinho. Todo o processo contém variados pareceres e comunicações do conselho ultramarino, do procurador real da fazenda da capitania, do governador, das testemunhas extraídas, a partir da visão do réu. É feita uma descrição minuciosa pelo réu contra a sentença de degredo, que caracterizou em retaliação das funções que ele vinha fazendo (atribuições de tabelião e solicitador das causas e multas da relação). Durante o trâmite do processo, o réu é mandado para a Relação do Rio, apelando da situação e sendo remetido para as esferas do Conselho Ultramarino e até da Casa da Suplicação.

3.1. A Leitura de Bacharel e o ingresso na magistratura

A Leitura de Bacharel é uma das fontes que demonstram a entrada do indivíduo no corpo jurídico português colonial. Para que o bacharel seja apto a “ler”, ou seja, desempenhar uma prova oral à frente de um corpo de magistrados, indicados pelo Desembargo do Paço, ocorria um longo processo. Entretanto, o documento que entendemos por leitura é apenas a parte inicial do processo do qual se compõem a união das inquirições familiares, a vida pgressa do habilitando e a formalização dos estudos na universidade.

O documento permite a visualização de alguns processos sociais e relacionais desempenhados pelo bacharel, assim como o processo de comunicação entre os demais agentes envolvidos da administração portuguesa, além de possibilitar o mapeamento da comunicação processual, tendo a construção do tráfego de informações através dos desembargadores do Paço: os corregedores, os escrivães e todo um conjunto de indivíduos que possibilitam a montagem do que veio a se chamar de Leitura de Bacharel¹⁸⁵.

¹⁸⁴ MORAIS, Francisco de. “Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872)”. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. v. LXII. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro. 1942.p.163

¹⁸⁵ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbernkian, 2010; Cf. SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço: 1750-1833*. Lisboa: UAL, 1996.

O Desembargo do Paço era um dos tribunais portugueses no Antigo Regime e cabia a ele a indicação e a gestão dos magistrados juntos ao monarca, portanto, conforme as disposições da estrutura corporativa e sinodal dos poderes de decisão concernentes à sua jurisdição, à sua área de abrangência e de atuação, no âmbito público, percebendo que nesta sociedade o privado e o público estavam constantemente interligados. As funções de cada tribunal e conselho eram remetidas à jurisdição, suas competências, funções inerentes a cada parcela do poder administrativo, divididas entre os vários conselhos. Estamos falando de um sistema corporativo e jurisdicional da administração, regidos pelas disposições do Direito Comum. Então, era comum a distribuição dos poderes políticos, inclusive do poder do monarca.

Voltando à descrição do documento, notamos que a ordem dos fatores de importância elencados não é necessariamente seguida. Através do processo de Francisco Godinho, percebemos que o documento não possui uma estrutura cronológica ou clara, pois se inicia pelo final. Na folha de rosto há o parecer do sindicante, conforme as disposições reais e do Paço, que o bacharel é realmente apto a ler.

O documento segue a partir da confirmação do depósito das inquirições, e das primeiras informações sobre sua vida e da família, ou seja, nome, titulação pela Universidade de Coimbra, naturalidade, filiação e o nome dos avós. Fisicamente, o documento continua através da confirmação do depósito, no valor de 30\$000, para as inquirições familiares e testemunhais. Continua pela descrição do desembargador sindicante e de sua posição/função. Logo a seguir, ocorre a descrição das informações contidas nos autos. Na apresentação do desembargador sindicante, Manoel Joaquim Bandeira manda que os escrivães respondam a sua solicitação e passem o candidato para ler no Paço.

“Dr. Manoel Joaquim Bandeira, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo do Desembargo de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde e seu Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação e Corregedor do Crime da Corte com alçada pelo dito serviço. Mando aos Escrivães que costumam responder as folhas nesta digão as culpas que disserem do Bacharel Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho(...) tudo segundo sua informação a qual folha diz corre para ler no Desembargo do Paço o que cumprirão”¹⁸⁶.

Nesta citação também temos que explicar como temos a certeza que de ele foi mandado para ler no Paço. Sabemos disto por causa de uma passagem no canto esquerdo da folha, que diz: “Para ler no Desembargo do Paço”¹⁸⁷. A afirmação condiz com as análises do historiador Nuno Camarinhas no livro *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Seguimos com a apresentação formal das cartas de formatura, ou seja, do diploma do curso de Leis em Direito, fornecido pela Universidade de Coimbra. Caso o indivíduo quisesse seguir na carreira oficial, deveria possuir, além do diploma, a comprovação de dois anos de prática em qualquer tribunal do Reino. Uma espécie de estágio também poderia ser comutada pelo exercício das funções, como professor substituto na Universidade de Coimbra.¹⁸⁸ No caso de Francisco Godinho, quem esclarece e confirma seu estágio é o desembargador do Paço e da Suplicação, Dr. José Antônio Pinto.

“Dr. José Antônio Pinto, Louvado professo na Ordem de Cristo do Desembargo do Paço de Sua Majestade e seu Desembargador na Casa da Suplicação, e nela

¹⁸⁶ ANTT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mc. 17, n.º 9

¹⁸⁷ *Idem*.

¹⁸⁸ Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 240- 150.

Corregedor do Cível da Corte. Faço Saber que o Bacharel Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, filho legítimo Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro, natural da Cidade de Mariana, formado pela Universidade de Coimbra em Faculdade de Leis. **Se tem apresentado com algumas cartas de formatura na diligencias deste juízo aonde tem praticado com boa inteligência, honra, e aceitação das partes.** Por necessitar o referido por fé do Escrivão que este se escreve mandei passar o presente que vai por mim assinado. Dr. José Antônio Pinto, Lisboa 26/11/1784¹⁸⁹. (grifo próprio)

Enfatizamos na citação acima a seguinte frase: “se tem apresentado com algumas cartas de formatura na diligencias deste juízo aonde tem praticado com boa inteligência, honra, e aceitação das partes”¹⁹⁰. Dr. José Antônio Pinto, desembargador do Paço e da Suplicação, acaba por estabelecer duas certezas, confirmando a conclusão do estágio e fornecendo a residência atual de Francisco Godinho. Primeiro, que o estágio foi desempenhado no Tribunal da Suplicação, um dos principais tribunais do reino conjunto ao Desembargo do Paço, atestando sua boa prática e inteligência. Segundo, que Francisco estava residindo em Lisboa e não mais em Coimbra, isto é, estava próximo dos tribunais e agentes encarregados do andamento da Leitura, podendo pedir com mais rapidez sua autorização para a leitura oficial.

Nuno Camarinhas nos revela uma parte interessante do processo sobre as modalidades do estágio, pois além da prática nos tribunais, o bacharel poderia usar o mesmo tempo como professor substituto em Coimbra. O período de estágio pode representar a possibilidade de outros caminhos, uma forma diferente na trajetória daqueles que optavam pela carreira acadêmica. Havia uma interligação entre a universidade e o Paço, que discutiremos mais para frente. Se Francisco optasse pelas funções de professor, sua trajetória seria totalmente diferente. Provavelmente se sua escolha fosse a universidade, ele não retornaria para Minas Gerais.

“Depois da obtenção do diploma, os candidatos deviam ainda ter dois anos de prática nos tribunais, normalmente os da sua cidade de origem, para poder apresentar a sua candidatura a carreira. Um certificado do tribunal (ou tribunais) onde o candidato tivesse assistido era necessário para ser admitido ao exame. Estes dois anos de prática podiam, no entanto, ser substituídos por dois anos de prática na Universidade como professor substituto”¹⁹¹.

A disposição dos poderes entre o Desembargo e a Universidade ocorria na mesma lógica que as demais instituições. Fazia-se sensível o modelo jurisdicional e a constante briga por mais espaços de poder e competência, à custa das instituições enfraquecidas. O Desembargo representava outro dos tantos embates, seguindo essa lógica da tessitura dos equilíbrios entre poderes concorrentes e com funções similares. “Tratava-se, portanto, de uma medida que subtraía ao Desembargo do Paço a capacidade para pronunciar o veredicto final”¹⁹².

“A formação universitária é sem dúvida uma condição fundamental para aceder à carreira, mas é aos magistrados que é reservada a última palavra. **Trata-se de um conflito surdo entre o mundo dos juízes e o mundo dos professores,** um conflito que conhece gradações diversas mas que, no que toca às admissões ao campo dos

¹⁸⁹ ANNT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9

¹⁹⁰ *Idem.*

¹⁹¹ Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.p. 243.

¹⁹² Cf. SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, p. 302.

magistrados, será sempre dominado, no nosso período, por esses últimos”¹⁹³. (grifo próprio)

O conflito “surdo” referido por Camarinhas é um dos desdobramentos do conflito entre o Desembargo e a Universidade, pois havia um intenso debate entre lentes e desembargadores, mesmo que alguns acumulassem funções nas duas instituições. Alguns aspectos são salientados pelos historiadores, como a perda de competências devido às modificações da sociedade, a racionalização dos processos administrativos, a discussão entre lentes e magistrados pelo monopólio da seleção, e o status diferenciado para os professores da Universidade, sendo eximidos de prestarem leitura. Este status diferenciado para os professores ocorria no processo de dispensa quanto a serem obrigados a lerem no Desembargo do Paço. Ou seja, devido à carreira acadêmica e à permanência prolongada na Universidade, estes magistrados estavam desincumbidos de prestarem o exame. O requisito mínimo para esta desobrigação, e a elevação automática para a nomeação de desembargador eram os préstimos de serviços continuados à universidade e à conclusão de todos os graus de formatura. “É possível, no entanto, isolar um pequeno grupo de doutores que, na sua qualidade de professores da Universidade, começaram a sua carreira sempre no nível de desembargador”¹⁹⁴. Um exemplo disto é o desembargador José Joaquim Vieira Godinho, primo de Francisco Godinho, que alcançou o status de desembargador mediante uma prévia carreira acadêmica.

Vieira Godinho, formado em Cânones e professor no curso de Leis, criou a cadeira de Direito Pátrio e inseriu a disciplina na Universidade, algum tempo depois se tornou desembargador dos Agravos no Tribunal da Suplicação e Honorário no Paço. Esta trajetória, que serve de exemplo, é demonstrada no livro *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, obra do historiador José Manuel Louzada Lopes Subtil. Portanto, não conseguimos levantar ou descobrir no ANTT algum documento que referencie a sua Leitura de Bacharel, impossibilitando algum cruzamento com as informações parentais, descritas na Leitura de Francisco Godinho.

Depois das funções exercidas como professor na Universidade, ele ascendeu à agravista na Suplicação e a honorário do Paço, assumindo a titularidade do último no ano de 1795. A trajetória de José Joaquim Vieira Godinho demonstra a escolha pela vida acadêmica em vez do serviço régio e o constante deslocamento pelo território imperial, ou seja, a vida universitária conferia prestígios e posições privilegiadas para os acadêmicos e intelectuais.

“Foi o primeiro catedrático de Direito Pátrio (criou a própria cadeira) e prestou juramento perante o Marquês de Pombal. (...) O Marquês de Pombal remete ao Reitor da Universidade de Coimbra as ‘espécies históricas respeitantes ao Antigo Direito Pátrio devido, provavelmente, às diligências de José Godinho. 1781-[05/01] Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação”¹⁹⁵.

Sabemos que o processo de inquirição das informações familiares e das testemunhas poderia levar anos ou até décadas. Portanto, permanecer trabalhando ou residindo próximo aos tribunais competentes, possibilitava a diminuição do tempo processual e até o requerimento de novas disposições. Estas novas disposições foram realmente utilizadas por

¹⁹³ Cf. CAMARINHAS, Nuno. *Op. cit.* p. 253; SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *Ibidem*.p.302-304.

¹⁹⁴ Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbernkian, 2010, p. 242. Sobre o resumo das funções exercidas por José Joaquim Vieira Godinho, ver conforme: SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *Op. cit.* p. 519.

¹⁹⁵ Cf. SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *Op. cit.* p. 519.

Godinho e se demonstram pela petição do status de “Pátria Comum”¹⁹⁶. O aparecimento deste termo infere que Godinho se utilizou de uma ação cotidiana aos indivíduos naturais do ultramar. A Pátria Comum era uma graça rotineira do monarca aos naturais do ultramar, e de outras possessões da Casa de Bragança. O processo de Pátria Comum ocorria devido à demora das inquirições familiares e da vida pregressa do habilitando, permitindo que as devassas ocorressem no Reino ou na Corte. Sabemos que, para os naturais do ultramar, a demora acontecia por causa do deslocamento dos sindicantes, bem como dos gastos do traslado das informações entre o ultramar e o Reino. Através do status de território comum ao Império português e do Reino de Portugal, o candidato podia passar as atestações de sua família para as informações analisadas por um conjunto de testemunhas arroladas.

“Como vimos, entre os candidatos, encontravam-se frequentemente indivíduos cuja família era originária do estrangeiro ou dos territórios ultramarinos, onde os inquéritos eram impossíveis de realizar. Para estes casos, um procedimento alternativo estava previsto: os inquéritos podiam ser conduzidos junto dos compatriotas da família que habitavam em Lisboa, por exemplo”¹⁹⁷.

Quanto às testemunhas, seu papel no documento refere a descrever a limpeza de sangue, a posição social da família, se o habilitando ou os familiares cometeram algum crime, mediante um questionário. Este questionário confirmava a idoneidade, a limpeza de sangue, as posses familiares e se o candidato era solteiro ou casado e, ao mesmo tempo, atestava as inquirições passadas que não foram tomadas. As testemunhas eram devassadas e juradas nos Santos Evangélicos para que mantivessem o sigilo das informações. Contudo, essas testemunhas eram dispostas aleatoriamente, não obedecendo a uma ordem cronológica ou hierárquica, ocorrendo conforme a diligência do sindicante, descrita pela visão do escrivão. O mínimo estabelecido de indivíduos a ser devassados era de sete, e este limite se manteve nas inquirições de Francisco¹⁹⁸. Apenas é descrito o sumário das testemunhas e dos itens do questionário, apresentados pelo escrivão Manoel João de Oliveira.

“Sumario das testemunhas para a habilitação do Bacharel Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil setecentos e oitenta e quatro anos nesta cidade de Lisboa em casas de morada do Doutor João Raymundo de Souza que serve de Corregedor do Cível da Cidade no impedimento do Doutor Manoel Antônio da Fonseca e Gouvêa aonde eu escrivão vim, **o depós me foram inquiridas as testemunhas** cujos nomes ditos seguem Manoel João de Oliveira o escreve (grifo próprio)”¹⁹⁹.

Dentre as testemunhas listadas na Leitura de Godinho estão o desembargador Gervásio de Almeida Paes; o presbítero padre Manuel Fernandes e o Padre Manoel Dias da Costa Lanna; o juiz de fora do Maranhão, Antônio Pereira dos Santos; Francisco Soares de Araújo e Silva; Francisco do Rego e Andrade; Jose Barbosa de Sousa. Contudo, apenas conseguimos mapear a trajetória de Gervásio de Almeida Paes e a sua passagem pelo Tribunal da Relação da Bahia, bem como a posição interina de intendente do ouro, em Mariana. Depois disso, pouco sabemos sobre a trajetória das demais testemunhas, apenas podemos descrever e

¹⁹⁶ ANNT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9

¹⁹⁷ CAMARINHAS, 247.

¹⁹⁸ SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, p. 301.

¹⁹⁹ Para entender os itens presentes na inquirição das testemunhas utilizamos o exemplo das leituras presentes no trabalho de Nuno Camarinhas. ANTT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra V, mç. 2, n.º 43. *Apud.* CAMARINHAS, Nuno. *Op. cit.* p. 377.

analisar as informações relacionadas nos autos.²⁰⁰ Utilizando a descrição das respostas do desembargador, a fonte se apresenta da seguinte maneira:

“O desembargador Gervásio de Almeida Paes Cavaleiro professo na Ordem de Cristo e morador na rua larga de São Roque Freguesia da Encarnação de idade que disse ter de cinquenta e hum anos.

=E perguntado pelo conta tudo no **primeiro item da provisão** disse nada

= E **o segundo** disse que em razão de ser natural da Cidade Mariana, de onde também nasceu o habilitando, o conhece, e seus pais o Dr. Manoel, e sei não conhece seus avós paternos por serem de outra província, teve inteiro conhecimento de seus avós maternos o Sargento Mor e no mais não disse deste.

= E **o terceiro** disse, que nunca o habilitando foi herege o se apostata da nossa santa fé, nem os pais e avos do habilitando cometerão crime algum contra Majestade divina ou humana, nem por tais foram em tempo algum punidos e mais não disse quanto o que responde o mesmo.

= E **o do quinto** disse, que pela mesma razão, sabe que nem o habilitando, nem seus pais e avós foram mecânicos, nem exercitaram emprego algum das pessoas da plebe, antes sim sem se empregaram em lugares honoríficos, vivendo honradamente sabem que prejudicaram e não mais disse.

= E **do sexto** disse que sabe pela mesma razão o habilitando é solteiro de boa vida, costumes e mais não disse, nem do conforme prometeu guardar segredo e assinou como dito Ministro Manuel Joaquim de Oliveira o Escreve²⁰¹. (grifo próprio)

As inquirições eram sigilosas e a tomada da leitura feita a “portas fechadas”²⁰², pois as testemunhas, os sindicantes e os desembargadores operavam sobre segredo. Para que pudessemos expor todas as considerações até agora descritas, tivemos que organizar o documento através da ordem cronológica. Fisicamente o documento começou de trás para frente, do dia 25 de janeiro de 1785 até o dia 07 de novembro de 1784. Do dia 07 de novembro de 1784 até o dia 20 do mesmo mês, foram apresentadas as cartas de formatura, as informações sobre a família (pais e avós), o pedido de Pátria Comum e sua resposta, graça costumeira por parte dos Monarcas portugueses a todos os habilitandos oriundos do ultramar. Do dia 20 a 27 de novembro, houve o trâmite de informações entre os desembargadores responsáveis pela sindicância, as atestações dos mesmos sobre o estágio e o repasse das inquirições para que fossem tomados o relato das testemunhas. O desembargador sindicante, em geral o corregedor do crime, procede à provisão das testemunhas elencadas. Terminado o documento, o sindicante e o escrivão afirmam que a diligência foi breve e durou apenas a metade do dia. A revisão das informações prestadas pelas testemunhas e a marcação do exame no Desembargo só é proferida a partir do dia 25 de janeiro de 1785. Somente após a descrição contida nesta data, e o trecho escrito na folha de rosto, que as inquirições terminavam, e o exame poderia ser marcado.

Há dois processos dentro da Leitura de Bacharel de Francisco Godinho que são de extrema importância para analisarmos. Primeiro, o processo de Pátria Comum, que acaba retirando as inquirições familiares, passando a confirmação das informações parentais mediante as respostas e afirmações das testemunhas. As testemunhas teriam um duplo papel, pois, primeiro, atestariam a vida familiar, confirmando-a sem a necessidade de mais inquirições sobre a vida do habilitando. A Pátria Comum retirou as diligências de gênero e limpeza de sangue, e passou o papel para as afirmações de terceiros, residentes nas redondezas do Reino ou na Corte. Segundo, as testemunhas, conforme as respostas, não entraram em consenso sobre conhecerem todos os familiares de Godinho, apenas confirmaram os costumes e a vida pregressa do bacharel. Devido à falta das inquirições

²⁰⁰ ANNT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9.

²⁰¹ *Idem*.

²⁰² CAMARINHAS, Nuno. *Op. cit.*

familiares, as testemunhas apresentaram um papel maior na leitura, pois todos os critérios eram necessários para a etapa seguinte à leitura, ao mesmo tempo: a família, o habilitando e os critérios de exclusão à carreira.

Quando estamos analisando os dois processos juntos - o pedido de pátria e as considerações das testemunhas -, percebemos alguns fatos passados e despercebidos que, se fossem descritos, tornariam impossível a carreira de Godinho. Critérios que poderiam entrar, ou até impossibilitar a futura carreira do magistrado: sangue infecto; ofícios mecânicos desempenhados por si e por parentes próximos; e não viver nobremente.

Os motivos que poderiam dificultar e ser impeditivos à carreira eram o sangue infecto, apostasia, ofício mecânico e crimes cometidos até a terceira geração da família e que, se manchassem a reputação do magistrado, podiam, em muito, retardar ou modificar as nomeações futuras do bacharel. Os exemplos situados por Schwartz, Camarinhas, Subtil, Wehling, entre outros, são conhecidos. Houve bacharéis que esperaram por mais de uma década para serem nomeados, ou eram simplesmente reprovados. Em uma sociedade regida pelas aparências, esses condicionantes e, até o ofício mecânico, eram considerados uma função de pessoas inferiores, sem prestígio ou dignidade. Resumindo, esses critérios refletem a sociedade do seu tempo e se condicionavam a qualquer magistrado ou indivíduo que se submetia aos processos de ascensão oferecidos nas colônias pelas ordens militares e religiosas.

Quando lemos a fonte, percebemos que não houve consenso entre as testemunhas devido às inquirições familiares. Seja por parte dos avós maternos ou paternos, percebe-se uma incongruência nos fatos ao lermos a fala dos indivíduos mais velhos questionados, isto é, o negociante Francisco do Rego e Andrade (63 anos), o requerente José Barboza de Sousa (51 anos) e o desembargador Gervásio de Almeida Paes (51 anos). O primeiro, e mais velho do grupo, afirma o conhecimento de todos os parentes, menos da avó materna; o segundo e requerente de negócios particulares com o monarca, conhece a todos os ascendentes e descendentes das famílias do candidato; o terceiro e último, constando como único magistrado como testemunha, conhece todos os parentes, menos os avós paternos, que eram de outra província.

O juiz de fora do Maranhão, Antônio Pereira dos Santos, o Padre Manuel Fernandes, o rentista Francisco Soares de Araújo e Silva e o presbítero Manoel Dias da Costa Lanna apresentaram idades entre 29 a 40 anos. Os quatro não têm diferenças nas respostas inquiridas, principalmente quanto à situação dos pais e avós. Este fato gera dúvidas quanto à veracidade de suas informações. Podemos considerar também que as afirmações das testemunhas eram compostas de mera formalidade ao questionário proposto, mesmo que a quantidade de informações trocadas sugira o conhecimento de todos os parentes da primeira geração: os avós. Contudo, a maioria das testemunhas apresentava as mesmas respostas, levando-nos a entender que todos os familiares estavam vivendo na capitania de Minas Gerais. As informações lidas antes, nas bibliografias de referência, é que levantaram constatações e dúvidas. Os historiadores supõem que o avô paterno de Francisco, o capitão Manoel da Guerra Leal, provavelmente mudou para Mariana após a morte da esposa, porém, as inquirições demonstram que os interrogados, na maioria, conheciam todos os parentes de Godinho. Arno Wehling, Maria José Wehling e Álvaro Antunes expõem a mesma situação, porém é Antunes que salienta a mudança que ocorre quando seu filho, Dr. Manoel, já estava casado e estabelecido na região de Mariana²⁰³.

²⁰³WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 304-305; ANTUNES, Álvaro de Araújo. **FiatJustitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

“Nascido na freguesia de São João Batista da Vila do Conde, arcebispado de Braga, o Dr. Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, o sexto advogado membro do grupo analisado, também contou com parentes em Minas Gerais, embora seus pais fossem de Portugal. O capitão Manoel Guerra Leal era natural de N. Senhora da Purificação, Bispado do Lamego, e de Tereza de Araújo e Souza, da Vila do Conde. Consta que viviam de suas fazendas. Em 1776, possivelmente após a morte de D. Tereza, o capitão Guerra Leal migrou para a América Portuguesa, indo morar na freguesia de Furquim, do bispado de Mariana. Assim, Manoel Guerra Leal de Souza e Castro contaria com o auxílio e presença do pai e também de seu irmão, o qual, na mesma época, ocupava o cargo de ouvidor na comarca do Serro Frio”²⁰⁴.

Para que entendamos a questão do ofício mecânico exercido, devemos nos remeter ao processo de cruzamento de fontes, pois a vida pregressa do avô materno poderia acarretar entraves, seja na carreira de Francisco Godinho, até de seu primo, já descrito antes. Esta questão é referida conforme a documentação providenciada para a obtenção do hábito da Ordem de Cristo de seu avô materno, Gabriel Fernandes Aleixo. No corpo da fonte, é colocada a seguinte questão: o avô materno de Francisco Godinho desempenhou o ofício de carpinteiro na capitania de São Paulo, e também vinha de uma família de oficiais mecânicos. Contudo, mesmo que a mecanicidade na família acarretasse em um dos critérios de exclusão ou entrave da progressão profissional, ela estava abaixo da questão de limpeza de sangue e ascendência religiosa. Mas, até o final do século, este fato ainda era relevante, conforme o conjunto das informações providenciadas pelas testemunhas. A questão ainda poderia modificar e atrasar a trajetória de Francisco Godinho e de José Joaquim Godinho, se este tivesse passado pelo processo de Leitura no Paço. O fato acima aparece no 5º lugar das inquirições testemunhais, e também infere a parcela de enobrecimento/esquecimento que a extração aurífera e a constituição das Minas permitiram aos imigrantes reinóis²⁰⁵. O processo de enriquecimento, proveniente da fixação nas Minas, possibilitou, a Gabriel Aleixo e demais reinóis, níveis de ascensão e enobrecimento no âmbito local, permitindo a conquista de honrarias, tenças e privilégios provenientes do Reino e da Coroa.

O processo de habilitação da Ordem de Cristo é categórico e descritivo quanto à família de Aleixo, ou seja, de outra geração passada e mapeada no trabalho, mas que não será alvo de outras considerações. Apenas ilustramos que Aleixo era filho de um carpinteiro que não fazia parte da corporação de ofícios: a chamada Liga dos Vinte e Quatro. Portanto, era o conjunto organizacional entre os grandes negociantes e mecânicos, que conseguiu as graças dos monarcas para que seus filhos ascendessem e ingressassem nos oficialato régio e na magistratura.

Cruzando as informações entre a leitura e a habilitação de cavaleiro da Ordem de Cristo, podemos perceber outra visão sobre os caminhos que a trajetória e as estratégias de Francisco Godinho poderiam ter levado para conquistar as nomeações obtidas. Pois, caso os desembargadores sindicantes soubessem deste entrave, a carreira de Godinho poderia ter atrasado e até as atividades desempenhadas por ele poderiam ser diferentes.

Após passarem pelo exame final, os bacharéis esperavam sua primeira nomeação mediante as listas de indicações do Paço para o monarca. O exame final era a leitura, quando o bacharel era chamado para ler ante os magistrados do Paço, demonstrando suas capacidades

²⁰⁴ Agradecemos a Álvaro Antunes por ter cedido sua tese de doutorado via e-mail, devido á esta situação não serão citadas as páginas corretas do trabalho, pois na época do acesso ao banco de dissertações e teses da UNICAMP o material não estava disponível e tivemos que acionar o historiador via e-mail. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

²⁰⁵ ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mc. 4, doc. 6.

interpretativas no direito, mais os antecedentes familiares. Quando o bacharel apresentava um rendimento inferior, ele poderia ser reprovado ou enviado novamente para a universidade, podendo tentar um novo exame. Nuno Camarinhas afirma que os índices de reprovação eram nulos, ou praticamente inexistentes, fato que ocasionou sérios questionamentos e críticas em relação à validade das leituras. Para o caso de Godinho, ainda mais, devido ao peso da sua primeira nomeação, percebemos que reprovação ou nota inferior não ocorreu, pois algumas passagens das fontes de nomeação mostravam o bom serviço nas letras e préstimos à Coroa²⁰⁶.

Mediante o rendimento do bacharel na universidade, na leitura e nas relações familiares na sociedade, o desembargo construía listas nominais para o rei. Portanto, as relações, provenientes da organização corporativa e do dom, influenciavam na escolha do primeiro ofício. Esta confirmação podia demorar meses ou anos, de acordo com os motivos listados que pesavam na escolha, na função a se desempenhar, e na localidade que o novo magistrado seria enviado. Geralmente o início da carreira era marcado por cargos de primeira instância, ou por atividades extravagantes, para que o magistrado acumulasse experiência em diversas situações²⁰⁷. A Justiça não podia perder seu fim providencial, “dar aquilo que a cada um tem direito”²⁰⁸, ou seja, Portugal regia-se pelos princípios da justiça distributiva. Portanto, os magistrados, sendo os representantes da Justiça, deveriam possuir atributos e características diferentes da sociedade local. Características sóbrias, que demarcavam sua função, poder e influência no âmbito jurídico. Era proibido, por exemplo, que os magistrados se casassem na região em que estavam exercendo funções.

Maria Elisa Campos descreve as incertezas das estratégias da Coroa, pois se evitava enviar seus magistrados, no início de suas carreiras, para suas localidades de origem. O principal motivo era o temor pela influência da sociedade local, bem como que os parentes e compadres utilizassem o status do magistrado e o poder conferido pela figura real nos interesses cotidianos.

“A entrada dos bacharéis no serviço régio e sua continuidade nele podiam comportar algumas incertezas, já que os critérios não se resumiam a uma formação universitária, nem à comprovação do mérito profissional e de limpeza de sangue. Incluíam-se nesse processo outros critérios, nem sempre claros, relacionados ao modelo de sociedade estamental e de ordens. Desse modo, para uma primeira nomeação —não é raro ler que tal magistrado era escolhido pela sua classificação na Universidade, mas também porque seu pai era desembargador, ou porque o seu tio era oficial da Casa Real, conciliando a pertença a corpos privilegiados com outros interesses de ordem política com aspectos relacionados à competência e ao mérito acadêmico”²⁰⁹.

A fonte – que faz menção à primeira nomeação de Francisco Godinho e é outorgada por D. Maria I – é a do ofício de ouvidor na comarca do Sabará. Aliás, é apenas um pequeno parágrafo que não lista os motivos reais da nomeação, portanto, conforme as considerações de

²⁰⁶ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 243-248; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. CU_011, Cx. 131, D. 10; ANNT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mc. 17, n.º 9;

²⁰⁷ Primeira instância era o julgamento das causas cíveis e criminais no âmbito local, e as funções de segunda instância conferiam o poder de revisar a decisão da primeira instância ou julgá-la, tomando o papel de primeira instância, ou seja, o processo denominado de Ação Nova.

²⁰⁸ Ordenações Filipinas, **Livro I**, título XCVI.

²⁰⁹ SOUZA, Maria Eliza Campos. **Ouidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no século XVIII: origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “Caminho das Letras”**. Tese. (Doutorado em História). Belo Horizonte: UFMG, 2012, p. 114.

Maria Elisa Campos, há ainda uma indefinição sobre a primeira nomeação de Francisco Godinho. O parágrafo se coloca genericamente a descrever os merecimentos e letras de Godinho e a premiação à função de ouvidor por três anos na comarca do Sabará:

“Houve por bem, tendo consideração aos merecimentos, e letras do Bacharel Francisco de Sousa Guerra Araújo Houve fazer lhe mercê do lugar de ouvidor da comarca do Sabará, para o servir por tempo de 3 anos, e os mais, que decorrer em quanto Eu não mandar o contrário”²¹⁰. (grifo próprio)

Este documento origina-se da tramitação entre a Coroa e o Conselho Ultramarino, comunicando o envio de outro bacharel para o ultramar. Pesquisamos as documentações na Torre do Tombo, mas aparecem as mesmas considerações tecidas acima e a relação da primeira nomeação. Justamente, a nomeação de ouvidor não seguiu a lógica aceita e estabelecida nas pesquisas historiográficas para um magistrado no início da carreira, e mais privilegiada ainda é a localização da ouvidoria. Quatro anos após a leitura, no início de 1789, foi nomeado para a ouvidoria do Sabará, na capitania de Minas Gerais. Sabará era a antiga sede da comarca do Rio das Velhas, ou seja, a principal localidade daquela região delimitada pelo o Rio das Velhas²¹¹.

Claudia Atallah descreve o contexto de criação da capitania dando enfoque para a criação de Sabará e sua importância na hierarquia política mineira. Criada nas primeiras décadas do século, a Real Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará estabeleceu-se como a principal de uma região. A comarca do Rio das Velhas se dividia entre as vilas: Sabará, Vila Nova do Caeté (Caeté), Vila do Pitangui (Pitangui), Vila do Papagaio (Papagaio) e outros pequenos povoados. O destaque para a designação de Vila Real significou a sua centralidade ante os outros povoados, ou seja, ficou imbuída de abrigar as instalações básicas administrativas do período e o sistema de tributação aurífero da comarca. Suas principais atividades se concentravam no comércio intracapitanias e na transposição de gado, víveres e escravos. Décadas após a criação da comarca, aparece no decreto de nomeação de Francisco a seguinte nomeação para a região: “Comarca do Sabará”²¹², ou seja, segundo Atallah e outras fontes pesquisadas, o nome torna-se sinônimo para delimitar a comarca que era conhecida por Rio das Velhas²¹³.

3.2. Um ouvidor e dez anos de ouvidoria

Após a nomeação de Francisco, o mais interessante são as declarações inclusas ao seu pedido de “ajuda”. “Ajuda” que era referenciada por graça real, na expectativa que o magistrado revertesse seus trabalhos e préstimos, no exercer da justiça e das disposições conjuntas a sua função. Para que todo este processo de viagem ocorresse, estabeleceu-se o costume de providenciar um valor ou o adiantamento do soldo aos magistrados, que exerciam funções fora do Reino. O valor em geral versava entre 200\$000 a 300\$000, conforme a distância do deslocamento, o grau da nomeação e a importância do território para o qual seria remetido o magistrado. Mesmo que estivesse diminuindo na colônia, em particular nas Minas, e depois nas demais capitanias auríferas, gerando descontentamentos na Coroa, o ouro mineiro abasteceu e proveu a sociedade luso-portuguesa por quase um Século, e reestruturou

²¹⁰ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. CU_011, Cx. 131, D. 10.

²¹¹ PONTES, Manuel José da Silva. “Coleção das Memórias Arquivadas pela Câmara da Vila de Sabará”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo VI. v. 23, p. 269-283, 1844.

²¹² AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Op. cit.

²¹³ ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d’El Rey: ouvidores e inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará 1720-1777)**. Tese (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2010, p. 105-121.

toda a colônia, sua posição frente às outras colônias ultramarinas e providenciou o sustento de todo um Império e sua malha administrativa. Então, para que um magistrado ostentasse sua posição e o destaque dela frente aos locais da sua região, era comum o pagamento régio de uma ajuda de custo, além da retirada de seu soldo para que o magistrado desempenhasse, se deslocasse e vivesse nessa posição.

As fontes iniciam-se pela decisão final, ou seja, a decisão do rei ou rainha e da instituição que compete à ação, no caso, o despacho ocorre pelo Conselho Ultramarino. Após o parecer final, temos a descrição do pedido inicial pela letra de Francisco Godinho, seguida das três certidões favoráveis ao benefício para os magistrados anteriores ao período de Godinho. Portanto, o início da fonte apresenta a fala do secretário do Conselho Ultramarino à rainha, mostrando seus apontamentos sobre um despacho do dia 6 de fevereiro de 1789.

Neste despacho são reconhecidas duas provisões anteriores ao governo de D. Maria, no de 1749 e 1772, e o último do ano de 1785, constando nas resoluções reais, aos magistrados, oriundos da capitania, uma ajuda de custo de 300\$00 ou 200\$000, que se deram conforme o contexto de interpretação real. Vale ressaltar que é uma carta do secretário do Conselho Ultramarino para a rainha, na qual se repassam/sobem declarações de Francisco e certidões inclusas do acerto do valor angariado, o que fora antes passado aos antecessores. Sua Majestade dá o aceite ao pedido no dia 17 de março, e Francisco entra com o pedido no dia 06 de fevereiro. A decisão real sai rapidamente no dia 06 de março de 1789, portanto, um mês após a nomeação de Francisco Godinho. Logo ele entra com os pedidos de retirada de suas prerrogativas, poderes e do soldo, que a fonte assinala no dia do embarque, que nos é desconhecido. Esta decisão, que não sai ao acaso à fonte, se organiza pela adjunção de três pedidos anteriores ao de Francisco, ou seja, demonstra que era costume para qualquer oficial das Minas. A fonte demonstra a discussão entre os desembargadores da fazenda com o monarca, no período do primeiro pedido, listado por Francisco (ano de 1749):

“O Bacharel João de Souza (pede a) Vossa Majestade por este ordenamento em que diz fora Vossa Majestade Senhor fazer mercê do lugar de Ouvidor da Comarca do Sabará, e que para dever de fazer viagem, necessitava de fazer grandes despesas, empenhos (que) por ser me muito pobre sem meios para todos os gastos informada tão dilatada; E porque Vossa Majestade costumava pela Sua Real grandeza dar ajuda de custo a todos os Ministros que tem a uma dessa empregarem na sua Real Serviço, os seus antecessores sempre dar 200 mil reis de ajuda delegando pagar nesta carta dando fiança, como seria da certidão que pintava, clemencia sobre a Real presença de V.M cuja graça não desmerecia se deixada de praticar com ele Suplicante²¹⁴.”

As provisões inclusas contam com o primeiro pedido do ouvidor João de Sousa para seu mandato na ouvidoria. O magistrado faz o pedido devido a sua condição humilde, e argumenta que a viagem despenderá muitos gastos, além de que já era costume conceder esta graça para os oficiais letrados da capitania mineira, ou seja, ele se refere aos ouvidores de Vila Rica e aos juízes de fora de Mariana. O membro do Conselho Ultramarino afirma que estes lugares são vendidos, portanto, não há necessidade de ajuda da parte real a estes magistrados. O trecho a seguir expõe uma discussão entre os conselheiros e a monarca, devido à falta de necessidade de agraciar os magistrados remetidos para as Minas, pois consideravam, naquela época, os lugares ocupados por estes sujeitos como vendidos. Contudo, este parágrafo se remete ao início da segunda metade do século XVIII, não condizendo com a realidade daquela década e, portanto, o parecer da monarca é favorável à solicitação de Godinho.

²¹⁴ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. CU_011, Cx. 131, D. 36.

“Para Sua Majestade seja servido mandar que o suplicante subam os mesmo duzentos mil reis de ajuda de custo pagar nesta corte dando fiança na forma do Estilo.

Vem dois requerimentos do suplicante a corte de forma apurado; e tendo o Conselho posto este despacho por se ter conferido nela que não era razão da mesma ajuda de custo da fazenda real aos ouvidores que vão servir na comarca do Sabará, Vila Rica nem aos Juízes de Fora da Cidade Mariana por serem lugares vendidos e por esta causa o tem negado a contar do suplicante e aos ouvidores atual de Vila Rica com tão bem ao Juiz de Fora que foi da Cidade Mariana”²¹⁵.

Mesmo com uma negativa parcial ao requerimento, os dois conselheiros envolvidos no assunto deram um parecer favorável para a ajuda de custo daquele magistrado, e informaram que negaram os pedidos anteriores dos outros magistrados. A certidão seguinte é a descrição do pedido de ajuda feito pelo bacharel João Teixeira de Abreu. O documento prossegue com a decisão real favorável junto ao Conselho. Nesta parte da fonte, não há discussões sobre a validade do benefício, do valor a ser empregado ou quanto à validade dos lugares de letras e sua importância no ultramar.

Após as certidões inclusas, segue uma lauda que remete aos pedidos de Francisco Godinho. Na parte desta informação, Godinho descreve que se informou dos assuntos e da “Graça costumeira”²¹⁶ aos ouvidores da comarca do Sabará, para que se subsidiasse a ajuda de custo até seu destino final. O último documento anexado por Francisco Godinho é a chancelaria real, que concede o benefício ao bacharel José Francisco Lobo Pessanha, não havendo nenhuma negativa da Coroa ao pedido do bacharel, consolidando o valor proferido por costume/tradição às nomeações dos magistrados para Sabará.

Todas estas certidões foram organizadas por Francisco no ato do pedido, percebendo assim a disponibilidade e o acesso aos documentos que o mesmo possuía. Nota-se que houve uma experiência prévia na manipulação destas informações, que contribuíram na assertiva final, e na decisão pela ajuda de custo. A solicitação de ajuda permite inferir algumas datas e hipóteses aproximadas para a chegada de Godinho a seu destino final, Sabará. Contabilizando aproximadamente o período de viagem do Reino ao Rio de Janeiro, e a expectativa da chegada, de 3 a 4 meses. Após a chegada ao porto do Rio de Janeiro, ainda poderia levar o tempo aproximado de 1 a 2 meses para que se alcançasse o destino, mas quando comparamos as datas do pedido de ajuda com a primeira fonte levantada, deduzimos que sua chegada a Minas Gerais ocorre em um ano exato. Francisco aparece novamente nas fontes não em Sabará, mas na sua cidade natal, Mariana. No dia 18 de Março de 1790, é requerida na figura de sua pessoa a parte que lhe competia ao testamento de seu pai, Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro, falecido em 1788. Neste momento, não discutiremos o papel do inventário e suas disposições, apenas descrevemos e salientamos a importância dos motivos da retirada e o montante cabível a cada herdeiro. Dentre os inventários dos advogados da região, o Dr. Manoel de Sousa e Castro lega aos seus oito filhos a soma aproximada de setecentos e sessenta mil reis (760\$000), retirando a parte correspondente à viúva.

Álvaro Antunes detalha o inventário do Dr. Manoel Sousa e Castro sem analisar as trajetórias de seus filhos, apenas pauta-se pelas relações dos advogados de Mariana em um estudo prosopográfico, porém destaca que havia atividades paralelas exercidas pelos bacharéis. Uma destas atividades que o inventário do Dr. Sousa e Castro demonstra é um grande plantel de escravos e os lucros provenientes dos empréstimos de dinheiro. Dentro do inventário de 134 laudas, havia uma extensa lista de devedores passivos, ou seja, uma quantidade expressiva de devedores do Dr. Sousa e Castro, fazendo o arrolamento de materiais e livros remissivos a sua profissão de advogado. Nas últimas laudas do auto de

²¹⁵ *Idem.*

²¹⁶ *Idem.*

partilha, ocorre uma justificação feita ao inventariante e ao juízo dos órfãos, pois ainda havia um irmão menor de idade, cabendo a gestão do dinheiro ao juizado dos ausentes e órfãos.

Reclamando que somente retirava a herança após dois anos do falecimento, devido a sua estadia e residências prolongadas no Reino, portanto, agora estava na cidade nas casas de sua família e sabia do ocorrido somente naquele momento²¹⁷. O documento finaliza seguindo as formalidades necessárias para o lavramento do auto de retirada descrevendo a petição, a fala e comprovação do inventariante das testemunhas e do erário real da cidade.

“Aos dezoito do mês de março de mil setecentos e noventa anos nesta Leal Cidade de Mariana. (...) comete junto destes autos uma petição e termo que me fez dado pelo conhecido o Doutor Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho como diz possa nela (certidão) proferida pelo Doutor Antônio Ramos da Silva Juiz de Fora em forma de tudo e o que ao diante se faz de que possa constar de certidão (...)”²¹⁸.

O inventário continua com a petição formal, descrevendo os motivos pelos quais não houve antes a retirada do montante, ou seja, devido a sua estadia em Portugal, e também pelo fato de que só soube do ocorrido no presente momento, na sua chegada à cidade. Depois, nossas fontes descrevem situações diversas durante o período compreendido do ano de 1791 a 1799, dispostas nas atividades cotidianas do governo colonial. Todas reúnem aspectos implícitos e explícitos das atividades administrativas, jurídicas e políticas, pois cabia ao ouvidor administrar e aconselhar o governador da capitania que, na falta deste último, o ouvidor ficaria a cargo da gestão.

Classificamos nossas fontes e informações segundo alguns critérios: atividades desempenhadas, trajetória, conflitos e contestação das suas atividades e poderes. A maioria das fontes é produzida entre os anos de 1796 a 1798, quando explicita os resultados finais da gestão empreendida por Francisco e o seu desenrolar comum à época. Devido a essa composição, os documentos mencionados no Projeto Resgate possuem uma temporalidade “elástica”, referindo-se à ocorrência de eventos que vão desde os anos de 1791 até o final de 1799.

As fontes pertinentes ao ano de 1791 não serão abordadas neste momento, pois aludem ao conflito que originou o processo de contestação das atividades. Os “26 capítulos” sobre as atividades públicas, clientelares e comerciais de Godinho serão tratados no próximo subcapítulo, portanto, não descreveremos a fonte e seu conteúdo agora e iremos seguir para o ano de 1793. Continuando, em 1793, Francisco responde a solicitação real sobre a provisão e requerimento do ano anterior, que consta o parecer sobre os pedidos dos irmãos da Irmandade de Nossa Senhora e mais Homens de São Francisco das Chagas do Alto da Serra de Catas Altas.²¹⁹

A importância das irmandades e das outras instituições locais (câmaras) é amplamente discutida pela historiografia, contudo, a especificidade da fonte é estabelecida devido a resposta de Francisco à provisão real.

“Pela provisão deliberante de 1792 foi VM servida mandar o requerimento que informasse eu em como meu parecer sobre o requerimento que tem posto na real presença de SM, os irmãos da Irmandade de NS e mais Homens de São Francisco

²¹⁷ No auto de partilha se apresenta também as idades dos filhos e herdeiros possíveis do falecido, portanto, naquela situação o filho menor era correspondente ao Capitão e Coronel Gabriel de Sousa Guerra e Araújo Godinho. Contava em 1788 a idade de 13 anos e veio a falecer aos 29 anos no ano de 1805, após doença desconhecida. ACSM - 1º Ofício, Códice 059, Auto 1302; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Op. cit.*; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1806. CU_011. Cx. 179, D. 37.

²¹⁸ ACSM - 1º Ofício, Códice 059, Auto 1302, p. 132-134.

²¹⁹ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1793. CU_011, Cx. 138, D. 05. Atualmente Catas Altas é uma cidade mineira situada na região da Serra do Caraça, perto de Ouro Preto.

Chagas do Alto da Serra de Catas Altas, pedindo a confirmação do compromisso que fizeram para o seu Regime, devendo eu declarar se a Capela se ergueu com a Licença e aprovação Regia, a necessidade que dela havia, e se está dentro ou e aprovação Regia, a necessidade que dela havia, e se está dentro da ou fora da Igreja Matriz²²⁰.

Após o resumo da solicitação, iniciaram-se as justificativas de Godinho e seu parecer negativo. A Capela dos Irmãos e mais Homens e os pedidos dos votos feitos foram negados devido a alguns fatores, dentre os quais o principal seria a falta da chancelaria real, conforme as definições da Ordem de Cristo. Outro motivo para a negativa foi a distante localização da capela ante a matriz, de nove léguas, e dizia-se que a capela havia sido erguida por decisão do juiz ordinário da vila, no ano de 1772. Naquele tempo, segundo a informação de Francisco Godinho, era costume a decisão pela construção de mais capelas, mas naquele momento das normas vigentes, negava-se a confirmação e pedia-se o confisco dos bens e direitos dos irmãos:

“Entrando nos exames precisos a este requerimento, achei que a dita Capela se erigira sem Licença nem autoridade Régia e só com a do Ordinário em Provisão de 24 de Março de 1772 como era mui frequente principalmente naqueles tempos, do quais tenho visto muitas outras simples ereções que Vossa Majestade depois havido por bem aprovar: esta fora a Igreja Matriz, para que o sitio da Serra em que ela se fincou esta nove milhas pouco mais ou menos da mesma Matriz e nenhuma necessidade havia para a sua ereção²²¹”.

Godinho analisa a situação e solicitação de confirmação conforme o capítulo 6, título 3, das decisões da Ordem de Cristo. Através dos regimentos da Ordem de Cristo, Godinho julga que houve erro nas decisões de construir a capela, pois somente a decisão do juiz ordinário não bastava e se tornava improcedente. A decisão do juiz ordinário não era suficiente devido ser um agente de primeira instância, e leigo para as descrições religiosas e seculares, portanto, o procedimento correto era a punição dos irmãos e homens. Ainda informava, na fonte, que a Irmandade em questão era composta de ermitões, provocando conflito entre os párocos e o culto da religião. Outro assunto, que remetia à formalização de uma acusação descrita por Godinho, era a questão das esmolas e mais tributos religiosos que os indivíduos desta paróquia acabavam legando às relíquias daquela capela. Conforme este preterimento do Altar Principal da Matriz e a falta de gestão por um agente secular, o provedor de capelas infere que, caso haja a confirmação pela presença real e o conflito seja sanado, dever-se-ia enviar um pároco competente para a capela e irmandade.

No ano de 1794, vemos Francisco solicitando ao Governador a concessão de uma sesmaria na região de Mariana. Situada no Ribeirão da Tapera, dentro da freguesia do Guarapiranga, foi concedida à mercê na forma do estilo de duas léguas em quadra, e repassada a decisão do governador para a câmara, procedendo a demarcação do território. A concessão de sesmarias era uma das prerrogativas dos governadores de capitania, e o processo ocorria de forma relativamente rápida. Mesmo que a posição de Godinho fosse relevante nas hierarquias de poderes, na sua solicitação não estava conferida a comarca do Sabará, mas a sua região natal. Percebemos na fonte que Godinho deslocava-se entre as duas áreas e mantinha seus interesses, sem que isto incorresse na falta das suas prerrogativas e

²²⁰ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1793.CU_011, Cx. 138, D. 05.

²²¹ *Idem*.

atribuições²²². Este é o último registro levantado até a primeira metade da década. Nossas fontes nos levam agora a 1796.

Francisco inicia o ano informando o provimento temporário de um novo escrivão para a ouvidoria, devido à falta do mesmo ofício e à indecisão da Junta de Fazenda Real quanto ao caso. Informa a Sua Majestade que proveu, em caráter temporário, o sargento Manoel Bernardo Varela da Fonseca, para que lhe ajudasse no expediente de papéis e outros assuntos que estavam em atraso na ouvidoria.

“Por não se haver provido pela Junta da Real Fazenda o ofício de Escrivão da Ouvidoria desta Comarca, e entrarem as partes pelo expedir de alguns papeis e despachos, o provi para com a Vossa Majestade para 15 dias em Manoel Bernardo Varela da Fonseca Sargento o mais o obriga”.²²³

Sabendo que a provisão era temporária, e não cabia ao ouvidor entender e prover as serventias e os ofícios, informa que a decisão final seria da monarca, mas que a condição sucedia no momento devido à urgência em despachar os papéis. “E como me fez certo que me não lhe fazia conta a dita serventia por amizade e só prestava a V. Majestade”²²⁴, ou seja, pela graça da monarca, portanto, e por serem pequenos expedientes, o provia extraordinariamente, e ser-lhe-ia pago pelos serviços apenas a terça parte, caso a rainha assim o decidisse.

No mesmo mês, ocorre uma comunicação referente do ano anterior, por ordem real, para que Francisco continuasse com o sequestro de bens do administrador e caixa do contrato das entradas. O administrador em questão, Joaquim Silvério dos Reis, tinha perdido seus bens devido ao não pagamento dos impostos do contrato das entradas. Reis possuía devedores pessoais e do imposto, que estavam arrolados na lista remetida pelo governador aos ouvidores. O trecho a seguir expõe a situação de Silvério dos Reis, interpretada por Godinho, conforme as disposições reais antes enviadas no final de 1795²²⁵:

“Havendo eu recebido duas ordens de Vossa Majestade na data ambas de 5 de dezembro do ano passado (1795), uma para continuarem aqui as execuções sequestradas de Joaquim Silvério dos Reis, que procedessem do contrato das entradas de que hei foi caixa a de mesmo para o que se me remetia a Certidão da arrematação do Direito e ação delas para se juntar a todas e outra para as remeter ao Juízo dos Feitos dessa Vila; como privativo, para o que se me remetiera as Avocatória não sei qual delas deva cumprir sendo contraditório que se cumpram ambas”²²⁶.

²²² APM. **Secretária do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.26-DOC.42. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=1842>. Acesso em 25 de fevereiro de 2016. Ordenação filipina. Livro I. tit.

²²³ APM. **Secretária do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.26-DOC.42. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=1842>. Acesso em 25 de fevereiro de 2016.

²²⁴ GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a nomeação temporária de Manuel Bernardes Varela da Fonseca para o ofício de escrivão da ouvidoria da comarca**. Sabará, MG: [s.n.], 02/01/1796. 2 p. disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss14360011448077/mss1443707.pdf.

²²⁵ Supomos que o indivíduo devassado seja na realidade o delator da Inconfidência Mineira. Segundo o relato de Francisco, ele não descreve que se trate do mesmo indivíduo, mas apenas daquele que foi o contratador das entradas e qual seria sua ação conforme as certidões enviadas. Contudo, novas fontes e leituras carecem para maiores explicações. Para maiores informações: **Autos de Devassa da Inconfidência Mineira**. Brasília; Belo Horizonte: Câmara dos Deputados; Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1978. 10 volumes.

²²⁶ GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre as diligências a serem feitas quanto às execuções sequestradas a Joaquim Silvério dos Reis que foi caixa e administrador do contrato das entradas**. Sabará, MG: [s.n.], 18/01/1796. 3 p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443708.pdf. Acesso em: 8 dez. 2015.

A dúvida permanece sobre como prosseguir as diligências, pois constava no juízo da vila apenas algumas dívidas de créditos feitas por Silvério dos Reis. Continua dizendo que as execuções de créditos podem não se referir ao dito contrato das entradas, portanto, as ordens passadas acabam por serem nulas, mesmo que os bens citados fossem similares e vindos com as certidões de direito e arrematação. Francisco prossegue com suas indagações e envia a descrição dos fatos que os bens estavam extintos, “mas até com conhecimento e observância a aquelas ordens”²²⁷ a remetê-los segundo a decisão real. Continua falando sobre as disposições e regras, devido à posição do envio e da chegada das ordens para si, indagando até que ponto sua ação seria efetiva ao sequestro dos bens, pois os bens impetrados não estavam arrolados na vila, e não haveria de cumprir ordens. Contudo, expediu em observância a lista dos devedores do contratador, que não estava naquele momento presente na fonte.

O trecho a seguir demonstra sua preocupação com as ordens expedidas e com os bens do contrato das entradas que estavam situadas na comarca. Cautelosamente, Godinho afirma que a ordem anterior estava derogada, usando um dos princípios do direito comum e da razão, portanto, que a ordem anterior poderia ser refutada por uma igual ou de maior valor²²⁸.

“Se uma ou outra não forem da mesma data, entenderia eu que pela determinação da última estaria derogada e suspensa a para mesma, mas como ambas são do mesmo dia preciso procurar esta declaração para me não ser imputada a falta da sua execução, se bem que não tendo ainda chegado aqui dos Julgados desta Comarca a lista de sentença causas, tendo as eu pedido por tantas vezes nada haverá que cumprir se estiverem nas sentenças daqui sequestradas das quais só duas procedem do contrato e essas estão findas com quitação (...)”²²⁹.

A lista dos devedores é remetida meses depois, tendo uma inferência especial para os indivíduos residentes na comarca. Portanto, o processo de trabalho, averiguação e captação dos valores e da descrição dos devedores ocorre ano adentro, e é composto pelas informações de três fontes diferentes. Na segunda fonte, se descreve a situação dos devedores residentes da comarca e que apenas um destes seria penhorado; e na terceira e última se faz menção ao ocorrido, à remessa dos valores obtidos.

“Posta a relação que Vossa Majestade me mandou para se efetuar a cobrança dos credores nela mencionados pertencente ao Contrato das entradas de que foi arrematante Joaquim Silvério dos Reis, e apenas se pode penhorar Manuel Pereira para que o estado das outras confira da Consulta do que recém remeto ficando a meu cuidado executar a Ordem de Vossa Majestade a respeito daqueles que vão arrolados com uma estrelinha para constar serem moradores no termo de Pitangui a ponde tenho mandado as ordens necessárias e pelo que fora ao Alferes Pedro Gomes Barboza como do Destacamento de Sete Lagos, que vem em último lugar, sei que lhe já pagou na Contadoria. Remeto as seis diligencias que me forão determinadas igualmente pela ordem de VM”²³⁰.

²²⁷ *Idem.*

²²⁸ Hespanha descreve o princípio da irrevogabilidade do direito e das leis, pois a lei anterior e a posterior poderiam ser anuladas caso ferisse o direito costumeiro. HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 163-168.

²²⁹ GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. *Op. cit.*

²³⁰ GODINHO, Francisco De Souza Guerra E Araújo. **Ofício à Sua Majestade enviando a relação dos devedores de créditos dos direitos de entradas do contrato de que foi arrematante Joaquim Silvério dos Reis, para se efetuar a cobrança dos devedores**. Sabará, MG: [s.n.], 19/07/1796. 5 f. Disponível em http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1440686.pdf. Acesso em: 8 dez. 2015.

Os nomes marcados por Godinho eram: José Ferreira da Fraga, Manoel Tavares de Arruda Luiz Moreira, João de Faria Magalhaes, Joaquim Gonçalves Chaves e Manoel Pereira – junto ao seu nome acompanha a sentença “penhorado”²³¹. A fonte segue descrevendo a solicitação de uma certidão acima da mesma lista, declarando que houve, por parte do ouvidor geral e corregedor da comarca do Rio das Velhas, Doutor Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho, a efetuação das ordens. Através da certificação de Gonçalo José Coreia e Francisco Carlos da Cunha, ambos oficiais da Fazenda Real da capitania, confirma-se a execução das disposições da lista, no dia 9 de abril de 1796²³².

Seguindo o mês de janeiro de 1796, ocorre outra questão envolvendo o sequestro de bens e as informações prestadas aos requerimentos/chancelarias reais e disposições do governador de capitania. A solicitação vinha do dia 9 de novembro de 1795, pedindo que Francisco Godinho informasse sobre a causa de Euzébio Caetano Pereira e a permanência de seu nome no rol dos devedores junto ao Erário Real da capitania. Francisco descreve a situação avisando que procedeu conforme o solicitado, corroborando que já tinha depositado os valores da dívida, que estavam sob a guarda do Erário Real da capitania, e que cabia a retirada do nome do rol dos devedores ao procurador da Real Fazenda.

“Com a ordem de 9 de novembro do ano Passado foi Vossa Majestade servida remete-lhe o requerimento dirigido a Junta da Real Fazenda desta Capitania o Frutuoso José Pereira que na qualidade titular de testamenteiro de seu irmão o devedor fiscal Euzébio Caetano Pereira, ordenando-me que empregasse eu toda o designado na cobrança do rol das dívidas que se deviam ao mesmo devedor, e no excedente da ação que vinha em Juízo contra a sua tendo de Bernardo Pereira da Costa, para onde quer prescindir aquele testemunho que se pode muitos consultar o Erário Régio sobre que requereu protestos contra o Dr. Procurador da Real Fazenda. Não conste a omissão que neste juízo se propõem aquele testemunho nem quanto ao rol nem quanto a causa. Quanto a causa não que dá na certidão inclusa se vê que a primeira vez que ela veio a mesma consulta depois requisitado e arrematado o Direito a ação foi a 17 de outubro de 1795, e aos 22 do mesmo mês publiquei o deposito pela qual a mandava remeter ao Juízo dos Feitos da Real Fazenda desta Capitania para entender que lhe o compete hoje para decidir esta ação”²³³.

O trecho descrito refere-se à indagação da omissão na retirada do nome por parte do procurador, ou seja, ainda remete que cobrança ou permanência do nome no rol das dívidas já não lhe competia mais inferir, e que havia publicado o depósito. Porém, antes de descrever as ordens requeridas, Francisco acaba por criticar os feitos do Erário e mostra que a permanência de variados homens no ofício é que permitia o erro. Além de repreender as práticas do testamenteiro e sua forma de cobrar as dívidas e os credores de seu falecido irmão, Francisco rebate as acusações e remete a ação: “He certo e justo que tais devedores as não paguem segunda vez”²³⁴, mas que o testamenteiro saiba fazer o que lhe cabe e não critique as ações dos oficiais régios.

²³¹ *Idem.*

²³² *Idem.*

²³³ GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a causa do padre Frutuoso José Pereira, testamenteiro do devedor fiscal Eusébio Caetano Pereira, que solicitou a cobrança do que se devia ao referido devedor fiscal.** Sabará, MG: [s.n.], 22/01/1796. 2 doc. (7 p.). Disponível em:

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervodigital/div_manuscritos/mss14360011448077/mss1443709.pdf. Acesso em: 8 dez. 2015.

²³⁴ *Ibidem.*

Considera que a razão de tais requerimentos sem a consulta breve estava satisfazendo os interesses dos oficiais da fazenda. “Parecendo por tudo que antes quer sustentar o mesmo sistema de se cobrar e não julgar a quem deve primeiramente e seu dado do séquito e da autoridade da Real Fazenda”²³⁵. E que a decisão forte de mandar expedir e enviar requisições para as vilas das comarcas estava somente favorecendo as posições de outros oficiais, e que tinha enviado tudo ao juiz dos feitos da Real Fazenda. Novamente, critica o requerente e diz que não há causa a ser feita, pois está levando em consideração o suposto patrimônio destes indivíduos. O documento segue com a anexação de duas certidões escritas em 1795, nas quais houve o processo de sequestro de bens. Certidões que Francisco remete no corpo da informação atestando seus serviços, inclusive com confirmação dada pelo escrivão da Fazenda de que havia remetido e depositado o valor.

“Hei termos em que se achavam quando faleceu o mencionado autor e posto seguindo-se no sequestro dos mesmos autos por parte do referido Dr. Procurado da Real Fazenda e finalmente se fizeram conclusas ao Dr. Ouvidor afinal e Corregedor desta Comarca Francisco Godinho aos 17 de outubro de 1795 de cuja conclusão resultou o justo referir-se pelo dito Ministro despacho no qual mandou que os mesmos autos se remetessem causa o Juízo dos Feitos da Real Fazenda o hei se decidir a razão findo e certo que aquela conclusão se fez para julgarem afinal o referido o verdade e consta dos referidos autos o que me reporto, e sem os próprios de que a Portaria desta faz menção por virtude da qual passei a presente em que me assigno nesta Vila do Sabará aos 11/01/1796 e eu Manoel Teixeira Torres escrivão das execuções o escrevo e assino”²³⁶.

Todas as fontes até o momento referem-se às atividades administrativas e de relação direta entre os oficiais fiscais e a função do ouvidor. As requisições reais mediadas neste momento pelo erário da comarca e da capitania continuam demonstrando estas relações nas últimas três fontes do ano de 1796. Estas três fontes são aleatórias e contêm apenas pequenos parágrafos, informações curtas e repassadas a terceiros para que sejam enviadas ao erário da capitania.

Na primeira, e ainda sob a revisão das provisões do ano de 1795, é consultado se houve o sequestro de bens de um falecido tesoureiro dos ausentes. O tesoureiro em questão, Manuel Rodrigues da Costa, serviu apenas nos anos de 1753 e 1757, e constava na ouvidoria que não havia qualquer ação de sequestro. Fato este que Francisco pergunta e responde no corpo da fonte, mas o que constava era que Manuel havia morrido sem bens e seus fiadores e dívidas haviam sido sanadas. “Fui indagar os requisitos apontados na dita provisão”²³⁷, portanto, estabelece uma razão passível de julgamento, que aponta para a leitura dos livros da ouvidoria, e ainda anexa a declaração do escrivão da provedoria dos ausentes sobre o período.²³⁸

A próxima fonte aleatória é outro informativo, que está sendo enviado ao mesmo tempo com alguns tributos. Os valores em questão se remetem ao quinto da Intendência, ao subsídio literário e aos montantes relativos aos devedores de ofícios, para que sejam remetidos para a Corte. O valor do quinto não é referido, apenas os valores dos outros tributos e a localização da captação. É da Vila do Pitangui que sai o subsídio (156\$688 mil réis),

²³⁵ GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. *Op. cit.*

²³⁶ *Idem.*

²³⁷ GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre os procedimentos tomados para verificar se houve sequestro dos bens de Manuel Rodrigues da Costa que serviu como tesoureiro de ausentes entre outubro de 1753 e agosto de 1757.** Sabará, MG: [s.n.], 04/04/1796. 3 doc. (8 p.). Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443710.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

²³⁸ *Idem.*

enquanto os dividendos dos ofícios são obtidos pela cobrança particular de Antônio Marques Guimarães. O valor de 104\$523 mil reis é destacado por Godinho na informação²³⁹.

A última fonte pertencente ao ano de 1796 é um bilhete conferindo o envio de papéis e de valores pelo soldado João Jacob, no qual seria recebido e cobrado do referido soldado as questões enviadas da ouvidoria para a Fazenda Real estabelecida na capitania. Apenas três linhas: “Pelo recibo incluso mandar-se-á VM receber do Soldado João Jacob 137\$260 reis dos devedores nele mencionado para se abonarem nas suas contas e se me expedirem os conhecimentos competentes para as execuções”²⁴⁰.

A partir de 1797, contam-se apenas duas fontes, sob óticas diferentes, mas que representam a comunicação direta entre Godinho e o governador da capitania. Naquele ano, era conferido o governo da capitania a Bernardo José de Lorena, futuro Conde de Sarzedas, precedido pela atuação do Visconde de Barbacena. Portanto, marcava-se um período de novas interações e relações do governador atual para com os demais agentes. Das comunicações feitas neste ano, entre os dois agentes, temos dois informativos de serviços distintos, feitos por Godinho. No primeiro, ocorre o relato sobre um conflito armado em uma das lavras da região e, no segundo, a atestação da vida sobre um suspeito de assassinato e suposto autor de agressões²⁴¹.

Ambas as fontes foram expedidas no mesmo dia – 28 de agosto de 1797 – e não contamos com mais nenhuma produção. São questões diferentes e que não oferecem correlação, mas inferem sobre a visão de Francisco Godinho da administração colonial cotidiana, aconselhando as ações do governador para sanar os problemas sobre a questão de infraestrutura das cadeias e da manipulação dos réus e prisioneiros já existentes na comarca e na capitania. Francisco inicia descrevendo minuciosamente o ocorrido, situando o espaço, a data, os impetrantes e a resolução do roubo e conflito na lavra do Tombadouro.

“Depois do meu ofício de 16 do corrente, sucedeu no dia 17 na Lavra do Tombadouro, nas vizinhanças desta Vila o ataque que eu havia notificado a Vossa Excelência, em que se prenderão de manhã e de tarde ás pessoas que na lista inclusa vão notadas de ofício deste dia, (ilegível) não houve desgraça da parte da Guarda, e da Junta, guarda da Intendência, e apenas dos, ficando dos outros alguns feridos. Muitos foram os que fugiram e retirando-se para isso a mais parte da guarda nessa manhã, voltarão de tarde alguns que foram abatidos pelos oficiais que tinham ficado”²⁴².

²³⁹ GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a remessa do quinto expedida juntamente com a arrecadação do subsídio literário e dos devedores de ofícios**. Sabará, MG: [s.n.], 12/04/1796. 2 p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443711.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

²⁴⁰ GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre o abono que deve ser feito nas contas dos devedores mencionados no recibo que envia pelo soldado João Jacob**. Sabará, MG: [s.n.], 16/10/1796. 2 doc. (5 p.). Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443712.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

²⁴¹ SILVEIRA, Bernardo José Maria Lorena e. Disponível em: <http://www.arqnet.pt/dicionario/sarzedas5c.html>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016; APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.33-DOC.11. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=2392>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016; APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-Cx.33-Doc.01. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=2374>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016.

²⁴² APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.33-DOC.11. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=2392>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016.

Continua informando que após o ocorrido a lavra estava “sossegada”, devido ao envio de forças pelo governador, na figura do Senhor Valeriano Mario da Costa Rei, explícito na fonte, que aportou na lavra com seus próprios homens e reestabeleceu a ordem e o sossego. Neste caso, seu diálogo inicia-se, nesta parte, agradecendo a ação do governador e o rápido envio de tropas, e que a tropa fazia agora a guarda da lavra do Brumado. Após a saída dos guardas da primeira lavra, deixam-se alguns homens para que não haja a volta dos ladrões e arruaceiros. “Deixando aqui alguma gente para guarda do Tombadouro e quatro homens para a cadeia que sendo pouco segura se acha com muita gente, e recai para isso algum insulto”²⁴³.

No trecho acima se iniciam as queixas e comentários de Godinho para o governador, informando a situação das cadeias da área. Além de salientar os boatos oriundos na região, sobre a prisão dos vários indivíduos que estão inclusos em outra lista, ocorre que Francisco não os nomeia, mas aconselha a melhor decisão a ser tomada pelo governador, achando correta uma punição exemplar e eficaz, podendo enviar desde aquele momento os presos para as galés. Também salienta o envio dos presos para o presídio de Cuieté ou a cadeia da capital da capitania (Vila Rica).

“Da lista inclusa conheceu V.E. que aqueles são os presos que por este motivo se acham na Cadeia: um dos que esta pronunciado na devassa de (ilegível) que havia aberto o Juiz Ordinário servindo a mesma Vara e dois em outras, para que não Réus, como vai anotado e o porem se prosseguir deste modo, pode suceder que se culpem grande número, e a impossibilidade dos Livramentos os fara demorassem –se nas prisões, e se inutilizarão por muito tempo estes homens, quando V.E. os pode bem Castigar desde já, pondo assim em galés, outros no presidio de Cuieté, para que são vadios em todos dignos de o habitarem sendo isto de agrado de Vossa Excelência irão para ali todos exceto os dois culpados por outros motivos, e quando Vossa Excelência só os queira corrigir com a prisão, sempre será (ilegível) que se mudem para a Cadeia dessa Capital, que é segura e qualquer deste Castigos serão sofrido para exemplo dos outros”²⁴⁴.

Somente são descritos os possíveis líderes dos conflitos nas duas lavras, de Tombadouro e Brumado. Para a lavra do Tombadouro, são citados os indivíduos, Serafim dos Anjos e seus irmãos Antônio e Amaro Rozado, pedindo que o governador expedisse ordens de prisão para a Guarda Militar. Sobre o conflito da segunda lavra, ocorre uma lacuna e prossegue o relato sobre o Julgado de São Romão e as ações do juiz ordinário, que enviava para a cadeia Timóteo Lopes Maria. Neste trecho, remete-se que o ordinário disse-lhe que por ordem do “Excelentíssimo Visconde anterior de Vossa Excelência”²⁴⁵ o dito preso era procurado como “Virassaias”²⁴⁶, portanto, repassava o ocorrido para que o governador atual julgasse o fato e determinasse o melhor. Terminando com as despedidas e denominações oficiais comuns do período: “Dou graça a Vossa Excelência Sabará 20 de Agosto de 1797”²⁴⁷.

Sobre a atestação da vida e delitos de Belchior Lopes de Campos, apresentados pelo Tenente Joaquim Lopes de Araújo, nada constava na ouvidoria. Entretanto, Francisco descreve a situação pública e os comentários surgidos e levantados sobre o indivíduo presente na solicitação de Bernardo José de Lorena, referindo a “voz” pública e a pesquisa feita através dos comentários que a fama de Belchior era a de matador e assassino, portanto, através destas informações deveria proceder a mais “reta e prompta justiça”²⁴⁸.

²⁴³ *Ibidem*.

²⁴⁴ *Idem*.

²⁴⁵ *Idem*.

²⁴⁶ APM. Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial).SG-CX.33-DOC.11. *Op. cit.*

²⁴⁷ *Idem*.

²⁴⁸ APM. Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial). SG-Cx.33-Doc.01. *Op. cit.*

Outro assunto abordado na atestação é sobre o assassinato ou tentativa de assassinato ao superintendente, mas não especifica muito o fato. Diz somente que os assassinos passaram pela região e expediram-se ordens para prendê-los, porém os mesmos conseguiram escapar e desaparecer. A descrição deste acontecimento ocorre apenas em um parágrafo, bastante sucinto, conclusivo e breve para que esclarecesse rapidamente o governador. As comunicações entre a secretaria de governo da capitania e a ouvidoria de Sabará adentraram o ano de 1798. Informando as condições sobre os casos da comarca, Godinho avisa que havia expedido, junto ao requerimento de José Ferreira da Silva, os riscos que este estaria correndo.

O casal José Antônio da Costa e sua mulher foram pronunciados em um processo que não acompanha a fonte, mas demonstra que Godinho agia requerendo a posição do réu. Achava que o réu estaria na prisão de Sete Lagoas, sobre a proteção do comandante do destacamento, porém informa que parece que José Ferreira já estaria na comarca, e com possibilidades de atacar o casal envolvido na questão²⁴⁹. O documento não diz mais nada, apenas se remete ao pedido de proteção ao casal para que o suspeito não interfira, e se ele estivesse na comarca seria mais fácil descobrir seu paradeiro. No mês de outubro, o documento concentra-se em descrever a troca de informações entre a ouvidoria e a secretaria de governo, e a certificação, mostrando se foram cumpridos os ofícios do governador. Na resposta, Godinho apresenta o registo dos livros e folhas, avisa que os ofícios ficaram depositados e que o ouvidor agiu conforme o exigido, estando conjunta a declaração do escrivão da ouvidoria²⁵⁰.

Data-se do ano de 1798 a primeira e única correição feita por Godinho para a comarca do Rio das Velhas. A correição era o fenômeno de deslocamento do ouvidor sobre toda a sua jurisdição, para que fiscalizasse e conferisse os gastos e arrecadações empreendidos pelas câmaras. Além das atribuições de justiça, a correição possuía funções fiscais e inventariava os gastos das mesmas, controlando parcialmente suas ações ante os governadores e a Coroa. Durante o período de correição, o ouvidor poderia saber de todas as questões de justiça na vila, além de revisá-las e decidir sem utilizar a figura do juiz ordinário. Portanto, era um instrumento importante no cotidiano, e, caso a câmaras estivessem com irregularidades e problemas, seria expedida a informação para a secretaria de governo da capitania, para a Relação correspondente da repartição, ou até para o Conselho Ultramarino.

A correição ocorria todo o primeiro mês do ano, através de um edital, e coincidia com o término de cada vereação. Portanto, o ouvidor acabava influenciando e gerindo as eleições camarárias conforme sua localização, por ser o oficial mais graduado, e, controlando as eleições, acabava por enfrentar agitações. Sua intromissão neste processo e as preferências por um ou outro grupo social se tornava uma influência passível de grandes conflitos.

Quanto à pesquisa do processo, a historiadora Isabele de Matos descreveu estes fenômenos de jurisdições, para a capitania do Rio de Janeiro, e suas consequências.²⁵¹ Seus trabalhos analisam as atribuições dos ouvidores-gerais e mais a condicionante da diferença que estes oficiais apresentavam. Os ouvidores-gerais do Rio de Janeiro apresentavam características distintas dos outros ouvidores de comarca, cabendo às ouvidorias-gerais, durante os séculos XVI e XVII, a gestão jurídica e fiscal dos outros agentes, enquanto não existia um tribunal instaurado na colônia. Os estudos de Isabele implicam na análise dos

²⁴⁹ APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**.SG-Cx. 36-Doc.24. *Op. cit.*

²⁵⁰ APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**.SG-Cx. 40 –Doc.30. *Op. cit.*

²⁵¹ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2011. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese. (Doutorado em História Social). Niterói: UFF, 2013.

poderes do ouvidor e das correições efetuadas durante os séculos XVII e XVIII, e, devido às suas exposições, não cabe também adentrarmos nessas questões.

Na fonte em foco, apenas consta o envio das contas de todas as vilas da secretaria de governo para o Conselho Ultramarino. Inclusive, no corpo da fonte, há apenas um parágrafo feito por Godinho, se justificando pelo atraso do envio das contas devidas à câmara de Pitangui: “Remeto a Vossa Excelência as três relações das Câmaras desta comarca a respeito do que pagão os Povos dela para as despesas administrativas e não cumpri mais cedo com esta diligencia pela demora que tive a Câmara de Pitangui”.²⁵² Contudo, apenas possuímos a relação dos impostos locais pagos das câmaras ao redor da comarca, e sua emissão para a Real Câmara de Sabará: “Relação dos impostos que pagão os povos do termo desta Vila Real do Sabará para as despesas administrativas do Senado da Câmara, os quais constem em foros, aferições e cabeças pelo modo que se segue”²⁵³.

Esse é um fenômeno completamente diferente da correição, pois a fonte segue com a relação das contas dos impostos pagos e organizados agora pelo escrivão da ouvidoria. Inicia-se pelos pagamentos dos povos ao senado e à câmara de Sabará, contendo a descrição dos impostos angariados, seus motivos, valores e acréscimos. A seguir, continua a relação dos impostos por apenas mais duas câmaras, a de Vila Nova da Rainha e a de Pitangui, não descrevendo a situação das outras câmaras da comarca.

Quanto às três relações, a primeira a ser declarada é a de Sabará, com seus respectivos valores. Para o foro das sesmarias, o valor é de 1:019\$100, e o montante seria maior caso a vila não tivesse tantos pobres e áreas ocupadas inferiores à metragem estabelecida pelas leis. As outras rendas obtidas são oriundas do arrematante do contrato sobre as cabeças de gado: 2:679\$200, acrescidos de mais trezentos mil reis (300\$000) por cabeça nova adquirida no ato da venda e da compra, “conforme as medidas de que usa na venda uns pelos outros a quatro oitavas entre quantas de ouro”²⁵⁴.

Na câmara de Vila Nova da Rainha ocorre outra situação, pois a câmara não recebe os tributos vindos dos foreiros de terra, devido a uma contenda judicial que os eximiu de pagarem. Mesmo assim, os rendimentos dos foros remetem para a câmara de Vila Nova da Rainha a importância anual de 300 oitavas de ouro, que são empregadas nas atividades da mesma, ou seja, a câmara acaba não remetendo valores para Sabará.

Já em relação ao levantamento das contas da câmara de Pitangui, são enviados para o ouvidor os dados de quatro anos seguidos: 1795, 1796, 1797 e 1798. Em 1795, a arrecadação da mesma câmara rendeu 157\$850, acrescidos de valores diversos não descritos, totalizando 635\$000; no ano de 1796, somou-se 675\$300, o valor anual conjunto aos acréscimos; em 1797 os valores são 600\$000; e o de 1798 está levantado em 590\$000. Na parte final do documento, ele apresenta os valores dos rendeiros das sesmarias em separado: 747\$850. A situação se estende durante o ano de 1799, quando ocorre o último registro sobre as contas, mas não estão anexados outras listagens ou valores, apenas contém uma informação de serviço. Não houve mais informações pertinentes sobre os valores das contas, assim como alguma outra lista feita, deixando sem maiores explicações.

“As cartas inclusas das Câmaras desta Vila e da do Caeté acompanham as contas da sua renda e despesa do ano passado (1798). A de Pitangui a mandou assim como V.E achará tão bem inclusa e para este modo fizesse com que o ofício de V.E em que me encarregara fizesse com que elas exatamente cumprissem com a ordem que V.E respondeu a este respeito”²⁵⁵.

²⁵² AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 146, D. 65.

²⁵³ *Idem*.

²⁵⁴ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 146, D. 65.

²⁵⁵ APM. **Secretária de Governo da Capitania SG-CX**. 43-Doc.15.

Godinho apenas reenviou o que já lhe havia sido remetido, ou seja, a fonte apresenta que não houve o deslocamento de Francisco dentro do território da comarca do Rio das Velhas. No entanto, vemos no mês de outubro o seu parecer sobre uma correição efetuada na comarca do Rio das Mortes, região sediada pela Vila de São João D’El Rey, abastecida pelo Rio das Mortes e caminho mais próximo a capitania do Rio de Janeiro²⁵⁶. O requerimento acontece devido aos desdobramentos de uma lei e o seu respectivo alvará, ambos sobre a questão da extinção das ouvidorias e das donatarias, datadas de 19 de julho de 1790 e de 07 de janeiro de 1792²⁵⁷. Pela situação exposta, ocorre um conflito de jurisdições entre o ordinário e o ouvidor sobre o ato da correição e das apelações das sentenças. Em decorrência da extinção das ouvidorias, ocorre a dúvida sobre para quem haveria de se apelar das sentenças do ordinário e do juiz de fora, visto que a atribuição jurídica do ouvidor era o apelo e a advocatória das contendas de primeira instância. Devido às disposições desta lei, as donatarias e os donatários de terras estavam extintos, e também as ouvidorias e ouvidores. Contudo, esta lei não se efetivou no contexto das conquistas, provocando dúvidas e conflitos de jurisdições, já que agora o ouvidor seria equiparado ao corregedor. Francisco descreve todo o contexto da lei e sua aplicação, porém não responde efetivamente o solicitado, pois não possuía o requerimento e os pontos da correição que suscitaram a dúvida de atribuições.

“Revendo a informação a Vossa Excelência para exposto sobre a conta, que do ouvidor da comarca do Rio das Mortes e o Juiz ordinário da Vila de São José que se foi presente por cópia em cumprimento da Ordem de Sua Majestade do dia 20 de janeiro de 1799 deste ano, que manda Vossa Excelência, informar com esse parecer ouvindo os Ministros da Correição desta Capitania, devo dizer, que não me sendo presente o Capitulo da Correição que fez aquele Ouvidor nada posso discorrer senão sobre o contexto da dita conta”²⁵⁸.

A “dita conta”²⁵⁹ ou os dois pontos de dúvida são dispostos na fala de Godinho, descrevendo o panorama do período. O primeiro ponto seria sobre se ainda cabia ao ouvidor o apelo das sentenças dos juízes ordinários, e o segundo versaria quanto ao deslocamento do ouvidor para a Vila de São José. Na segunda questão, Godinho expõe que, por estar a vila fora da área de residência do ouvidor, não era necessária a ação e o deslocamento deste para diligências e/ou residências. Retomando a fonte, a resposta para o primeiro ponto é a constatação que os processos de apelação deveriam ser remetidos para as Relações (Bahia ou Rio de Janeiro), pois agora não eram mais da alçada dos ouvidores, conforme a “extinção”²⁶⁰ da função e a modificação para o cargo de corregedor.

“E assim lhe pertence-se entendia sempre que os ditos ouvidores e não aqueles a quem para aquela Ordenação Competia o privilégio de conhecimento das apelações, que si tirarão dos Juízes das suas comarcas, e isto se seguiu inalterável mesmo até a publicação da lei de 19 de Julho de 1790, depois da qual ficou arbitrário os apelantes levarem os seus requerimentos para eles em diretamente para Relação e nisto estão ainda Hoje, sempre até ali si tenha acumulado a instancia da Ouvidoria, mesmo que

²⁵⁶ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1799. CU_011, Cx. 150, D. 39.

²⁵⁷ Lei de 19 de Julho de 1790. In: **Coleção da Legislação Portuguesa** – Legislação de 1775 a 1790. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=109&id_obra=73&pagina=895. Acesso em: 03 de março de 2016; Alvará de 07 de Janeiro de 1792. In **Coleção da Legislação Portuguesa** – Legislação de 1791 a 1801; Alvará de 07 de Janeiro de 1792. In **Coleção da Legislação Portuguesa** – Legislação de 1791 a 1801. Disponível em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=110&acao=ver&pagina=82. Acesso em: 03 de março de 2016.

²⁵⁸ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. *Op. cit.*

²⁵⁹ *Idem.*

²⁶⁰ Lei de 19 de Julho de 1790. *Op. cit.* Alvará de 07 de Janeiro de 1792. *Op. cit.*

depois dela se apelou para Relação. Depois a esta lei poderia parecer que não fazia bem aquele Ministro em insistir que para ele se si interpusessem as apelações, exceto²⁶¹.

Isabele de Matos também descreve a situação e as implicações sobre a questão da lei e do alvará, inclusive mostrando que suas regras não foram aplicadas nas colônias como a historiografia antes afirmava. A questão da extinção das ouvidorias e dos ouvidores continuou até 1809, ou seja, passaram-se vinte anos até que partisse do rei a expedição de um alvará esclarecendo a posição das ouvidorias-gerais e de comarca. Inclusive indica que ficava a critério das partes o envio das apelações para o ouvidor ou para as Relações, mantendo as competências dos ouvidores sobre as apelações de primeira instância²⁶².

Devido à proximidade da Vila de São José da residência do ouvidor, e na atribuição de sua jurisdição, a solicitação do juiz ordinário era improcedente. A exposição do ponto e a resposta ocorrem ao mesmo tempo, pois devido à distância de meia légua entre a casa e a vila, o ouvidor poderia solicitar as ações e poderia não atender as solicitações do juiz ordinário. Crítica que os juízes ordinários são leigos e apaixonados, obstruindo a ação do ouvidor e tentando se colocar acima da sua jurisdição. Terminando sua exposição: “quantas não hei possível calcular como tenho observado em quase 10 anos que tenho de serviço nesta Comarca e Vossa Excelência mesmo terá sabido para queixas dos povos”²⁶³, referindo que as ações dos ordinários eram compostas da manipulação de rábulas, do mando dos poderosos, multatos que se desagradam ao ofício de julgar, permitindo a desordem costumeira. A solicitação e o andar do processo eram muito sérios para partir das mãos de um oficial da primeira instância, indivíduo que seguia o próprio interesse e de terceiros nos processos e contendas judiciais, pois, a pretexto de utilidade e serviço do bem comum, continuava perpetuando os problemas da capitania. O trecho a seguir descreve a situação e as informações extraídas e expostas acima:

“(…) não devem ser constrangidos a propô-las (povo) só mesmo perante Juízes Ordinários leigos, apaixonados e os mais das vezes indignos do officio de julgadores para não lhe vem de quem se fiem, nem haver neste mais cópia de Advogados, que lhe sirvam de mãos ocultas de rabulas, e mãos mulatos que os movem a seu arbitro e o precipitam as mais vezes em tantas desordens, quantas não lhe possível calcular como tenho observado em quase 10 anos que tenho de serviço nesta Comarca e V.E mesmo terá sabido para queixas dos povos: sendo sempre (ilegível), e com descontentes para o officio de julgar para isso que são justiça anuais, e que ficam nas terras, e quantas a prepotência dos homens mais abastados de quem são dependentes e devedores e que neste Pais se arrogam vozes que não tem, e querem valer, e açoiar nas suas Casas, e Fazendas e os malfeitores que para isso se veem os crimes impunidos, e a Capitania infestada de Criminosos que nunca bem se expurgam de (ilegível) quando se prendem são mal julgados com desprezo e ludibriados há e a assessores letrados”²⁶⁴.

Resumindo todas as constatações elencadas por Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho a uma série de fatores: primeiro, nas conquistas os ouvidores não são corregedores; segundo, o ouvidor ainda mantinha a atribuição de conhecer as ações dos ordinários e demais agentes de primeira instância; terceiro, a jurisdição do ouvidor se manteve; quarto, o ouvidor pode chamar qualquer indivíduo na sua residência sem constrangimentos ou oposição; quinto,

²⁶¹ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1799. CU_011, Cx. 150, D. 39.

²⁶² MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese. (Doutorado em História Social). Niterói: UFF, 2013, p. 120.

²⁶³ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Op. cit.

²⁶⁴ *Idem*.

a descrição das queixas dos povos contra o ofício de julgar e contra as ações dos ouvidores; sexto, o acúmulo de funções do juiz ordinário, sendo este leigo; e sétimo, descreve a realidade das ações da elite local e do grupo de advogados atrelados a esta elite, salientando suas posições e afirmações, conforme sua experiência nos quase dez anos de serviço²⁶⁵.

Percebemos que o tronco de escrita da fonte subdivide-se em explicar as implicações da lei e do alvará, refutar a ação do ordinário e expor que o acúmulo de funções deste gera obstrução na justiça. Resumindo, todas as falas e citações de Godinho vieram dos títulos das Ordenações e do Regimento de Criação das Ouvidorias, seguindo uma ordem para cada resposta, conforme as Ordenações Filipinas, Liv. 3. tit. 71 e 60, e Liv. 1. tit. 22, 23 e 58; a Lei de 19 de Julho de 1790; o Alvará de 07 de Janeiro de 1792; e o Regimento de Criação das Ouvidorias, datado de 14 de Outubro de 1647. Portanto, demonstra sua capacidade de discernimento sobre a matéria e as prerrogativas, além de utilizar a experiência para ratificar seu parecer ao governador.

Ao assinar o parecer ocorre outra modificação, pois se acrescenta a palavra ouvidor à sentença de corregedor da comarca. Esta alteração é sensível quando comparada com as outras fontes levantadas, que não apresentam a terminologia e o posicionamento de corregedor, conforme as disposições da lei e do alvará, não descartando a intencionalidade de suas ações.

3.3. O relato de um degredado sobre os desmandos do ouvidor de Sabará e seu intendente: Francisco Godinho e seu mundo relacional

Descreveremos a trajetória de Godinho a partir dos “olhos” de outro indivíduo em diferente situação: a de réu e vassalo português, que se viu alvo de uma injustiça e perseguição por parte do ouvidor. Portanto, nossas fontes não mais apresentam um caráter técnico das atividades, mas as consequências das estratégias e ações de Godinho. Porém, a documentação mostra a posição interpretativa de terceiros, no ato de julgar e interpretar as atitudes demonstradas pelo réu. A documentação levantada expõe nos autos as atividades jurídicas, administrativas e governativas por parte dos conselheiros, do capitão general governador da capitania de Minas, do chanceler da Relação do Rio de Janeiro e do intendente do ouro e procurador da Coroa de Vila Rica. Cada instituição e agente revelou uma parcela dos fatos e não sabemos todas as atitudes de Godinho, ou seja, suas estratégias pessoais, familiares e comerciais, no uso de seus poderes e atribuições. Este grupo documental descreve, aproximadamente, as atitudes sociais levadas a cabo por Francisco Godinho durante os dez anos de atividades na ouvidoria do Sabará.

O processo se compõe ao todo de quatro fontes, que chegam à totalidade de 180 laudas, sendo que algumas informações se repetem e são copiadas conforme a necessidade de revisão e apuração dos fatos entre as instâncias. Mas, o processo se inicia conforme a primeira solicitação do secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos: “Repasse com aviso do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos vistos de 30 de Setembro de 1796 para que se cumpra o que parecer”²⁶⁶. Sabemos que o secretário em questão era Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, embora a fonte não o nomeie neste parágrafo, mas cita a solicitação, e o início do processo começa a correr no ano de 1795. Contudo, percebemos, conforme o cruzamento das fontes, que o réu sai da Cadeia da Relação do Rio de Janeiro por volta do ano de 1794. Então, para que as primeiras colocações dos acontecimentos ocorressem, levou-se o espaço de dois anos para a

²⁶⁵ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1799.CU_011, Cx. 150, D. 39.

²⁶⁶ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU_011, Cx. 143, D. 12.

organização dos 26 capítulos, pois os autos dos capítulos começam a correr como anexo dos primeiros episódios, e serão descritos no corpo deste tópico.

Para que ocorra a descrição dos fatos e sua análise, alteraremos a ordem estrutural de duas fontes e não seguiremos a ordem descrita pelas notações do Projeto Resgate. Para a análise dos fatos, seguiremos uma determinada ordem: AHU. Avulsos de Minas Gerais. CU_011, Cx. 143, D. 12; AHU. Avulsos de Minas Gerais. CU_011, Cx. 143, D. 11; AHU. Avulsos de Minas Gerais. CU_011, Cx. 143, D. 15 e AHU. Avulsos de Minas Gerais. CU_011, Cx. 143, D. 28. As duas primeiras fontes foram expedidas e despachadas pelo Conselho Ultramarino no mesmo dia: 18 de março de 1797, mas apresentam ordens, proclames e datas diferentes nas margens das laudas.

Utilizaremos primeiro a fonte referente à Cx. 143, D.12, pois apresenta a cópia integral de todos os 26 capítulos e contém o primeiro parecer do Conselho. Existe uma fonte com notação anterior a esta, a C. 143, D. 11, que representa o processo de consulta e ação mediante a decisão real, pois nos autos descreve-se que as atitudes de apuração partiram da ação real. Portanto, dentro do documento 11 aparece a seguinte sentença: “como parecer e o Conselho expeça as ordens tanto para o Chanceler como para o Governador e Capitão General. Palácio de Queluz 5 de Abril de 1797”²⁶⁷. Este documento tem data de um mês depois do parecer inicial, e ordem expedida no mês de março, que é a primeira lauda do conjunto de documentos apresentado pela fonte de número 12. Dentro da fonte 12, aparece a maioria das informações sobre os fatos, pois apresenta integralmente dois autos-denúncia contra Francisco Godinho e contra o intendente do ouro de Sabará, Paulo Fernandes Viana. Abrimos este “parêntese” para que não ocorram confusões entre a ordem dos fatos, apenas construímos nossos argumentos tendo como foco do subcapítulo as documentações da Cx. 143, D.12.

Paulo Fernandes Viana era oriundo da capitania do Rio de Janeiro, vindo de família de negociantes na mesma praça de comércio. Após seu envolvimento nas funções de intendente em Sabará, o magistrado também é nomeado para a Relação do Rio de Janeiro. Na primeira década do século XIX, torna-se uma das figuras de importância e relevância no Rio de Janeiro, pois estrutura a nova corte para a chegada da família real, propiciando ações em conjunto com o governador e o secretário Rodrigo de Sousa Coutinho, quando este retorna às pautas do governo. Portanto, Paulo Fernandes Viana, assim como Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, alcançou espaços até então restritos aos naturais da colônia. A trajetória de Viana chega a ocupar outras esferas, diferentes das de Godinho, pois, entre os anos de 1807 e 1808, Godinho torna-se desembargador pela Casa da Suplicação e 5 meses depois é nomeado como desembargador do Conselho da Fazenda, já no contexto da família real no Brasil²⁶⁸. A figura de Fernandes Viana estará implícita no trabalho, pois nosso enfoque é a trajetória de Godinho, além disto, o intendente é pouco referido no processo²⁶⁹. Mesmo assim, a

²⁶⁷Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU_011, Cx. 143, D. 11

²⁶⁸Cf. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1808. CU_017, Cx. 250, D.16978; LEMOS, Nathalia Gama. “Paulo Fernandes Viana, o Intendente Geral de Polícia na Corte Joanina (1808-1821). **Revista Eletrônica Cadernos de História**, vol. VI, ano 3, n.º 2, dezembro de 2008. Disponível em: www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria. Acesso em 2015; GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos C-1011**. 1808-1811. 15docs. ARAUJO, José Paulo Figueiroa Nabuco. “Chronologia do pessoal que nos diversos tempos compoz o Tribunal do Conselho da Fazenda”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo XXI. 2º ed. p. 162, 2º trimestre de 1858.

²⁶⁹ AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1798. CU_017, Cx. 167, D. 12399; LEMOS, Nathalia Gama. “Paulo Fernandes Viana, o Intendente Geral de Polícia na Corte Joanina (1808-1821). **Revista Eletrônica Cadernos de História**, vol. VI, ano 3, n.º 2, dezembro de 2008. Disponível em: www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria. Acesso em 2015.

documentação permitiu inferir a reunião de interesses e afinidades entre Godinho e Viana, que mapeadas nos levaram até os anos de 1813²⁷⁰.

O parecer do Conselho é constituído das diferentes falas entre os agentes, mas basicamente possui duas formas de entendimento sobre a questão. Primeira, entre o secretário dos domínios ultramarinos e o presidente do Conselho Ultramarino. As acusações são graves e atentam contra a figura real (justiça, organização polissinodal e jurisdicional), portanto, deve ser apurada a situação e punidos sejam os magistrados ou o réu. Segunda, a posição dos conselheiros de não aceitarem as denúncias (prisão arbitrária e os 26 capítulos), pois entendem que estas situações ocorrem a todo o momento nas Minas, e devem ser sanadas pela esfera superior local, a Relação do Rio de Janeiro, tribunal que, aliás, mantém a sentença de degredo, mas permite a emissão da carta Seguro. Em suma, o Conselho presa pela integridade e proteção dos ministros da Coroa e, de acordo com as informações de dois governadores da capitania, não há questão que esmoreça a conduta dos magistrados.

“Esta sentença tem a preocupação de justa assim como todos os mais procedimentos, que participo o Ministro, a eleição do Suplicante e quando contrário outras iguais a presunção correr contra o mesmo suplicante, **na parte em que macula as honras e procedimentos do Ouvidor e do Intendente do Ouro do Sabará**, tendo este como em vista para assim o inferir os motivos da intenção que o suplicante recusa e ao que com andor, e desafeição, tal igual se manifesta-nos sua presença. ***Não sendo pouco justo que padeça o esse dito, e a honra destes dois Magistrados e igualmente que o suplicante padeça recente não sendo culpado**”²⁷¹. (grifo próprio)

Este trecho apresenta a segunda denúncia que o suplicante faz, ou seja, os 26 capítulos que constituem em falta à honra dos magistrados, parecendo ao Conselho falta do suplicante nesta tentativa de alcançar o perdão real. A sentença a qual é referida não mais conta a questão da possível arbitrariedade que o ouvidor e o intendente possam ter efetuado, mas o atentado à posição dos magistrados. No quesito do parecer, as falas aparentam ser dúbias, pois não pede a punição, mas indica que a prudência da monarca ao se preocupar com “uns e outros”²⁷² acaba por não aceitar os procedimentos do ouvidor e do intendente.

“Parece a este Conselho que Vossa Majestade e constância em benefício de hum e outros, pode designa-se sendo servida ordenar por sua Parte que o Chanceler da Relação do Rio de Janeiro faça avocar os autos sentenciados conta o suplicante para que na Relação da mesma Cidade com os competentes adjuntos os sentencie e julgue segundo o seu merecimento”²⁷³.

A preocupação com a distribuição da justiça acaba ferindo o princípio jurisdicional dos procedimentos locais, contudo, o Conselho pontua que, conforme a vontade real, seja ordenado o julgamento das faltas do suplicante. A questão dos capítulos é descrita quase como irrelevante, e até organizada por motivos de desafeição, mas esta decisão acontece a partir de um primeiro parecer enviado pelo capitão general e governador da capitania.

²⁷⁰ Viana aparece no inventário de Francisco Godinho, sendo que data-se de sua autoria o despacho do inventário para a cidade de Mariana. Também descobrimos ligações entre ambos na compra de uma chácara no Engenho Velho e que resultou em conflito, mas isso não será analisado neste dado momento da pesquisa, apenas o conflito em Sabará. ACSM - 1º Ofício, Códice 97, Auto 2034; GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos** C-1011. 1808-1811. 15docs.

²⁷¹ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU_011, Cx. 143, D. 12.

²⁷² *Idem*.

²⁷³ *Ibidem*.

“Segundo, o Cap. Gen. o seu parecer sobre as faltas seguidas pelo suplicante contra aqueles ministros para que a vista da sua informação se regulem os anteriores procedimentos devidos em pontos de tanto melindre pertença o seu natural começo e interessantes assim e o público, como a honra, e credito de hum e outro Magistrado quando estejam inocentes. Estas providencias darão o réu os comportamentos, de todos eles, quando Vossa Majestade se conforme posta com os entendimentos deste Conselho seu delibera outro qualquer razão para indagar a verdade delas”²⁷⁴.

Este aspecto descreve outras considerações conjuntas às falas dos conselheiros, e acaba citando o primeiro parecer feito pelo capitão general da capitania, mas a informação somente é confirmada no ano de 1798, pelo próximo governador, conforme as considerações de Bernardo José de Lorena, e não pela fala do Visconde de Barbacena, que é apenas referido no discurso do Conselho. Ambos os pareceres apresentam a mesma informação: a de que o ouvidor e o intendente agiram conforme suas competências, que suas honras e atividades têm servido corretamente aos olhos de Lorena e Barbacena. Contudo, no cruzamento das quatro fontes é que percebemos a tramitação densa e dita através dos vários agentes, entre os anos de 1796 e 1799.

“(…) como testemunha a seu favor, seu cabem informado pelo Visconde de Barbacena meu antecessor da boa conduta destes dois Ministros no Real Serviço, e neste conceito os tenho não tendo encontrado até agora quem se queixassem deles, e ateste o lado disto constar-me que quando parte das testemunhas que o Suplicante oferece são mulatos conhecidos e algumas de rito, pessoas que não são agora da melhor nota.(…) Sou obrigado a dizer a Vossa Majestade que faço o melhor conceito até agora dos referidos dois Ministros, e que do Suplicante não tenho as melhores informações. Vila Rica 15 de Março de 1798.”²⁷⁵.

Lorena repete a fala do Visconde de Barbacena, ou seja, somente a palavra de seu antecessor lhe foi válida e pertinente, confirmando os dizeres passados e adicionando o parecer favorável a Godinho. Percebe-se aqui a importância das duas falas, uma seguida da outra, mesmo em uma conjectura temporal diferente, e reflete o peso que as palavras possuíam na sociedade da época. O parecer dos capitães gerais é levado em conta pelo conselho, devido à sua posição e à proximidade da ocorrência, que gerou o processo de contestação e devassa dos dois magistrados. Ambos confirmam a criação de uma devassa específica para a apuração dos fatos, entretanto, daremos prosseguimento à descrição da fonte que contém o parecer final do conselho.

A fonte segue com a cópia dos autos sobre a questão: a prisão arbitrária efetuada e a sentença de degredo pelo ouvidor Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e o intendente Paulo Fernandes Viana. O suplicante referido até agora é aquele que sofreu todas as injúrias e arbitrariedades pelas ações dos dois magistrados, e que pouco sabemos sobre sua vida ou a resolução final do processo. O degredado em questão era Manuel José Teixeira Franco, tabelião e solicitador das execuções das multas da Relação da cidade do Rio de Janeiro, ofício que exercia há anos. Não conseguimos levantar seu destino ou se houve o perdão da punição, mas percebemos que houve o livramento de Godinho e Viana, pois ambos tornam-se desembargadores da Relação do Rio de Janeiro em 1798. O processo acaba na especulação e no seu arquivamento nas secretarias do Conselho, na Chancelaria do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e do governo da capitania. Para a pesquisa, sua descrição e esforço na tentativa de perdão é o que importa, pois revela dentro dos 26 capítulos todas as conexões clientelares e de amigos de um dado momento da trajetória de Godinho. Nossas análises dentro deste

²⁷⁴ *Idem.*

²⁷⁵ Carta de Bernardo José de Lorena datada do dia 15 de março de 1798: AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 15.

conjunto documental demonstram que Manuel Franco tinha posses e possibilidades de alcançar os canais governamentais a seu proveito, ou seja, suas queixas chegaram à monarca e chamaram atenção para a averiguação das possíveis arbitrariedades dos magistrados.

Outra questão que confirma a posição abastada de Manuel Franco é a obtenção das cartas de seguro. A carta Seguro possibilitava a liberdade temporária por um ano inteiro, prorrogável por mais um ano somente, ou seja, dois anos de livramento necessários para a organização da defesa, pedido de apelo ou até fuga. No período da defesa, percebemos o nível de organização na descrição das denúncias e certidões inclusas contra Godinho e Viana. Competência exclusiva das Relações e expedida pelo Juízo da Chancelaria, mediante o pedido de apelo, demonstra a parcela de atuação que a Relação do Rio de Janeiro estabeleceu nos autos²⁷⁶.

No caso de Teixeira Franco, o julgamento e sentença partiram de um ouvidor e do intendente, suas ações com o envio dos autos e do réu deveriam ser remetidos para a Relação mais próxima. Somente um órgão de instância equivalente e/ou superior podia revisar e julgar as ações dos ouvidores, devido à instância recursal competir às Relações e depois ao Conselho Ultramarino ou à Casa da Suplicação. As Relações da Bahia e do Rio de Janeiro tinham seus regimentos equiparados às alçadas civis e criminais do Tribunal da Casa da Suplicação. Justamente suas competências foram equiparadas devido à função da Suplicação, que era o julgamento dos apelos das sentenças de outras instâncias. Neste caso, as Relações tinham comunicação direta com a Suplicação, pautada por seus regimentos, e, em caso de indecisão ou valor acima de sua alçada, era remetido para este Tribunal no Reino.

Quanto a este processo, percebe-se a sua diferença no julgamento do apelo e dos agravos, pois Teixeira Franco adiciona ao pedido de perdão os 26 capítulos, sendo interceptado pelo Conselho Ultramarino. Esta instituição recebe os autos quando exerce sua jurisdição e espaço conquistado para o controle e o julgamento das questões coloniais. O processo também poderia correr pelo Desembargo do Paço e pela Casa da Suplicação, pois possuíam os mesmos poderes advocatórios das esferas conjuntas à figura do rei ou rainha. Mas, estamos tecendo considerações sobre o final do século XVIII, quando as secretarias e os conselhos assumem a posição de destaque nas decisões dos monarcas.²⁷⁷ A situação das cartas seguros e a resolução da Relação do Rio de Janeiro se expõem através do trecho a seguir:

“Diz Manuel José Teixeira Franco, natural da Vila do Sabará da Capitania de Minas Gerais, que servindo de Solicitador de Causas na dita Vila pelo Provimento que se mostra do despacho copias na certidão nº1, fundado nas suas boas qualidades e aptidão exercitou o dito emprego com tal probidade e inteligência, que sendo o Ouvidor da Comarca, o Doutor José Caetano Cezar Manutti (anterior á Godinho que se torna Procurador da Coroa na Capitania) o nomeou para Solicitador das Execuções das Multas da Relação da Cidade do Rio de Janeiro, e das Causas respectivas a Fazenda “Real daquele Estado, pelas duas Nomeações inseridas na Certidão Nº2 em que vem tão bem trasladadas a certidão por que se faz curto o desinteresse verdade o zelo com o que o Suplicante exercitou os ditos empregos em benefício da justiça, e nulidade da Real Fazenda, sendo por isso promovido com preferência a tudo na Serventia do ofício de Tabelião, e anexo do Julgado do

²⁷⁶ Sobre a discussão da atividade judicial e da promulgação das cartas seguros, a descrição da feitura e a importância dos livramentos efetuados pela Relação do Rio de Janeiro: Cf. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 177-218; 345- 360.

²⁷⁷ SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. “Os desembargadores em Portugal (1640-1822)”. In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.) *Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.253-274. HESPANHA, António Manuel. “Poderes do centro”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. v. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 141-145.

Papagaio pela Provisão N^o3²⁷⁸.(sublinhado conforme a transcrição original e parênteses próprios)

No trecho acima, Manuel destaca as três primeiras certidões, dentre as quais organiza e anexa nos autos um total de cinco. As primeiras, já descritas, remetem a confirmação dos ofícios exercidos com probidade e boa resolução, mediante a organização de um grupo de testemunhas e dizeres coletados, confirmando os trabalhos como tabelião e como solicitador das multas. Entre a certidão 1 e 2 ocorre uma situação díspar, pois aparece um parágrafo de autoria do secretário Sousa Coutinho, datado do ano de 1799 (23/01/1799), pedindo uma nova averiguação e a punição exemplar do suplicante ou dos oficiais. “Palácio de Queluz em 19 de Janeiro de 1799” e “cumpra e registre. Lisboa 23 de janeiro de 1799”²⁷⁹. Continua a fonte na certidão número 2, com outra informação sobre a residência de Teixeira Franco, na casa do advogado Manoel Rodrigues Teixeira Franco, seu parente.

“Atesto que conheço muito bem a Manoel José Teixeira Franco é residente no distrito em Casa do Advogado Manoel Rodrigues Teixeira Franco no mesmo escritório do qual se ocupa há mais de um ano no exercício de escrever lhe sendo único escrevente que tem o mesmo advogado hum dos que tem maior consciência das partes e ocupação laboriosa”²⁸⁰.

Além do tabelionato, do ofício de solicitador, vemos a função de escrevente pessoal do advogado e parente, entretanto, segundo as falas do Conselho, mesmo lendo seus méritos e funções, a sentença fora dada e lavrada. Mesmo que tivesse mérito, denunciar e caluniar dois magistrados, pareceu ao Conselho falta pior que a tentativa do pedido de perdão, e também aparenta o mesmo na fala de Bernardo José de Lorena. Não se leva mais em conta o apelo do degredo, apenas o pedido de reparação dos danos e perdas do suplicante, mediante as constantes pressões dos magistrados que originaram na primeira sentença.²⁸¹ As certidões 3 e 4 referem-se às certidões da carta de seguro expedida pela Relação do Rio de Janeiro, e a renovação de mais um ano para que houvesse a defesa. Quanto à certidão número 5 é o requerimento/ carta denúncia dos fatos, quando lhe é retirado arbitrariamente os ofícios desempenhados em favor de um terceiro, do agrado do ouvidor. Mais um parecer é apresentado no canto esquerdo das cartas de Teixeira Franco, pois a análise do processo passa para o desembargador procurador da Fazenda na Corte. O parecer do procurador ocorre devido à descrição do pedido de ressarcimento financeiro dos gastos do suplicante, e a devolução do que perdeu na retirada de seus ofícios. O trecho ilustra a fala do procurador da Fazenda da Corte e a sua opinião:

“Este requerimento tem ditas partes; na primeira pede o suplicante perdão do crime por que foi processado e se acha e condenado na primeira instância e na segunda dele em seu nome, e por sua devoção modos morador da Comarca do Sabará contra o Ouvidor e o Intendente do Ouro da mesma Comarca. Quanto a primeira não hei necessária informação alguma para se conhecer a impostura do suplicante e que com ela se propôs temerariamente aludir e surpreender a Real Piedade graça e perdão que suplica, até sem mais conhecimento de seu crime, e da sua condenação para que ele refere ser pois para ele mesmo se contradizer e se convence”.²⁸²

²⁷⁸ Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU_011, Cx. 143, D. 12.

²⁷⁹ *Idem*.

²⁸⁰ *Ibidem*.

²⁸¹ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 15 e AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 28.

²⁸² AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU_011, Cx. 143, D. 12.

O procurador da Fazenda da Corte (Lisboa) ainda mantém a sentença do degredo, interpretando que todos os fatos e pedidos do suplicante são contraditórios conforme a apresentação das certidões anexadas. Inclusive afirma que Teixeira Franco está errado em se comunicar e sair da Comarca de origem, onde ocorreram as faltas dos magistrados. Teixeira Franco acaba saindo da comarca do Sabará e diz que se abrigou das atuações do ouvidor e do intendente em Vila Rica, ação demarcada pelo procurador da Fazenda como quebra da carta de Seguro e dos proclames. A fala do procurador continua, e sentencia que a leitura dos autos se processasse através das informações proferidas pelo chanceler da Relação do Rio de Janeiro, o desembargador Antônio Diniz de Cruz e Silva.

O chanceler rebate as falas do procurador, pois, primeiramente, não se apresentam os autos da dita prisão nesta data e, segundo, não é competência do mesmo dar pareceres extraordinários. Cabia às suas atribuições revisar todos os agravos e proferir as certidões de livramento ou carta seguro, portanto, termina sua fala dizendo que o suplicante devia parar de macular as honras dos dois ministros e subjugar as instâncias jurídicas e administrativas.

O procurador também demonstra que suas alegações e pedidos são inválidos, pois tem alcançado as instâncias superiores e o ouvido do monarca mediante as alegações de pobreza e falta de recursos, o que não parecia ser verdadeiro: “(...) breve o pouco dispendioso o despacho dela ele quis antes vir a esta Carta ainda que destituído de meios a pedir perdão que tem dado alcança-lo só com suas alegações e investidas”²⁸³. Dizia que não possuía recursos, mas estava residindo na Corte, não se sabe com quais meios, o que o procurador interpreta como outra contradição, inclusive, por estar fugido e ter quebrado a carta Seguro.

“Parece, Senhora, que unicamente pende da Real e Inata Piedade de Vossa Majestade, a graça que o suplicante implora a Vossa Majestade por não só concorrer o grande requisito de não ter parte que o acuse o quem prejudicasse uma graça que é própria da Sua Real Piedade em semelhante caso como por que os incontestáveis documentos ao dito requerimento a insignificante utilidade que o suplicante prestou ao Real Erário de V.M Além disso, Senhora, **o suplicante se acha totalmente falido de meios para manter-se nesta Corte, por que veio fugindo as iras, enlutadas, e injustiças daqueles ditos Ministros, que assim sofreu mesmo em uma prisão escura, amarado de ferros pelo espaço de 1 ano e 11 meses**”²⁸⁴(grifos próprios)

Na estrutura da fonte, a maioria dos pareceres foi escrito ao lado das cartas, certidões e falas de Manoel José Teixeira Franco. Apenas algumas informações mais pontuais como o parágrafo datado de 1799 é que estão separados e sem qualquer escrita conjunta aos requerimentos ou falas do suplicante. Contudo, o procurador não cita que o suplicante está residindo na Corte, apenas infere que o indivíduo está quebrando os proclames devido à saída do seu julgado e ter se deslocado para Vila Rica e depois para a Corte. É na série de contradições referidas pela interpretação do procurador que o primeiro relato se constrói, pois são declarados os motivos da prisão e o conjunto de possíveis arbitrariedades cometidas, principalmente pelo ouvidor. O segundo relato, na figura de leal vassalo e informante pelo povo da comarca, descreve todas as ações que o ouvidor fez em sociedade com o Intendente.

Seguindo este parecer, incluso ao parecer principal do Conselho, é que se apresenta o segundo requerimento, ou seja, os 26 capítulos que foram dispostos na carta, parágrafo por parágrafo. Antes dos capítulos, novamente inicia o discurso explicando seus motivos: o pedido de perdão e o julgamento das ações dos ministros, mas neste requerimento ocorre a

²⁸³ *Idem.*

²⁸⁴ *Idem.*

descrição de um novo discurso de cunho coletivo. Teixeira Franco agora se faz porta voz da sociedade local e dos homens de bem cansados das injustiças cometidas.

“Diz Manuel José Teixeira Franco, e mais moradores da Comarca do Rio das Velhas, da Capitania de Minas Gerais, não se como fieis Vassallos de Vossa Majestade, mais ainda obrigados do Direito patriotismo se prostram humildes ausentes ante o Real Trono de Vossa Majestade para valê-los e prover de remédio, fazendo cessar de uma vez as injustiças e violências e pressões e escandalosos procedimentos que fazem e estão fazendo na mesma Comarca os Doutores Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho e Paulo Fernandes Viana, Ouvidor e Intendente da dita Comarca, este natural do Rio de Janeiro e aquele de Mariana, da mesma Capitania de Minas Gerais: e estando sem eles para semelhantes fins dos seus cargos e ainda mesmo das saudáveis e paternais Leis de Vossa Majestade”²⁸⁵.

Continua o discurso, na terceira pessoa, ilustrando seus problemas, da região e dos agentes ordinários, devido à improcedência de Godinho e Viana no uso de suas atribuições. “Porém eles Ministros fixando os alvos e tapando os ouvidos se fazem pesadíssimos aos suplicantes e mais povos daquela aflita e triste Comarca”²⁸⁶. Resumindo, inicia a listagem dos negócios ilícitos e amizades conforme o “escândalo geral”²⁸⁷ dos moradores da comarca e das vilas corridas e jurisdicionadas por Godinho e Viana.

Por serem muitas as informações dos 26 pontos, elencamos os principais tópicos que demonstram a construção de relações e estratégias sociais, pois alguns dos pontos já se fazem presente na descrição passada, inclusive a constante das violências e arbitrariedades que foram cometidas por Godinho a partir da fala de Franco. Portanto, a transcrição integral dos 26 pontos será disponibilizada em anexo, e passaremos à descrição resumida por assunto dos pontos principais, da seguinte forma: do 2º ao 4º é descrito o comércio ilegal de diamantes brutos, intermediado por terceiros; o 9º fala da compra de escravos via Fazenda Real da comarca; o 12º que o ouvidor favorece seu primo, o vigário da Vila do Sabará, Manuel José Vieira Godinho; o 16º e o 17º apresentam negócios ilícitos conjuntos ao irmão do intendente João Fernandes Viana, e a chegada de artigos do Rio de Janeiro; o 21º trata das negociações ilícitas com o tesoureiro dos ausentes, vereadores da câmara e os juizes dos órfãos e ordinários; o 23º afirma que o ouvidor possui dois irmãos cadetes vivendo, desfeiteando e fazendo arruaças na comarca; o 24º apresenta que os poderes temporais e espirituais estão nas mãos de dois primos; o 25º fala que o vigário e o tesoureiro José de Araújo da Cunha Alvarenga se utilizaram do rol dos desabrigados e devedores em proveito próprio; e o 26º que será citado integralmente no trecho a seguir:

“Que os ditos Ministros se juntam publicamente de que fazem o que na Comarca o que quiserem, por que tem por seu **Patrono e Valido nesta Corte ao Desembargador José Joaquim Vieira Godinho, Primo do dito Ouvidor, e Irmão do Vigário, além disto, dizer que se estão despachados da Lei mesmo com o dinheiro que tem do comercio para os lugares do Reino não rendem nem para carvão: vista comparação**”²⁸⁸. (grifo próprio).

Destacamos o 26º, pois a afirmação do valimento e proteção na figura de seu primo na Corte propõem algumas considerações sobre nossas hipóteses. Com uma trajetória peculiar, o

²⁸⁵ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU_011, Cx. 143, D. 12.

²⁸⁶ *Ibidem*.

²⁸⁷ *Idem*.

²⁸⁸ Ainda continuamos na organização principal da fonte dada pelo parecer do Conselho Ultramarino e das falas, requerimentos e queixas do sentenciado a degredo, Manoel José Teixeira Franco. O réu é sentenciado pelo Ouvidor, no uso de suas competências, a punição de 5 anos de degredo fora da Colônia e portanto fora julgado para cumprir em Angola. Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU_011, Cx. 143, D. 12.

desembargador José Joaquim Vieira Godinho trazia a criação da disciplina e cadeira na Universidade de Coimbra de Direito Pátrio, ou seja, possuía no final do século uma posição honorífica/ titular no Desembargo do Paço, precedida de uma atuação na Casa da Suplicação e na composição sobre tratados de Direito Pátrio. Sua trajetória soma-se a do seu primo Francisco, na inteiração de interesses comuns, além disto, quando retomamos a morte de José Joaquim, descobrimos que Francisco herda os préstimos por serviços do primo. Estes préstimos originam-se em uma comenda da Ordem de Cristo de vinte mil réis (20\$000) e mais um ofício de seiscentos mil réis (600\$000) dado à propriedade de Francisco Godinho²⁸⁹, totalizando na tença da comenda e mais a propriedade do ofício de escrivão em Ouro Preto. Portanto, o 26º ponto acaba demonstrando uma questão precisa para as estratégias de ascensão de Francisco Godinho. Se formos seguir as lógicas do dom e contra dom, redes clientelares e da economia das mercês, chegamos à conclusão que as nomeações alcançadas seguiram a influência familiar revertida pela importância política de seu primo, José Joaquim Vieira Godinho. Assim, suas qualidades profissionais acabam entrando em segundo plano, mesmo que as fontes, durante o período de dez anos de atividades, mostrassem o domínio e o entendimento de Godinho sobre o direito portugueses.

Novamente, após a listagem dos 26 capítulos, ocorre outro parecer do Conselho Ultramarino, advertindo ao monarca que ele agraciou o suplicante além do merecido. A graça em questão seria a permissão de liberdade, além da promulgação efetuada pela carta de seguro, que devido às datas dos apelos e agravos, obviamente que os dois anos de seguro já tinham passado. Liberdade para que o suplicante pudesse se defender na Relação do Rio de Janeiro, na avocação dos autos, e no julgamento do traslado dos seus requerimentos para o tribunal, visto que Franco diz e elenca constantemente a figura do chanceler para o julgamento correto, colocando-se contrário aos julgamentos do governador de capitania e do procurador da Coroa e Fazenda da mesma. “Em consequência de que: Parece ao mesmo Conselho que o Suplicante não merece que Vossa Majestade o beneficie nesta parte em a Real Graça que pertence. Lisboa 9 de julho de 1797”²⁹⁰. A consulta aos autos que origina do parecer final é a fonte de número 11, mas, como repetia as mesmas informações apresentadas na fonte arquivada no AHU de número 12, utilizamos a que continha os capítulos na íntegra.

Vemos no ano de 1798 as duas últimas fontes conhecidas do processo: o parecer do governador Bernardo José de Lorena, e outra carta escrita por Manuel José Teixeira Franco, diretamente remetida para D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Já discutimos brevemente o parecer do governador, e a opção de manter as informações enviadas pelo Visconde de Barbacena, anteriores a sua gestão, contudo, acusando que as testemunhas citadas pelo suplicante “não são agora da melhor nota”²⁹¹.

A última fonte deste conjunto documental é a de número 28, e devemos descrevê-la e tecer algumas considerações necessárias. Manuel Franco diz que ainda sofria perseguição dos magistrados, mas estava já residindo em outra localidade e que agora estava sendo alvo dos poderes e influências do desembargador José Joaquim Vieira Godinho. O conteúdo descrito nesta carta é remetido para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, ainda nas atribuições de secretário da Marinha e Ultramar, mas não vemos mais desdobramentos ante estas informações remetidas por Teixeira Franco. Supomos que a parte datada de 1799, de autoria do secretário, seja a resposta ao último pedido do indivíduo e fora colocada nos autos anteriores para o

²⁸⁹ Este conjunto documental apresenta a petição das gratificações pelos serviços prestados à Coroa e mais outro conflito entre Francisco Godinho e a compra de uma cachará no Engenho Velho, região do Rio de Janeiro. No ato do levantamento e descrição, percebemos novamente o nome de Paulo Fernandes Viana atrelado a Godinho, mas devido à temporalidade escolhida não analisaremos esta documentação. Cf. GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos C-1011**. 1808-1811. 15docs.

²⁹⁰ Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU_011, Cx. 143, D. 12.

²⁹¹ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 15.

arquivamento final do caso, no ano de 1803. O arquivamento ocorre na secretaria de governo da capitania de Minas, pois há a referência de que estes papéis e os demais deveriam ser arquivados naquela secretaria²⁹².

“Além daqueles fatos expostos já a Sua Majestade ao receio que tendo notícia de tudo com (os) mesmos Ministros por via de seu parente e protetor o Desembargador José Joaquim Vieira Godinho, se correrão o Juiz de Fora da Cidade Mariana Antônio Ramos da Silva Nogueira, que sobe a Vara de Ouvidora de Vila-Rica, apaixonados do Doutor José Joaquim, oficial maior do cômputo, com o mesmo ramo na qualidade de Ouvidor, está tirando numa justificação com citação do Procurador da Junta, Antônio de Brito, fazendo acometido nela jurar prova contadas, mandadas pelos os ditos Ministros da Vila Real do Sabará, as quais todos além de serem seus apaziguados são igualmente seus amigos, sócios e criados, com qual justificação queiram os preditos Ministros morar, e desmentir os factos apresentados na Real Presença de Sua Majestade”²⁹³.

Pela fala de Franco, o governador torna-se agora omissivo e opaco, não se importando com sua sorte ou com a do governo da capitania, devido à interpretação ante a uma “chusma”²⁹⁴ de autoridades, ou seja, conflitos de jurisdição e ação entre os tribunais e os magistrados. Esta indiferença da parte do governador é criticada por Franco, tendo por resultado a omissão dos acontecimentos: os desmandos dos magistrados nas Minas, a contínua perseguição dos mesmos para com o suplicante, e as ações dos irmãos do ouvidor, que estavam infringindo a justiça e o direito. A carta ocorre seguindo estas duas questões principais, a pressão exercida pelo desembargador Vieira Godinho e as ações dos irmãos mais novos do ouvidor, José Bonifácio e João Luciano, na comarca, e fora dos seus destacamentos de origem.

Os pedidos do réu chegaram até o despacho e presenças reais, mas, conforme as estruturas dos tribunais, secretarias e conselho, impediu-se a punição de Araújo Godinho e Nunes Viana. Portanto, todo o esforço do suplicante não fora levado adiante, demonstrando que ainda no final do século XVIII os magistrados possuíam poderes e mantinham seus interesses. No decorrer da pesquisa, percebemos que as colocações dos historiadores portugueses quanto à diminuição dos poderes deste grupo ao nível técnico são relativas, contudo estas relações apresentam gradações diferentes, conforme o contexto micro e macro²⁹⁵.

Os resultados são nulos para o suplicante e não aparecem outras fontes que demonstrem o futuro de José Manuel Teixeira Franco. O processo foi arquivado, Francisco e Paulo Viana nada sofrem, pelo contrário, são nomeados a desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Pelas fontes demonstradas, Godinho assume suas funções na Relação do Rio de Janeiro no início de 1800 e permanece até 1807.²⁹⁶

²⁹² *Idem*.

²⁹³ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 28.

²⁹⁴ *Idem*.

²⁹⁵ As fontes levantadas e pesquisadas confirmam um dado contexto histórico particular a trajetória de Francisco Godinho, portanto devido à pluralidade de situações e assuntos que o Governo poderia tratar, ou seja, cada processo possui alguma particularidade para as estruturas de Antigo Regime. Também estamos dialogando com as afirmações de José Subtil no seguinte artigo: SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. “Os desembargadores em Portugal (1640-1822)”. In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.) **Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.253-274.

²⁹⁶ GODINHO, Francisco de Sousa Guerra. Decreto de nomeação a desembargador da Relação do Rio de Janeiro. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1798. CU_017, Cx. 165, D.1229; “O suplicante hei meu primo, e portanto deu por depositar esse requerimento. Mafra 11 de Março de 1800 José Joaquim Vieira Godinho Procurador da Fazenda e do Ultramar”. Cf. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1800. CU_017, Cx. 180,

As fontes descreveram um universo dado, ou seja, que Godinho está inserido em uma rede de interesses comerciais e relacionais. Delineiam-se as relações de amizade entre Godinho e Paulo Fernandes Viana, assim como um extenso grupo de pessoas com diferentes posições na sociedade. Os documentos destacaram uma rede governativa, comercial e clientelar entre mais de 20 indivíduos gravitando entre a influência de Godinho, Viana e o desembargador José Joaquim Vieira Godinho. Estes documentos mostraram que a trajetória de Godinho se construiu conforme estas conexões locais e centrais. Listamos parcialmente as relações verticais e horizontais, tendo Francisco Godinho como centro: Paulo Fernandes Viana e seu irmão João Fernandes (negociante no Rio de Janeiro); José Joaquim Vieira Godinho e Manuel José Vieira Godinho, irmão e primo maternos de Francisco Godinho; José Bonifácio e João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho, irmãos do ouvidor; José de Araújo da Cunha Alvarenga; Antônio Fernandes Guimarães, dentre outros, incluindo criados, ourives, escravos e donos de lojas das regiões de Sabará e Mariana.

A quarta fonte de todo o processo, correspondente à Cx. 144, D. 28, descreve na carta pedido de Teixeira Franco, que estava, naquele momento, fugindo da perseguição do ouvidor, intendente e agora somava-se o desembargador José Joaquim Vieira Godinho. Explica que sua fuga se deve à pressão exercida pelo desembargador e à influência regional entre os magistrados situados em Vila Rica e na Corte. Realmente, a carta é dirigida pelo suplicante da Vila Real de Queluz de Minas, atual cidade de Conselheiro Lafaiete²⁹⁷. Somente o relato de José Manuel Teixeira Franco possibilitou mapear as conexões pessoais de Francisco Godinho, considerações, nomes e posições, que as documentações administrativas não demonstraram, pois estas últimas somente evidenciavam o cotidiano das funções de ouvidor. Nesse sentido, os 26 capítulos trouxeram a parcela social e os desdobramentos dos poderes oriundos da função e a figura pública de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

D.13158; GODINHO, Francisco de Sousa Guerra. Decreto de nomeação a desembargador ordinário da Casa da Suplicação com lugar de Intendente do Ouro do Rio de Janeiro. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1807.CU_017, Cx. 250, D.16978.

²⁹⁷ Encontramos a localização desta Vila através do site da Cidade, que apresenta o resumo e o contexto de criação da mesma. Disponível em: <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/portal/historia/>. Acesso em: 15 de março de 2016.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho algumas suposições se concretizaram, outras, talvez, continuam com sua pertinência e se desdobrarão em futuras pesquisas sobre Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e seus pares. Quanto à sua pessoa, é impossível afirmar, conforme nosso levantamento documental, a questão de sua primeira nomeação, e se este veio para a capitania de Minas Gerais assumir o posto de ouvidor sem experiência prévia. Portanto, como magistrado, vemos sua habilitação, em 1785, ocorrendo em um lapso de cinco anos a partir deste processo até a nomeação para a ouvidoria do Sabará, em 1789. Está é a primeira das suposições que necessitam de novos capítulos, pesquisas e um mapeamento de fontes mais detalhado em alguns arquivos, no Brasil e em Portugal. Contudo, após analisar este lapso de tempo, em conjunto com a fonte referente à nomeação de ouvidor, percebemos um trecho que pode promover a resposta para esta indagação Na passagem: “Houve por bem tendo consideração aos merecimentos e letras”²⁹⁸, é possível subentender três questões principais. Primeira, através das arquiteturas dos poderes presentes no Antigo Regime português (dom e mercês), Francisco Godinho obteve a nomeação privilegiada, na qual, atualmente, percebemos a importância do professor e desembargador Honorário do Paço José Joaquim Vieira Godinho, primo materno, e também a participação de seu tio, homônimo, Francisco da Guerra Leal e Araújo. Seu tio retornou ao Reino após ser ouvidor do Serro Frio, desembargador intendente dos diamantes e finalmente titular na Relação do Rio de Janeiro, aproximadamente, no ano de 1779, ano em que seu sobrinho ingressou na Universidade de Coimbra.

A segunda questão vem do cruzamento do trecho descrito acima mais o lapso de tempo, ou seja, na fonte correspondente à consideração aos serviços prestados, mesmo que seja uma frase na forma e estilo dos documentos administrativos de nomeação, é possível subentender alguma prestação de serviço, no Reino, seja advogando nos tribunais ou promovendo funções auxiliares.

A terceira mostra os interesses pessoais, familiares e comerciais que ficaram muito claros na trajetória de Francisco Godinho, conforme suas atividades e os vários conflitos envolvendo-o. Além disto, suas descrições quanto a alguns requerimentos e petições vindas do governador de capitania, do Conselho Ultramarino e até da monarca também indicam seus interesses, como, por exemplo, a solicitação dos Irmãos da Irmandade e Nossa Senhora e mais Homens de São Francisco Chagas do Alto da Serra de Catas Altas e o processo denúncia dos 26 capítulos, contra Francisco Godinho e Paulo Fernandes Viana²⁹⁹.

Outro ponto pertinente para a situação foi a discussão ocorrida no 6º Encontro Internacional de História Colonial, participando do simpósio temático promovido pelos Professores Doutores Antônio Filipe Caetano e Isabele de Matos Pereira de Mello³⁰⁰, que trouxe opiniões divergentes quanto à questão das pretensões profissionais dos magistrados e suas trajetórias. A situação analítica foi levantada pelo professor doutor Jonas Pegoraro, ao falar do conceito de trajetória e do olhar do observador. Ele destacou que nem sempre a carreira linear (leitura, ofício de primeira instância; segunda instância; tribunais palatinos) era a aspiração do magistrado, e que, às vezes, a ambição do magistrado não completava este percurso integralmente. Durante a conversa entre os historiadores, Jonas Pegoraro descreveu os desvios de percurso e trajetória, inclusive as ações da Coroa, promovendo a circulação destes agentes e afirmou que os conflitos que os magistrados se envolviam em vida poderiam

²⁹⁸ Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. CU_ Cx. 131, D. 10.

²⁹⁹ AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU_011, Cx. 143, D. 12; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 15; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 28.

³⁰⁰ CAETANO, Antônio Filipe Pereira; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. “O governo da justiça poderes, instituições e magistrados (sécs. XVII-XIX)”. **Simpósio Temático**. In: VI EIHC, Salvador: UCSAL, 2016.

modificar as aspirações e funções que viriam a ocupar. Enquanto isso, Isabele de Matos Pereira de Mello destacou que meio e fim era a carreira nos moldes lineares, utilizando os estudos do historiador português Nuno Camarinhas³⁰¹.

Em suma, o evento e suas discussões fomentaram algumas considerações quanto à trajetória de Francisco Godinho, em conjunto com suas interações comerciais com Paulo Fernandes Viana, seu primo José Joaquim Vieira Godinho e a rede comercial que foi demonstrada pelos autos denúncia (26 capítulos), fazendo perceber que a carreira de Francisco Godinho na América portuguesa tinha outras aspirações e motivos. As conjecturas do final do século, os conflitos locais e as revoltas, o alto custo dos soldos dos magistrados, as forças locais, que pediam a permanência de um magistrado e o alargamento dos períodos de nomeação, e também os intentos de aspiração dos magistrados promoviam margens de mobilidade no Antigo Regime.

Mantivemos, no presente trabalho, em relação a Francisco Godinho, a ideia da falta de experiência prévia ou nomeação anterior à ouvidoria do Sabará, devido à falta de fontes e de informações que pudessem refutar as considerações dos poucos historiadores que estudaram este indivíduo³⁰², mas buscamos levantar novas questões e análises que confirmassem ou descrevessem as interações do magistrado na época.

A princípio, concluímos, a partir das informações sobre Francisco Godinho, os Guerra Leal, os Aleixo e os Vieira - ramo que surge das interações entre os primos maternos José Joaquim Vieira Godinho, Manuel Vieira Godinho (vigário-geral de Sabará) e João Batista Morais Vieira Godinho (brigadeiro e marechal de campo da Marinha) -, a força das interações familiares presentes no Antigo Regime. As relações consanguíneas promoveram interações comerciais e interesses mútuos, no âmbito local, ultramarino e no Reino, e tiveram impacto nas nomeações e petições de Francisco Godinho. Através de um indivíduo, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, conseguimos levantar uma extensa rede comercial e familiar, convergindo para a preponderância de funções e ocupações mais graduadas (desembargadores e militares de alta patente) no controle das ações e estratégias de mando. Também analisamos as ações e a importância de Gabriel Fernandes Aleixo (avô materno), na região de Vila Rica, e que suas funções ainda seriam alvo de disputa para a permanência da propriedade do ofício, durante o século XVIII, destacando as lutas pelo poder e promoção local. Os Aleixo e os Guerra Leal foram analisados a partir da figura de Francisco Godinho e, portanto, a pesquisa onomástica contribuiu muito para entendermos as ações e atividades do magistrado.

³⁰¹CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

³⁰²ANTUNES, Álvaro de Araújo. "Os nomes da justiça: os letrados no exercício jurídico de Minas Gerais no século XVIII". In: **Oficina da Inconfidência** (Ouro Preto), v. 5, p. 33-61, 2009; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

REFERÊNCIAS

Fontes publicadas:

ARAUJO, José Paulo Figueiroa Nabuco. “Chronologia do pessoal que nos diversos tempos compoz o Tribunal do Conselho da Fazenda”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo XXI. 2º ed. p. 162, 2º trimestre de 1858.

BRASILEIRO, Instituto Histórico e Geográfico. “Biografia dos Brasileiros distintos por armas, letras, virtudes e etc”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo VI. v. 24, p. 492- 495, 1844.

CASTRO, Martinho de Melo e. “Instrução para o Visconde de Barbacena Luiz Antônio Furtado de Mendonça Governador e Capitão General da Capitania e Minas Gerais”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo VI. v. 21, p. 3-59, 1844.

Coleção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1775 a 1790.

COUTO, José Vieira. “Memoria sobre a Capitania de Minas Gerais seu Território, Clima e Produções Minerais (feito em 1799)”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo XI. v. 2, p. 280-332, 1847.

MORAIS, Francisco de. “Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872)”. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. v. LXII. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro. 1942.p.163

PONTES, Manuel José da Silva. “Coleção das Memórias Arquivadas pela Câmara da Vila de Sabará”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo VI. v. 23, p. 269-283, 1844.

Ordenações Filipinas. Disponível em:

SILVA, Antônio de Moraes, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. **Dicionário da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antônio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro** (Volume 1: A-K) ;(Volume 2:L-Z). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

TRINDADE, Cônego R. **Genealogias da Zona do Carmo**. Minas Gerais (Ponte Nova): Estabelecimento Gráfico "Gutenberg" Irmãos Penna & C, 1943. Disponível em: <http://www.arvore.net.br/trindade/>.

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. **Parte inedita da monographia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas - Geraes, escripta no primeiro decenio do presente século**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1896.

Fontes manuscritas:

ACSM – 1º **Ofício**, Códice 59, Auto 1302.

ADB. **Certidões de Genere**. (1790-1822)

AEAM – **Processos Matrimoniais** – Armário 06, Pasta 66, registro 006630

AEAM- **Registros de Batismo**, Prateleira O, Livro10.

AHU. **Avulsos de Minas**. 1724. CU_11. Cx.5, D. 42.

AHU. **Avulsos de Minas**. 1725. CU_11. Cx. 7, D. 36.

AHU. **Avulsos de Minas**.1728. CU_11. Cx. 12, D. 25.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1733. CU_011. Cx. 24, D.18.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1731. CU_11. Cx. 18, D.25.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1731. CU_11. Cx. 18, D. 42.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1731. CU_11. Cx. 19, D.10

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. CU_11. Cx. 21, D. 16.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1733. CU_11. Cx. 21, D. 40.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant.1749. CU_11. Cx. 54, D. 10.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1752. CU_11.Cx. 57, Doc. 24

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1757. CU_11. Cx. 71, D. 78.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1768. CU_11. Cx. 87, Doc. 53.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1773. CU_11. Cx. 105, Doc. 63.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1782. CU_11. Cx. 118, Doc. 86.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. CU_011, Cx. 131, D. 10.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. CU_011, Cx. 131, D. 36.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1793. CU_011, Cx. 138, D. 05.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1797. CU_011, Cx. 143, D. 11.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1797. CU_011, Cx. 143, D. 12.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 144, D. 15.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798.CU_011, Cx. 144, D. 28.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU_011, Cx. 146, D. 65.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1806. CU_011. Cx.179, D. 37.

AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1799. CU_011, Cx. 150, D. 39

AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1798. CU_017, Cx. 167, D. 12399.

AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1808.CU_017, Cx. 250, D.16978.

APM. **Secretária do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.26-DOC.42

APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-Cx.33-DOC.01

APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.33-DOC.11.

APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-Cx. 36-DOC.24.

APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-Cx. 40 –DOC.30.

APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX. 43-DOC.15.

APM. **CMOP**. 1730.Cx. 02 Doc. 17.

APM. **CMOP**. 1734. Cx. 07 Doc.26.

APM. **CMOP**. S/D. Cx. 88 Doc. 30.

ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANTT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6

ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANTT. **Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V**, liv. 20, f.558.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT.**Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9.

GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos C-1011**. 1808-1811.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a nomeação temporária de Manuel Bernardes Varela da Fonseca para o ofício de**

escrivão da ouvidoria da comarca. Sabará, MG: [s.n.], 02/01/1796. 2 p. disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss14360011448077/mss1443707.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. Ofício a Sua Majestade sobre as diligências a serem feitas quanto às execuções sequestradas a Joaquim Silvério dos Reis que foi caixa e administrador do contrato das entradas. Sabará, MG: [s.n.], 18/01/1796. 3 p. Disponível em:

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443708.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. Ofício a Sua Majestade informando sobre a causa do padre Frutuoso José Pereira, testamenteiro do devedor fiscal Eusébio Caetano Pereira, que solicitou a cobrança do que se devia ao referido devedor fiscal. Sabará, MG: [s.n.], 22/01/1796. 2 doc. (7 p.). Disponível em:

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervodigital/div_manuscritos/mss14360011448077/mss1443709.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. Ofício a Sua Majestade sobre os procedimentos tomados para verificar se houve sequestro dos bens de Manuel Rodrigues da Costa que serviu como tesoureiro de ausentes entre outubro de 1753 e agosto de 1757. Sabará, MG: [s.n.], 04/04/1796. 3 doc. (8 p.). Disponível em:

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443710.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. Ofício a Sua Majestade informando sobre a remessa do quinto expedida juntamente com a arrecadação do subsídio literário e dos devedores de ofícios. Sabará, MG: [s.n.], 12/04/1796. 2 p. Disponível em:

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443711.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Souza Guerra E Araújo. Ofício à Sua Majestade enviando a relação dos devedores de créditos dos direitos de entradas do contrato de que foi arrematante Joaquim Silvério dos Reis, para se efetuar a cobrança dos devedores. Sabará, MG: [s.n.], 19/07/1796. 5 f. Disponível em:

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1440686.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. Ofício a Sua Majestade sobre o abono que deve ser feito nas contas dos devedores mencionados no recibo que envia pelo soldado João Jacob. Sabará, MG: [s.n.], 16/10/1796. 2 doc. (5 p.). Disponível em:

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443712.pdf. Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Carla Maria C. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. “Os nomes da justiça: os letrados no exercício jurídico de Minas Gerais no século XVIII”. In: **Oficina da Inconfidência (Ouro Preto)**, v. 5, p. 33-61, 2009.

_____. “Administração da Justiça em Minas Gerais”. In: VILLALTA, Luiz Carlos; REZENDE, Maria Efigênia Lage de. (Org.). **Minas Setecentistas**. 1º ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2007, v. 1, p. 169-187.

_____. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

_____. **Espelho de Cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista**. São Paulo: Annablume: PPGH/ UFMG, 2004.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. “Contratos nas Minas Setecentistas: o estudo de um caso- João de Souza Lisboa (1745-1765)”. In: **I Encontro de Pós-graduação em História Econômica**, 2002, Araraquara. **I Encontro de Pós-graduação em História Econômica**. Araraquara: FCL/CAr, 2002.

ASSIS, Maria Virgínia Almoêdo. “Revoltas, motins e insurreições em Pernambuco pelo traço dos promotores de justiça”. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História**. São Leopoldo: ANPUH, 2007.

_____. “Ofícios do Rei: a circulação de homens e ideias na Capitania de Pernambuco”. **Anais do XXV Simpósio Nacional de História**. Fortaleza: ANPUH, 2009.

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d`El Rey: Justiça, Ouvidores e Inconfidência no Centro-Sul da América Portuguesa**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2016.

_____. **Da justiça em nome d`El Rey: ouvidores e inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará 1720-1777)**. Tese (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2010.

BARTH, Fredrik. **Process and form in social life**, v. 1. London: Routledge & Kegan Paul, 1981

_____. (ed.). *Scale and social organization*. Oslo: Universitetsforlaget, 1978.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOXER, Charles. **O império marítimo português (1415- 1825)**. Lisboa: Edições 70, 2002.

CAETANO, Antônio Filipe Pereira. “Comunicações jurídicas, circulações judiciais e redes governativas na Comarca das Alagoas (1789-1821). IN: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016, p. 207-242.

_____. “Ouvidos do Rei, Agentes da Justiça ou Reféns das Tessituras de Poder Local? Os Ouvidores da Comarca das Alagoas (1712-1801)”. In: **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**. Natal: ANPUH, 2009;

_____. "Por ser Público, Notório e Ouvir Dizer...": Queixas e Súplicas de uma Conquista Colonial Contra seu Ouvidor (Vila de Penedo, 1722). **Revista Espaço & Tempo**, v. 02, p. 18-40, 2009.

CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CHAVES, Claudia Maria das Graças; MAGALHÃES, Sonia Maria de; PIRES, Maria do Carmo.(orgs). **Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal**. Ouro Preto: Edufop/PPGHIS, 2012.

CARRARA, Ângelo Alves. **Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais, 1674-1807**. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007.

_____. **A Real Fazenda de Minas Gerais; guia de pesquisa da Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto (Instrumentos de Pesquisa, vol. 2)**. Ouro Preto: UFOP, 2004.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapeming, 2009.

COSTA, Ana Paula Pereira. **Corpos de Ordenanças e chefia Militares em Minas Colonial: Vila Rica (1735-1777)**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

_____. “Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial”. In: **Revista de História Regional** 11(2): 109-162, Inverno, 2006.

CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Aristocracia, Poder e Família em Portugal, séculos XV-XVIII”. In: **Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa / Sociedad, Familia y Poder en la Península Ibérica. Elementos para una Historia Comparada**. Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS – Universidade de Évora / Universidade de Murcia, 2010, pp. 47-75.

FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Cláudia (orgs.). **A “Época Pombalina” e o mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial, volume 3 (ca. 1720-ca.1821)**. 1º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014

_____. “Monarquia pluricontinental, repúblicas e dimensões do poder no Antigo Regime nos trópicos: séculos XVI-XVIII”. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. **Monarquia pluricontinental e a Governança da Terra no Ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012, p. 7-19.

_____. “Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio”. **História (São Paulo)** v.31, n.2, p. 106-145, jul/dez 2012.

_____; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.) **Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVIII-XIX)**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FURTADO, João Pinto. “Inconfidências e conjurações no Brasil; notas para um debate historiográfico em torno dos movimentos do último quartel do século XVIII”. In: **O Brasil Colonial, volume 3 (ca. 1720-ca.1821)**. 1º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 635-681.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio das minas setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 2006.

_____. **O Livro da Capa Verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da Real Extração**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008.

_____. “Saberes e negócios: os diamantes e o artífice da memória Caetano Costa Matoso”. In: **Varia História**, Belo Horizonte, v. 21, 2000, p. 295-306.

_____. “Nobilitação dos homens de negócio no Ultramar português: Pombal e os contratadores dos diamantes”. In: **Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime** | Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.

GINZBURG, Carlo. **A Micro-História e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1991, p. 169-179; 203-214.

_____. **Mitos, emblemas e sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 143-180.

_____. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto: Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII”. In: **Varia História**. Belo Horizonte, v. 31, 2004, p. 120-140.

HESPANHA, António Manuel. “Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima.

(orgs.) **Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.p.45-75.

_____. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 163-168.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da Sociedade e do Poder”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p.113-135.

_____. “O Direito”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 173-176.

_____; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A Família”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 245-256.

_____. “A punição e a graça”, In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p251.

_____; XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 339-349.

_____; SANTOS, Maria Catarina. “Os poderes num Império Oceânico”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p.351- 366.

_____. “El imaginário de la sociedad y del poder”. In: **Cultura Jurídica Europea**. Madrid: Editorial Tecnos, 1998.

_____. “Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna”. In: **Análise Social**, vol. XXVIII (123-124), 1993 (4º.-5º.), 951-973.

IZECKSONH, Victor. “Ordenanças, tropa de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”. IN: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial, volume 3 (ca. 1720-ca.1821)**. 1º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 483-517.

JESUS, Nauk Maria de. “Governadores e ouvidores na fronteira oeste da América portuguesa: conflitos de jurisdições (1730-1793)”. In: **Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH. São Paulo: ANPUH-SP, 2011**.

_____. “Disfarces e cautelas: o governo de Luís de Albuquerque e Mello Pereira e Cáceres e o contrabando na fronteira oeste da América portuguesa”. In: **Anais do II Encontro Internacional de História Colonial**. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008.

_____. “Sociedade mercantil e conflitos de jurisdição: o caso do ouvidor João Antônio Vaz Morilhas – 2ª metade do século XVIII”. In: **XXIV Simpósio Nacional de História**. São Leopoldo: ANPUH, 2007.

LAMAS, Fernando Gaudereto. “Administração colonial na Capitania do ouro: uma análise do contrato de entradas no final da primeira metade do setecentos”. In: **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 47, p. 159-178, 2007. Editora UFPR.

LEVI, Giovanni. “Prefácio”. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de & ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho (orgs.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 13-15.

_____. “Usos da biografia”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína. **Usos e abusos da história oral**. 8ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 167-182.

_____. **A herança imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MAXWELL, Kenneth. **A Devassa da Devassa - A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1985

MELLO, Cristiane Figueiredo Pagano. “Os corpos de ordenanças e auxiliares sobre as relações militares e políticas na América Portuguesa”. In: **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 45, p. 29-56, 2006. Editora UFPR.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese. (Doutorado em História Social). Niterói: UFF, 2013.

_____. **Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2011.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os conselhos e as comunidades”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 269-295.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972.

OLIVAL, Fernanda. “Honra, cavalaria e ordens (Portugal, séculos XVIXVII): dos romances de cavalaria às práticas e das práticas aos textos”. In: **E fizeram taes maravilhas... Histórias de Cavaleiros e Cavalaria**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2012, p. 205- 214.

_____; VERSOS, Inês. “Modelos de Nobreza: a Ordem de Malta e as três Ordens militares portuguesas. Uma perspectiva comparada (séc. XVII-XVIII)”. In: **Nobleza Hispana, Nobleza Cristiana: la Orden de San Juan, II**. Madrid: Polifemo, 2009, p. 1127-1157

_____. “Os Astúrias e as reformas das ordens militares portuguesas”. In: **Acervo Hispania**, LXIV/1, núm. 216 (2004), p. 95-116.

_____. “Mercado de Hábitos e Serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)”. IN: **Análise Social**, vol. XXXVIII (168), 2003, p. 743-769.

PEGORARO, Jonas Wilson. **Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (Primeira Metade do Século XVIII)**. Tese. (Doutorado em História) Paraná: UFPR, 2015.

_____. “Interromper a carreira: Antônio Álvares Lanha Peixoto e a desistência em seguir como ouvidor geral da comarca de Paranaguá (1723-1730)”. In: **Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História**. Florianópolis: ANPUH, 2015.

_____. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Dissertação. (Mestrado em História). Paraná: UFPR, 2007.

RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas: monarcas, vassalos e governo à distância**. São Paulo: Alameda, 2008.

_____. “Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista”. In: Ronaldo Vainfas, Georgina Silva dos Santos e Guilherme Pereira das Neves. (Org.). **Retratos do Império; trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX**. 1ed. Niterói: EdUFF, 2006, v. 1, p. 279-296.

ROCHA, Rafael Ale. “Câmaras Municipais e Ordenanças no Estado do Maranhão e Grão-Pará: constituição de uma elite de poder na Amazônia seiscentista”. In: **Hist. R., Goiânia**, v. 21, n. 1, p. 92–113, jan./abr. 2016.

RODRIGUES, Aldair Carlos. “Viver à lei da nobreza: familiaturas do Santo Ofício, Ordens Terceiras, câmaras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais, século XVIII)” [versão em cd e pdf na internet]. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, 2012, Lisboa. **Actas do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (digital)**. Lisboa: Poweradvance (preparação do cd), 2012. v. 1. p. 1-20.

SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Pró-Memória/Instituto Nacional do Livro, 1985.

SANTOS, Everton Rosendo dos. “Notas sobre os corpos auxiliares de ordenanças no sul pernambucano: historiografia, abordagens e a pauta militar na comunicação entre as vilas da Comarca das Alagoas e o Conselho Ultramarino (1680-1807). In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira (org.). **Das partes sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: ensaios sobre Justiça, Economia, Poder e Defesa (século XVII-XVIII)**. Maceió: Viva, 2015, p.151-179.

SILVA, Kleber Henrique da. “Distinção, Privilégio e Honra: os Cavaleiros da Ordem de Cristo da Capitania de Pernambuco nos séculos XVII- XVIII”. In: **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História: conhecimento histórico e diálogo social**. Natal: ANPUH, 2013.

SILVA, Francisco R. “Venalidade e Hereditariedade dos ofícios públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII”. In: **Revista de História**. Vol. VIII, Lisboa, 1988.

SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

_____. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982;

SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no Século XVIII (1711-1808): Origens sociais, Remuneração dos serviços, Trajetórias e mobilidade social pelo Caminho das Letras**. Tese. (Doutorado em História Social). Belo Horizonte: UFMG, 2012.

_____. **Relações de Poder, Justiça e Administração em Minas Gerais no Setecentos – a Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752**. Dissertação. (Mestrado em História). Niterói: UFF, 2000.

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes Subtil. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010.

_____. “Os desembargadores em Portugal (1640-1822)”. In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.). **Optima pars: Elites Ibero- Americanas do Antigo Regime**. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p.253-274.

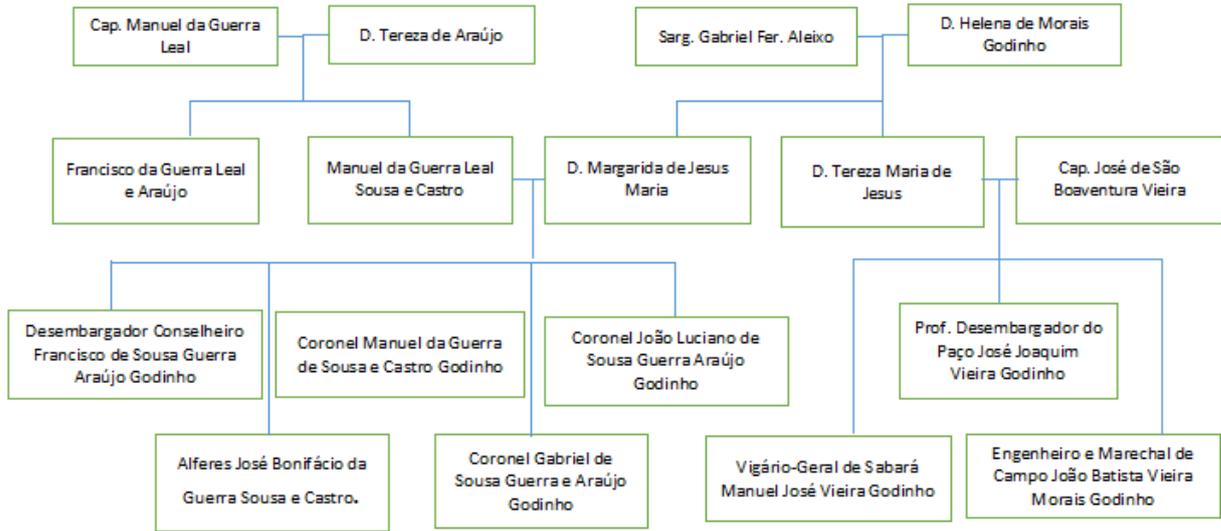
_____. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

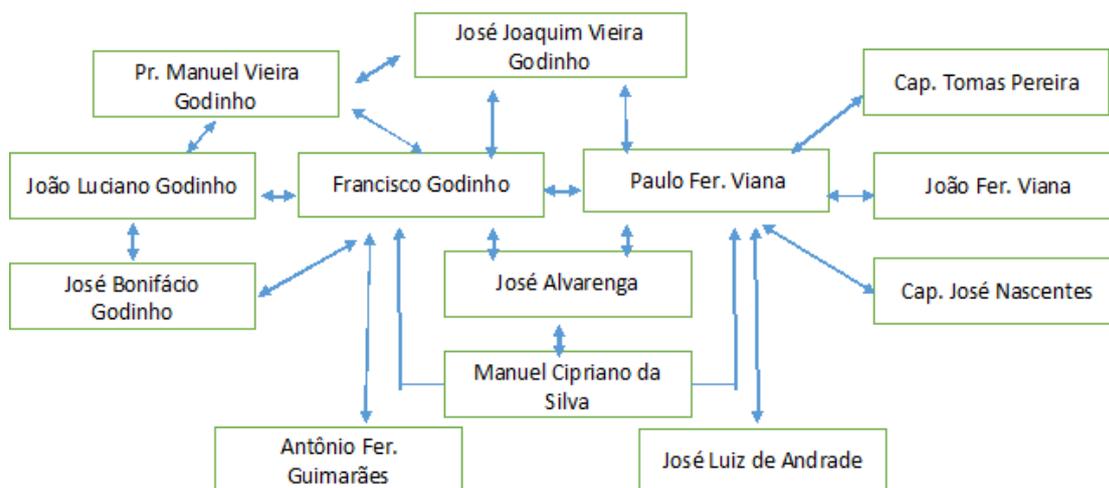
STUMPF, Roberta. “Formas de venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII”. In: Roberta Stumpf & Nandini Chaturvedula (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)**. Lisboa, CHAM, 2012, pp. 279-298. Disponível em: <https://www.academia.edu>. Acesso em: 20 de outubro de 2016.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Anexo I: Árvore genealógica dos Guerra Leal, Aleixo e Vieira.



Anexo II: Rede Comercial efetuada a partir das análises efetuadas nos 26 capítulos contra Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e Paulo Fernandes Viana.



Anexo III: Transcrição integral dos 26 capítulos contra Francisco Godinho e Paulo Fernandes Viana.

1º Que os ditos Francisco e Paulo Fernandes cheios de soberba e orgulho trataram e molestaram as partes com não péssimo comportamento, valendo-se para isso dos seus cargos, de tal sorte que não despacharão os feitos no termo da Lei e ainda mesmo requerimentos que se lhes entregam ou retendo os em sem muito tempo ou deixando os ficar para sempre.

2º Que contrário eles ditos Guerra e Viana em Diamantes brutos com escândalo geral dos piores tendo os seus canais para a dita negociação o Capitão José de Araújo da Cunha Alvarenga, Manuel Cipriano da Silva, este morados na sua Fazenda Pedra de Amolar, distrito do Curvelo e aquele em Sabará

3º Que o mesmo Manuel da Silva para melhor negociar os ditos diamantes brutos, os manda compara por um seu mulato, cujo nome deram as testemunhas ao Rio Caeté com o título de ir a vender alguma carne sua de alguns bois ou vacas que mata por cujo serviço já formou o dito mulato

4º Que depois de compara os mesmos diamantes avisa o mesmo Cipriano a aquele José de Araújo para vê-los ou manda roubar por pessoa da sua confiança, e sendo porem a partida avulta de ser ele próprio, como aconteceu em o ano de 1792, ou de 93 que servindo o mesmo Araújo de tesoureiro de ausentes, nomeando-o officio em outro os foi buscar em Curvelo, onde he o peão de semelhante negociação com o expendi-os pretexto de ir cobrar em o Arraial do ? demarcação diamantina certa quantia que diriam a João Fernandes Viana, Irmão do dito Intendente.

5º Que isto sucedia assim porque o dito Araújo, não só pelo officio de tesoureiro de ausentes, que logra o todo respeito, mas ainda, como enviado dos ditos Ministros tinha toda a certeza de que lhe não dariam os bens do costume, como de fato assim aconteceu e melhor por ter o dito Ouvidor destacado em o Registro de Sete Lagoas do Sertão, por onde havia de passar o mesmo Araújo hum Irmão Cadete José Bonifácio de Souza

6º Que o dito Ouvidor tem em sua casa muitos tempos hum Ouvires por nome Felizardo, pardo e outro que as testemunhas o dirão, fazendo para ele e Intendente trastes de ouro, e prata como são ? debatem fivelas, e fenagem para celas, que antes João Batista morador no Arraial de Santa Luzia, além de outras várias pessoas para suas Irmãs e Mae, dando para semelhante efeito o mesmo Intendentes e adultos, sublimão e mais da Intendência como he público e notório, e dirão as testemunhas e o mais que souberem neste negocio

7º Que rematando o officio de tesoureiro de ausentes da Comarca do Rio das Velhas o dito José de Araújo e para engrossar o seu patrimônio, do ouvidor, e escrivão que então era o Cap. Tomás Joaquim Pereira, compadre do mesmo Araújo, unindo se com o dito ouvidor, e escrivão fizeram recolher todos os mandados que tinham os officiais do mesmo juízo requerendo outros novos, que se lhe mandou passar, que passaram de 2500\$ para o ouvidor lucrar de cada huma assinatura lhe 15 oitavas ele tesoureiro por cada hum requerimento de audiência 15 e o escrivão dos mandados, além da escrita dos requerimento 112 meias, que tudo passa de hum 1:700\$000 se demandados, a exceção do mais este o motivo por que alugão diminutas as heranças a esta Corte: tudo isto pagão os devedores e quando este nada tem , as heranças

8º Que os pagamentos, que fazem os devedores as heranças dos intentados não estão no cofre dos defuntos e ausentes mas depois de passarem os conhecimento das partes fica na mão do Ouvidor e com ele negocia e mais o seu escrivão, tesoureiro e meterão no cofre estando lhes parecer.

9º Que o dito ouvidor com pretexto da Fazenda Real tem mandado rematar para si vários escravos, e os manda conduzir para a sua Fazenda do Gaçaxo, além de outros com que se fica servindo na sua residência e todos estes escravos rematados por bem diminuto preço, mais em prejuízo grande da Fazenda Real.

10º Que os ditos Ministros roubam avultadas peitas pela interposta pessoa do seu mulato Antônio e mesmo de outras pessoas da sua amizade como he o Capitão Caetano José Nascentes, primo do Intendente.

11º Que os ditos Ministros tem públicas e obscenas amizades cujas delatações as testemunhas, e por respeito delas tem a Comarca sentido um grande prejuízo por a tais pessoas a título de valedores arruinam e pisam descreditam e tirão com escândalo geral o que podem dos povos.

12º Que o dito Ouvidor em despique a seu primo Manuel José Vieira Godinho, vigário da Vila do Sabará com o título de aplanar as ruas da mesma Vila arrasou a que vai para a Capela da Senhora das Mercês dos Pretos de tal forma que deixou a dita Capela em estado que ao menos temporal de ventos a deitará por terra mandando igualmente prender toda a corporação de Confraria de São Francisco dos Pardos por trazerem tanto estes como aqueles demanda com o dito vigário e como este os não tem podido vencer, queria por semelhante modo o dito Ouvidor arrasar lhes a sua Capela e atemorizar os seus irmãos.

13º Que o ouvidor e o intendente, sendo os primeiros Ministros que na Vila do Sabará andarão em cegas e para estas andaram pelas ruas, as mandarão fazer em modas para o tal ministro, demolindo se nesta obra várias casas, cujos demos por serem muitos pobre, nunca mais as poderão reedificar mais os seus suspiros e soluções chegarão até o Céu mandando justiça.

14º Que fazendo o dito José de Araújo umas casa em as ruínas de umas que foram derrubadas nelas trabalharam alguns presos criminosos, que estavam presos e da Cadeia eram conduzidos pelo Alcaide da Vila Joaquim Ribeiro, de alcunha o Timfino, a quem o carcereiro Manuel de Barros os entregará por ordem que tinha do mesmo ouvidor e de serviço das mesas casas fugirão alguns dos tais presos criminosos de morte e entre eles foram os de Manuel de Siqueira e Tereza Maria, de alcunha o Danado, e porque a obra era do tesoureiro dos ausentes e se não procedeu a devassa além das testemunhas tudo melhor se pode provar, examinando se o livros da Cadeia.

15º Que sendo preso do Arraial de Santa Luzia, João Jacinto, filho do Cap. Francisco Teixeira dos Santos pelos Cap. do Mato Antônio Luiz, Manuel Luiz, que antes de o prenderem lhe tinha o mesmo João Jacinto metido com duas pistolas e sendo entregue com elas ao dito ouvidor e devendo este proceder como manda a Lei, o não fez assim, mas antes, passados alguns dias por com arroubas de anuais que lhe deu o Pai do preso, largou a vara ao Juiz ordinário José Vieira Carneiro e este o mandou soltar pelo officio de justiça Simão Goncalvez Mota, e feita a soltura deste rio tomou a pegar na vara o dito Ouvidor.

16º Que o dito Ouvidor manda ir ao Rio de Janeiro avultadas carregamentos de cera para iluminar o cinete em sua casa, e dela hei vendida pelo seu criado Ignácio José, o qual a vende por grande preço a Câmara da mesma Vila para a suas festas e o mesmo por não ter medido se não compra lhe por não cair na indignação do Ministro, que tem toda a propensão para os perder: outra negociação faz o Intendente Paulo Viana, mas de fazenda sua que lhe remete seu irmão João Fernandes Viana da Cidade do Rio de Janeiro, e guardam nas casas de sua residência e seu criado Marcelino o ditassem com as mesmas circunstancias, que sucede na cera do Ouvidor.

17º Que os ditos Ministros estão fazendo um público e escandaloso negócio de anular , que remetem das Minas para o Rio de Janeiro o João Fernandes, Irmão e sócio do Intendente e Ouvidor nesta negociação estes amuares os vendem as pencas que por fabricação mais por medo do que per verdade, pois os mesmo Ministros lhe comprem os diminuta taxa de 900 reis por cada uma arroba e não há remédio senão dar lho por não serem os mesmo ditos ministros: o mesmo juízo aos encomenda do caminho que lho conduzem na suas bestas gratuitamente até a Cidade do Rio de Janeiro e meu já negociado ou monopólio tem feito hum interesse incalculável.

18º Que o dito Ministro indo de correição ao Curvelo onde tinha sido Tabelião o Suplicante que o tinham apenado para o matar e intituladas, e o ferirão mortamente de que tudo tinha notícia sobre o dito Ministro, mas como o suplicante era o objeto do seu o dia, deste caso nenhum fez como de outro tão bem de resistência feita e junta por José Romão Sá Brito, tão bem inimigo do Suplicante que sendo este tabelião e indo com o Alcaide fazer uma penhora a Manuel José Pereira da Fonseca o dito José Romão lhe impediu com armas de que o mesmo ouvidor não fez caso.

19º Que o dito Ouvidor por empenho e peitas que soube tem avocado perante sesmarias devação e em suas o nome que nunca mais aparecem como foi a que se tirou pela morte feita a Silva que por seu Irmão Quintiliano José Mendes de Oliveira, e o que se tirou da residência feita a justiça e tirada o preso Joao tirado por outro do mesmo nome os quais miravam no Cumbre, subúrbio do Curvelo.

20º Que os ditos Ministros he público que são sócios com Antônio Fernandes Guimarães em uma loja de muitas fazendas que tem na Vila do Sabará e pelas Festas Reais do feliz nascimento da sereníssima senhora Princesa da Beira e depois pelo mesmo bom sucesso de seu Irmão o senhor sereníssimo príncipe cujas feitas foram ideadas pelos Ministros, mais com o objeto dos seus interesses, do que om o prejuízo que deram ter obrigarão a todos as comemoração e cidadoes para que se comprassem (ilegível) na loja do dito Fernandes de quem ele eram sócios e por este meio extorquiam a Comarca de avultada soma de ouro que tarde se desempenham os seus habitantes.

21º Que os sedutores dos povos para esta negociação eram o Tesoureiro dos Ausentes José de Araújo, José Luiz de Andrade, e o mesmo dono da Loja Antônio Fernandes, aos quais fizeram o dito Ouvidor e Intendente, Juiz dos Órfãos, o Ordinário e Vereadores da Câmara com escândalo geral das pessoas portanto tendo nomeou o Doutor Miguel da Cunha que assume o Juiz dos Órfãos, quando a Câmara não comunicará os ditos Ministros penetrou no mesmo cargo o mesmo Araújo , que então o não podia ocupar por esta acabando de Tesoureiro dos Ausentes: cuja promessa se verificou no segundo ano, o havido eleito para o dito cargo, contra a determinação de hum que determinou a devassa do soberbo.

22° Que mandando o Intendente Procurador da Fazenda prender o Antônio das Povoas que tinha vindo na Rua do Coqueiro em Sabará portando porção de ouro falsificado que se lhe culpou e mandando-o para o Sargento lhe fazer perguntas, passados dias e mandou tirar do segredo e depois o mandou soltar por avultosa quantia que recebeu por vinda de seu criado Marcelo e dada pelo irmão do dito Povoas.

23° Que o Ouvidor tem dois Irmãos Cadetes destacados, hum em Sete Lagoas, e outro em Sabará por nome João Luciano e José Bonifácio, este que sempre está em Sabará sem que lhe importe o destacamento na mesma Vila com o outro irmão tem espancado, atropelado e atacado os povos da mesma Vila, pois cometem os malefícios que querem sem que nada lhes obste; como assim que o dito Luciano publicamente deo esmo o Capitão Manuel Alves Carneiro com um acontecimento para que servisse de maior desrespeito o via a Farda do insultado com sobras de azeite: o outro irmão José Bonifácio no destacamento de Sete Lagoas de um tiro em um homem, que escapou por Deus assim do crime, porém como são Irmãos do Ouvidor **não devem temer a Justiça porque a tem de Casa.** (grifo próprio).

24° Que o Vigário da Igreja da dita Vila do Sabará hei Manuel José Vieira Godinho, o qual que sempre serve de Vigário Geral quando o Doutor João Alves Pereira Landim que o hei, mas por obsequio do Vigário da Igreja por ser Primo do Ouvidor, se dá por impedido para que o da Igreja servia também de Vigário Geral e dessa forma está o governo espiritual e temporal daquela miserável Comarca no poder de dois Primos, que o Doutor fazendo gemer o seu povo sem remédio que não seja o da Augusta Soberana.

25° Que o mesmo Vigário, Primo do Ouvidor de um Rol dos Desabrigados que se lhe deram ao Tesoureiro José de Araújo da Cunha Alvarenga, homem péssimo, o quer Sua Majestade por Servido e bem da Capitania de Minas Gerais, hei creia muito útil e ao seu povo manda-lo sair da Capitania para fora fez este como tão favorecido do Ouvidor hua por casa ditados os chamados Devedores, e lhe fazia reduzida conta do Rol a credito que lhe parece e que logo eram cobrados o Suplicante sem se deverem lesas tais conhecimentos aos que os Párocos acham desobrigados que tem sido coisa de tantas desonras nas Minas, entre os Párocos e Pároco.

26° Que os ditos Ministros se juntam publicamente de que fazem o que na Comarca o que quiserem, por que tem por seu **Patrono e Valido nesta Corte ao Desembargador José Joaquim Viera Godinho, Primo do dito Ouvidor, e Irmão do Vigário, além disto, dizer que se estão despachados da Lei mesmo com o dinheiro que tem do comercio para os lugares do Reino não rendem nem para carvão: vista comparação.** (grifo próprio).